

13 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 20 de junho de 2025. -----

Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, na sede da Junta de Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira (antiga Escola Primária), sita na Rua da Igreja, na Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de junho de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, não iria participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar no gozo do seu período legal de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, em particular os senhores vereadores, a senhora presidente da junta da Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira e demais membros do órgão executivo e deliberativo da freguesia, bem como todos os cidadãos que demonstraram interesse em estar presentes na reunião, tendo-se congratulado pelo elevado número de presentes, tendo, ainda, saudado, especialmente, o senhor Padre João Miguel Santos, terminando com uma saudação aos trabalhadores do município, que prestam apoio técnico e administrativo à mesma. -----

Seguidamente, deu conhecimento que o órgão executivo municipal é composto por sete vereadores, sendo a maioria, o presidente e mais três vereadores, do Partido Socialista e os restantes três vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro). -----

Acrescentou que a realização das reuniões públicas do executivo camarário, deslocalizadas territorialmente pelas freguesias do concelho, assenta numa prática que se traduz, no essencial, na gestão desconcentrada e próxima das populações, no intuito de melhor conhecer os anseios e necessidades das mesmas, a fim de lhes serem dadas as respostas mais adequadas.-----

O presidente da câmara aproveitou, ainda, a oportunidade para dar a conhecer aos cidadãos presentes o funcionamento deste órgão autárquico, de modo a poderem perceber o processo de formação das respetivas decisões, bem como para, de forma sumária, explicitar as regras de funcionamento das reuniões públicas da câmara municipal. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, manifestou a sua satisfação pela realização da reunião na Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, tendo dito, aos cidadãos presentes, que um dos principais objetivos das reuniões públicas consiste em o executivo municipal poder ouvir as preocupações e sugestões das populações locais das freguesias, e, mais facilmente resolver os problemas das pessoas. -----

Referiu, ainda, que a Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), durante o presente mandato, na tomada das decisões, tem estado, na maioria das deliberações, solidária, “contra ventos e marés”, com o executivo municipal em permanência de funções e sobretudo nas áreas de intervenção social e do urbanismo, sem prejuízo de, em algumas situações, haver discordância, sublinhando que tem sido uma governação cordata, ao longo do mandato, que irá terminar em breve. -----

Terminou a sua intervenção, referindo que na sua infância andou pelas terras de Cimo de Vila da Castanheira, conhecendo, ainda, algumas pessoas e que a realização destas reuniões públicas desconcentradas, lhe trazem muito boas memórias. -----

IV - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Seguidamente, retomou a palavra o presidente da câmara para dar nota, ao executivo municipal, dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

a) Nota de Congratulação - O Município de Chaves congratulou o jogador de futebol Pedro Gonçalves, natural de Vidago, pela mais recente conquista do Troféu da Liga das Nações, ao serviço da Seleção Nacional, na final entre Portugal e Espanha. -----

b) Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Sobre este assunto, informou que desde abril de 2025, o Município de Chaves tem vindo a implementar o Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (ITI), um projeto cofinanciado pelo programa NORTE2030, através do Fundo FSE+, que visa promover a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, no qual a valorização da cultura, do convívio e do bem-estar assume um papel central na construção de uma comunidade mais ativa, participativa e solidária. -----

Trata-se de um projeto a realizar em todas as freguesias do concelho, numa abordagem prática e criativa de combate ao isolamento e à exclusão social, e no desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, sendo, especialmente, dirigido a pessoas com deficiência ou incapacidade, a idosos, a desempregados de longa duração, a jovens em risco e a migrantes e a minorias étnicas. -----

A execução do Atelier 1 contemplou a realização de uma Oficina de Artes Decorativas, uma Oficina de Conteúdos Digitais e uma Oficina de Costura, num total de 443 participantes, das localidades de Arcossó, de Bustelo, de Calvão, de Castelões, de Cela, do Centro Cívico, de Cimo de Vila da Castanheira, de Lama de Arcos, de Madalena, de Paradela de Monforte, de S. Lourenço, de Samaiões, de Sanfins, de Santo António de Monforte, de Soutelinho da Raia, de Tronco, da Várzea, de Vilar de Nantes, de Vilarinho das Paranhos e de Vilela do Tâmega. -----

Até abril de 2027, serão dinamizados ateliês temáticos com duração de 3 meses, em 67 locais distintos, com especial atenção para as zonas mais isoladas. As oficinas incluem atividades de costura, pintura, música, dança, teatro, yoga, pilates, tai-chi, artesanato, cinema, cultura tradicional, conteúdos digitais, ciência criativa, entre outras. -----

A participação é gratuita e as inscrições podem ser efetuadas na Junta de Freguesia da área de residência. As inscrições nas oficinas desenvolvidas no Centro Cívico de Chaves e no Centro Comunitário da Várzea, devem ser efetuadas na Unidade de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, sita em Madalena, Canto do Jardim, n.º 30, com os contactos (+351) 276 340 501 | 960 441 667. -----

c) Concurso Vinhos de Trás-os-Montes 2025 – Sobre este assunto, referiu que no dia 7 de junho de 2025, se realizou a cerimónia de entrega dos prémios da 14.^a edição do Concurso de Vinhos de Trás-os-Montes, organizado pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (CVRTM), no qual estiveram presentes mais de 130 vinhos. -----

A edição de 2025 destacou-se pelo elevado nível das amostras apresentadas a concurso, tendo sido atribuídos 3 Prémios Prestígio, 42 Medalhas de Ouro e 1 Prémio Imagem. O Concurso teve a participação de vários produtores flavienses, os quais se destacaram pela conquista dos seguintes prémios: -----

Prémios Prestígio -----

- Quinta de Arcossó Espumante Super Reserva Chardonnay Branco 201G-Quinta de Arcossó, Sociedade Vitivinícola, Lda; -----

- Quinta de Arcossó Arinto Branco 2021-Quinta de Arcossó, Sociedade Vitivinícola, Lda.; -----

Medalhas de Ouro -----

- Palmeirim D'Inglaterra Vinhas Velhas Branco 2023-Faioura-Sociedade Vitivinícola LDA; ----

- ERBON – Branco 2020, Nobrexpoente, Lda.; -----

- Quinta de Arcossó Superior Bago a Bago Tinto 2021-Quinta de Arcossó, Sociedade Vitivinícola, Lda.; -----
- Quinta de Arcossó Grande Reserva Tinto 2021-Quinta de Arcossó, Sociedade Vitivinícola, Lda.; -----

- Vilela Seca Reserva Vinhas Velhas – Tinto 2022 – Alfredo Alves Pires; -----

- Quinta de Arcossó Espumante Reserva Pinot-Noir-Branco 2021-Quinta de Arcossó, Sociedade Vitivinícola, Lda; -----

- Quinta do Poldrado Reserva Vinhas Velhas Branco 2021-Poldrado Wines, LDA; -----

- Quinta do Poldrado Grande Reserva Tinto 201G-Poldrado Wines, LDA.-----

d) Estado da Torre do Castelo de Santo Estêvão – Sobre este assunto, o Presidente da Câmara referiu que na sequência dos constantes alertas do Município perante o estado de degradação da Torre do Castelo de Santo Estêvão, classificado como Monumento Nacional desde 1939, que ameaça perigo eminente de poder vir a ruir, o Município de Chaves, na sua pessoa, no passado dia 12 de junho de 2025, tomou posição pública, denunciando “num ato de desespero e alerta para a situação”, tal situação de degradação e exigindo uma intervenção urgente, por parte das entidades competentes na salvaguarda do património. -----

Acrescentou que, em tal intervenção, transmitiu à comunicação social a sua preocupação, dizendo que tem vindo a alertar as diferentes entidades, desde o IPAR à Estamo, de forma insistente, há mais de três anos, sem, no entanto, obter qualquer solução para o problema, sendo certo que, após várias interações e trocas de comunicações com o conjunto de entidades públicas que têm responsabilidades na área da cultura, até à data, nada foi feito, excetuando duas iniciativas: -----

A primeira, em 2022, consistiu numa vistoria técnica realizada pelos serviços municipais em vista a perceber-se quais as principais patologias da infraestrutura e, posteriormente, em 2024, foi realizada uma vistoria mais alargada, pelos serviços de cultura da CCDDR-N, a qual já reportava elevados danos nos elementos estruturais da cobertura e das condições de segurança da Torre do Castelo, devido a infiltrações de águas pluviais que têm ocorrido ao longo dos anos. -----

Referiu, em tal comunicação, que, apesar de reconhecer que a responsabilidade da intervenção cabe ao Estado Central, que "Desde a primeira hora a autarquia predispôs-se a ser parceiro, estando disponível para colaborar na gestão do espaço, participar tecnicamente e até comparticipar financeiramente nas intervenções necessárias, dada a relevância deste monumento para a Vila, mas também para o concelho e para a estratégia de afirmação cultural, muito centrada no património local". -----

Terminou, reportando que a intervenção pública deu frutos e já foi realizada uma reunião com a presença, *in loco*, da CCDDR-N, em vista à adoção de uma solução, ainda que «de recurso» para evitar o colapso do Castelo / Torre de Santo Estêvão. -----

e) Stand Up Comedy ao ar livre - Relativamente a este assunto, referiu que o Município vai realizar, no dia 28 de junho de 2025, pelas 21h30, no Largo General Silveira, a 1.^a edição do evento “Aqua Flaviae Comedy”, com a participação de cinco artistas/humoristas nacionais:

Kino Cinco, John Mendes, João Seabra, Miguel 7 Estacas e Fernando Rocha, sendo, no ano de estreia, um espetáculo gratuito, ao ar livre. -----

f) 22.ª edição do “Festival Infantil da Canção” – Sobre este assunto reportou que a 22.ª edição do Festival Infantil da Canção, realizada no passado dia 14 de junho de 2025, numa organização da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e do Município, no Largo General Silveira, reuniu mais de 700 crianças provenientes de 21 estabelecimentos de ensino e dança do concelho, numa celebração da criatividade, da música e da alegria infantojuvenil. ----- O festival contou com 22 atuações, tendo a respetiva apresentação estado a cargo de Ana Bravo, Fátima Lopes e Santiago Lagoá. -----

g) 23.ª edição do Encontro de Idosos das freguesias do concelho - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara, deu conhecimento que mais de 2500 idosos participaram, no passado dia 15 de junho de 2025, neste evento, cuja iniciativa é municipal, com o apoio das Freguesias, tendo decorrido, como habitualmente, no Santuário de Nossa Senhora da Aparecida, em Calvão. Disse tratar-se de uma iniciativa concebida para homenagear os cidadãos seniores, reconhecendo o papel fundamental que desempenharam e continuam a desempenhar junto da comunidade, tratando-se de um evento que se constitui não apenas como uma oportunidade de confraternização, mas também como uma ação concreta de inclusão social, de combate à solidão e reforço dos laços comunitários, no tradicional almoço convívio, após a celebração da eucaristia, e em diversos momentos de animação ao longo do dia. -----

Mais deu conhecimento, que o evento teve o apoio da Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega, dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, bem como da equipa do Contrato Local de Desenvolvimento Social 5G (CLDS 5G), tendo sido uma operação apoiada pelo programa Pessoas 2030, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. -----

h) 4.ª edição do evento “Marchas Populares” - Sobre este assunto, deu conhecimento que no dia 21 de junho de 2025, iria realizar-se a 4.ª edição das “Marchas Populares”. ----- Um evento, no qual participam duas centenas de marchantes, com desfile pelas principais ruas da cidade, consiste num espetáculo vibrante de música, dança, figurinos tradicionais e coreografias temáticas, recriando lendas e costumes que fazem parte da memória coletiva concelhia, havendo, ainda, a feira de produtos regionais e uma zona de degustação, onde os sabores flavienses estarão em destaque. -----

A concentração dos participantes inicia-se às 20h00, na Praça de Camões, seguindo-se o grande desfile pelas ruas da cidade pelas 20h30, culminando na Alameda da Galinheira, às 21h30, para o espetáculo. -----

O evento é organizado pela Associação Cultural Flaviense Grupo Musical Amizade, com o apoio do Município de Chaves. -----

i) Cartaz do Festival N2 – Sobre este assunto, informou que o Festival N2, que irá decorrer de 31 de julho a 2 de agosto de 2025, no Jardim Público, teve a apresentação oficial do cartaz, no dia 16 de junho de 2025, no Complexo Termal Aquae Salutem. O Festival tem entrada gratuita, havendo 13 concertos, num alinhamento que cruza diferentes culturas, estilos e sonoridades, destacando-se, nesta 7ª edição, os músicos Mão Morta, Mundo Segundo & Sam The Kid e Dino D’Santiago. -----

A programação distribui-se entre dois palcos: o Palco Paragem, dedicado a projetos musicais da região, e o Palco N2, que acolhe os concertos principais, com animação, entre atuações, do DJ Alex D’Alva. -----

Este ano, todos os concertos decorrem num único recinto, permitindo aos festivaleiros desfrutar da programação sem necessidade de deslocações, tendo a organização reforçado a oferta alimentar, com opções mais variadas e substanciais, concebidas pelo Chef flaviense, Vítor Cunha. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e em nome da “Coligação

PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara, com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de junho de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 116/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando que, através da proposta 103/GAP/15 foi aprovada a autorização para a celebração do contrato de comodato entre a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves e o Município, centrada na cedência das antigas instalações do matadouro, a fim de que a mesma pudesse dinamizar e desenvolver as suas atividades. -----
2. Considerando que, em 17 de fevereiro de 2016, foi assinado o contrato de comodato entre o Município e a associação. -----
3. Considerando que a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves veio solicitar ao município a resolução do contrato por mútuo acordo, em virtude da mesma, a partir do dia 24 de junho de 2025, vir a passar a usar um espaço no edifício Inditrans em Outeiro Seco, propriedade do município. -----
4. Considerando que, no contrato de comodato ora celebrado, está vertido na cláusula 5.ª que: não obstante a existência de prazo, qualquer das partes poderá resolver o contrato.

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de imóveis. -----
2. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao enunciado, tendo em consideração as razões de facto e de direito elencadas nos pontos anteriores, proponho, que seja submetida ao executivo municipal, a presente proposta, a saber: -----

a) Que seja resolvido por mútuo acordo o contrato de comodato das antigas instalações do matadouro, assinado entre o Município de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves no dia 17 de fevereiro de 2016. -----

b) Na sequência da aprovação da presente proposta pelo executivo municipal, que seja dado conhecimento da mesma e da minuta de acordo de resolução à Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves e despoletados os procedimentos indispensáveis à sua formalização. -----

Chaves, 4 de junho de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

i. Minuta do acordo de resolução -----

MINUTA DO ACORDO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO -----

Entre: -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de XX/XX/2025. -----

E -----

A Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, contribuinte n.º 504 961 934, com sede na _____, concelho de Chaves, representada neste ato por _____, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de XX/XX/2025. -----

As partes de livre e esclarecida vontade celebram o seguinte acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

As partes acordam em resolver o contrato de comodato do imóvel “Antigo Matadouro”, com efeitos a partir de 24/06/2025. -----

Por corresponder ao acordo de vontades, as partes o vão assinar. -----

Chaves, ____ de _____ de 2025 -----

Primeiro Outorgante -----

Segundo Outorgante -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 120/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da motivação da proposta -----

Considerando que a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves (AFACC), instituição particular sem fins lucrativos, com o NIPC 504 961 934, desenvolve no concelho de Chaves relevantes serviços em matéria de gestão florestal, designadamente na defesa e valorização do património natural e conservação da natureza. -----

Considerando que a aludida associação não dispõe de sede própria nem de recursos patrimoniais e/ou financeiros para construir ou adquirir espaço físico para concretizar tal desiderato, sendo que, nesta data, usa, de forma provisória e precária, as antigas instalações do matadouro municipal, propriedade do município de Chaves. -----

Considerando que as referidas instalações municipais não reúnem os requisitos necessários para que possam servir de sede e de espaço de operação e logística, veio solicitar o apoio do município de Chaves, no intuito de poder ser suprida tal necessidade. -----

Considerado que o município de Chaves é proprietário de prédio urbano, com uma área total de 1.709,14m², sito no lugar de Vale Salgueiro de Cima, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3172, edificado no lote A1, do Parque Empresarial de Chaves, onde se encontra instalada e a funcionar Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT), com base em protocolo de colaboração outorgado no dia 29 de novembro de 2006, cujo prazo de vigência é de trinta anos. -----

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT), em ofício enviado ao município, manifestou por deliberação da sua Direção, o mérito do trabalho desempenhado pela AFACC, e que não existe qualquer oposição à instalação dos serviços da mesma, no edifício identificado, doc. n.º 4. -----

Considerando que a aludida associação de desenvolvimento não utiliza todos os espaços que compõem o aludido edifício, designadamente parte da cave e um espaço ao nível do r/c, conforme explicitado nas plantas, em anexo, que se identificam sob a forma de docs. n.º 1 e 2. -----

Considerando que os referidos espaços do imóvel supra identificado se encontram ociosos, e não é exetável que, a médio prazo, que o Município de Chaves venha a ter necessidade dos mesmos. -----

Considerando que, neste contexto, os referidos espaços são passíveis de poderem ser utilizados, pela AFACC, para efeitos de instalação da respetiva sede e estrutura logística, em regime de comodato, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1129.º e seguintes, do Código Civil. -----

Considerando que a coisa cedida em regime de comodato deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves. -----

Considerando que o Município tem adotado como normativo orientador, o valor aprovado pelos órgãos municipais para a locação e alienação dos terrenos do Parque Empresarial de Chaves, onde se define o valor unitário de 1 euro por metro quadrado (1€/m²), o que na medida da presente proposta se traduz num apoio financeiro anual em espécie de 1.819,56€ (mil oitocentos e dezanove euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

II – Do enquadramento legal -----

Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de imóveis. -----

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º1, do artigoº 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em face das considerações de facto e de direito supra enunciadas, proponho ao executivo municipal que possa apreciação e aprovar a seguinte proposta: -----

a) Que os espaços físicos identificados nas plantas identificadas sob os n.º 1 e 2, respetivamente no primeiro andar e cave, do prédio urbano inscrito na matriz a freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo n.º 3172, sejam cedidos pelo município de Chaves, em regime de comodato, à Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, nos termos e condições constantes da matriz do contrato de comodato, que contém as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, o qual se anexa a esta proposta sob a forma de doc. n.º 3; -----

b) Que aprovada esta proposta, seja legitimado a outorgar, em representação do Município de Chaves, o respetivo contrato de comodato. -----

c) Que, na sequência de aprovação da presente proposta pelo respetivo órgão municipal competente, seja dado conhecimento da mesma e da respetiva minuta de contrato de comodato à Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves e despoletados os procedimentos indispensáveis à sua formalização por parte do Departamento de Administração Geral (DAG). -----

Chaves, 11 de junho de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

Planta do rés do chão (doc. n.º 1); -----

Planta da cave (doc. n.º 2); -----

Minuta do contrato de comodato (doc. n.º 3). -----

Ofício da ADRAT (doc. n.º 4) -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL DO CONCELHO DE CHAVES -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Chaves de _____ de 2025. -----

e -----

A Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, pessoa coletiva 504 961 934, com sede na _____, concelho de Chaves, representada neste ato por _____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do imóvel) -----

1. O primeiro outorgante é proprietário do imóvel, com uma área total de 1.709,14m², sito no lugar de Vale Salgueiro de Cima, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3172, a favor do Município de Chaves. -----

2. Os espaços a ceder em regime de comodato totalizam uma área de 151,63m², e localizam-se na cave e R/C do imóvel e estão identificados nas plantas em anexo. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto e Finalidade) -----

1. Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade dos espaços relativos ao imóvel, ambos identificados na cláusula anterior, e que o segundo outorgante deles necessita para seu uso, o primeiro entrega os mesmos ao segundo, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de os restituir assim que o primeiro outorgante os exija. -----

2. A finalidade deste comodato é a instalação da sede da Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado dos espaços relativos ao imóvel, ambos identificados na cláusula 1.ª, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir os espaços relativos ao imóvel, ambos identificados na cláusula 1.ª, no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização dos mesmos; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade; -----

d) Disponibilizar os espaços relativos ao imóvel, ambos identificados na cláusula 1.^a, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal. -----

Cláusula 4^a -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5^a -----

(Prazo de vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de 5 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6^a -----

(Resolução do contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.^a. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7^a -----

(Entrada em vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8^a -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, _____ de _____ de 2025 -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DA FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ, VILARINHO DAS PARANHEIRAS EM VISTA À CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE PADEL, NA AV. 20 DE JULHO, EM VIDAGO. PROPOSTA N.º 126/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento e justificação-----

1. Através de ofício com a referência 2025/8, de 15/02/2025, o registo de entrada GAPV / 2025, DAG., E, G, 2435, de 19/02/2025, nos serviços administrativos municipais, a freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, veio solicitar a colaboração do

Município para a concretização de um projeto de construção de um equipamento urbano de utilização coletiva, para a prática desportiva. -----

2. Tal projeto desportivo será concretizado mediante a construção de um campo de padel, para o qual, a junta de freguesia, solicita a cedência (comodato) do prédio rústico situado em Freixeda, Vidago, freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2598, o qual foi adquirido pelo Município e, parcialmente, ocupado com a construção da variante de acesso ,Av. 20 de julho, não se encontrando, a parte sobrance, a ser utilizada, nem se prevê que o venha a ser a médio prazo, em qualquer finalidade pública.-----

3. Em vista à concretização do projeto da construção do aludido equipamento, a aludida junta de freguesia encontra-se a preparar uma candidatura ao Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva (PEUUC) – Subprograma n.º 2, dirigido a obras com orçamento igual ou inferior a €100 000,00, com uma comparticipação financeira de 70%, sendo certo que para o efeito a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras tem que ser titular do prédio objeto da concretização do projeto desportivo a candidatar.-----

4. O executivo da referida freguesia, tem orçamento para o fornecimento e instalação do campo de pádel, que varia, consoante o modelo, entre os €22 399,00 e os €24 199,00, acrescidos de IVA, os quais não incluem a preparação e a construção da base, trabalhos de construção civil e de ligação elétrica.-----

5. A necessidade por parte da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras de ocupar o referido prédio rústico, relaciona-se diretamente com o uso do mesmo para a prossecução de atividades de interesse coletivo para a população da localidade de Vidago e das povoações limítrofes que integram a Freguesia e em prol da satisfação do respetivo bem estar da sua população, correlacionado com a prática desportiva e lazer, a convivialidade e a socialização, e a fim, a promoção de hábitos de vida saudáveis. -----

6. O prédio em causa, face ao enquadramento no «novo» Plano Diretor Municipal, corresponde a solo urbano, da categoria Espaços Habitacionais, compatível com equipamentos de utilização coletiva e espaços de recreio e lazer (artigo 73.º) e, nessa medida, é adequado à finalidade pretendida pela peticionária. -----

7. Tratando-se de um projeto que implica obras de construção, a solicitada cedência (gratuita, nos termos em que foi apresentada) do prédio rústico, para efeitos da construção de um “Campo de padel”, sobre o prédio rústico situado em Freixeda, freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, concelho de Chaves, inscrito na restiva matriz predial sob o artigo 2598 (anteriormente inscrito sob o artigo 341, freguesia Vidago), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 492/19941010 – Freguesia Vidago, deve ser concretizada mediante a figura jurídica tipificada da constituição do direito de superfície, nos termos do Artigo 1525.º do Código Civil, sendo certo que, à falta de legislação específica para as autarquias locais, deve ser seguido o regime jurídico definido para o Estado, pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto e posteriores alterações – Regime Jurídico do Património Imobiliário Público -, atenta a previsão constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 52.º e do artigo 67.º e seguintes, deste diploma.-----

8. E, em conformidade com o previsto no n.º 2 do citado artigo 67.º, deve ser fixado: -----

a) O prazo de duração do direito, que se afigura adequado pelo prazo de trinta anos;-----

b) A quantia devida pelo superficiário, que se estima em €46,00 anuais, tendo por referência a renda fixada para a constituição do direito de superfície do “Complexo do Campo de Jogos de Santa/Cruz”, aplicado o coeficiente de desvalorização da moeda ao ano de 2017, nos termos da Portaria n.º 288/2024/1, de 7 de novembro, e para efeitos, meramente, de valor a atribuir ao contrato; e -----

c) O prazo de início e conclusão da construção, a qual deve ser iniciada no prazo de um ano a contar da constituição do direito e concluída no prazo de dois anos.-----

9. Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, dispondo, nos termos do n.º 2 do mesmo normativo, entre outras, de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto e da proteção da comunidade –

cfr. alínea d) e alínea k) -, competindo à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio dos municípios às freguesias, no mesmo quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, conforme disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do dito anexo I, da Lei nº 75/2013. -----

II – Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da seguinte proposta:-----

a) Que seja autorizada a constituição de direito de superfície, pelo Município de Chaves a favor da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranhos, sobre o prédio rústico, sito em Freixeda, Vidago, Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranhos, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2598, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 492/19941010-Freguesia de Vidago, registado a favor deste Município pela apresentação 20 de 1995/05/03, em vista à construção de um “campo de padel”;-----

b) Que o direito seja constituído pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito, atribuindo-se, para efeitos meramente contratuais o valor anual de €46,00 (cento e trinta e oito euros), perfazendo o valor global de €1 380,00 (mil, trezentos e oitenta euros), devendo a construção ser iniciada no prazo de um ano a contar da constituição do direito e ser concluída no prazo de dois anos, extinguindo-se o direito se a finalidade pública para o qual é constituído vier a ser alterada ou se os referidos prazos não forem cumpridos;-----

c) Sequencialmente, deverá a presente proposta de constituição de direito de superfície ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato, junto de um dos cartórios notariais do concelho;-----

d) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranhos, através da emissão da competente notificação, a operacionalizar pelo Departamento de Administração geral – Unidade de Contratos e Expropriações.-----
Chaves, 13 de junho de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

Nuno Vaz Ribeiro-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS -CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES- “14º PASSEIO DE BTT E CAMINHADA”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 102/DAG/STL/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Considerando que a Casa do Pessoal do Hospital de Chaves, com o NIPC 505640474, com sede na Avenida Francisco Sá Carneiro, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 6575, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de uma prova desportiva “14º Passeio BTT e Caminhada”, a realizar no dia 29 de junho do corrente ano. -----

Considerando que, no aludido requerimento, a Casa do Pessoal do Hospital de Chaves, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----
- 1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
- 1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----
- “As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----
- 1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.
- 1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:
- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
 - Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
 - Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----
- 1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----
- 1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
- 1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 160,90(cento e sessenta euros e noventa cêntimos).

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 06 de junho de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 06/06/2025. -----

Atento o teor da presente informação e bem assim o quadro legal regulamentar aplicável à situação em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/06/08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – FABRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE SANTA MARIA MADALENA “CORPO DE DEUS”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 103/DAG/STL/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Fabrica da Igreja da Freguesia de Santa Maria Madalena, com o NIPC 502842202, com sede na rua S. João de Deus , freguesia de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, registado nos serviços municipais com o n.º 6719/25, solicitar a este município a respetiva autorização/Ocupação de Espaço Público, para a realização da Eucarística da Procissão “Festa do Corpo de Deus”, a ter lugar no dia 19 de junho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, Fábrica da Igreja da Freguesia de Santa Maria Madalena, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições que dão ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2. Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----

3. Considerando que a “Fabrica da Igreja da Freguesia de Santa Maria Madalena” vai realizar no dia 19 de junho de 2025, uma eucaristia e procissão, no âmbito das festas do Corpo de Deus; -----

4. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----

5. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----

6. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

7. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €591.20 (quinhentos e noventa e um euros e vinte cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 19 de junho do corrente ano, tendo sido solicitada a ocupação de espaço público , e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de € 591.20 (quinhentos e noventa e um euros e vinte cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA.-----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete de Departamento da Divisão Administrativa, Dr.^a Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 06 de junho de 2025 -----

A Assistente Técnica -----

(em regime de mobilidade interna intercarreiras) -----

Ana Aguiéiras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 09/06/2025. -----

Atento o teor da presente informação e quadro regulamentar subjacente aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/06/11. -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer nele exarado pela Diretora da DAG. -----

À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora exarado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11.06.2025. -----

3. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS RELATIVAS A CONSUMOS DE ÁGUA OU, ALTERNATIVA E SUBSIDIARIAMENTE, O PAGAMENTO RESPECTIVO EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE/EXECUTADA: DÉBORA ALEXANDRA ALVES MARINHEIRO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 124/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. Através de informação administrativa datada de 2 de junho de 2025, sobreveio ao conhecimento dos presentes autos o seguinte:-----

“(…) Sobre o requerimento apresentado, com o registo de entrada nos serviços municipais nº.12432/25 em 30/05/25, e na sequência de informação solicitada, cumpre informar:-----

- Consultado o programa respetivo “tef@cloud”, a executada, com o NIF 220180695, após apensação de todos os processos a decorrer tem registado em dívida, referente a consumo de água, o valor de 589,24€ (consumo, juros e custas associadas); -----

- Do teor da informação disponível no referido programa, pode verificar-se que as certidões de dívida respetivas, foram emitidas entre 2016 e 2018, conforme print que abaixo se coloca para melhor perceção;-----

- A executada vem solicitar a prescrição do valor em causa, tendo em conta o período temporal decorrido, e/ou no caso de esta não ser exequível, vem solicitar “o pagamento em prestações no maior número possível”;-----

- A verdade é que a executada não invoca ou prova a sua situação económica pelo que se desconhece a real situação económica/familiar da petionária;-----

- No entanto, considerando o requerimento e o que vem sendo prática comum destes serviços, existindo dívida em cobrança coerciva, cuja insuficiência económica não seja demonstrada, poderá ser considerada a possibilidade de fracionar o valor em causa à luz do CPPT (UC 102€);-----

Assim, considerando que a prescrição foi invocada, nos termos legais, pela ora requerente,

sugere-se que o referido pedido seja juridicamente analisado e fundamentado para deliberação, em sede de uma próxima reunião do órgão executivo municipal, uma vez que poderá assistir parte de razão, em termos de prescrição, pelo período decorrido, sugerindo-se, ainda, por último, que seja autorizado o pagamento fracionado na parte remanescente do valor.. (...)”.-----

2. Com efeito, na informação administrativa em referência consta, ainda, o certificado de dívida retirado do programa de execuções fiscais “Tef@Cloud”, documento que também se encontra junto ao processo administrativo físico e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos.-----

3. Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte:-----

II – Da prescrição de dívidas em execução fiscal-----

4. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente.-----

5. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.-----

6. De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito.-----

7. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida.-----

8. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir.-----

9. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações.-----

10. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações.-----

11. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto.-----

12. Ora, atendendo às datas de emissão das certidões de dívida em causa, dever-se-á concluir, desde logo, que as dívidas referentes ao ano de 2016 se encontram, atento o enquadramento jurídico ora gizado, prescritas.-----

13. Ademais, também as dívidas referentes a janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2017 se encontram, pelas mesmas razões, prescritas. -----

14. Aqui chegados, encontram-se ainda em dívida 10 (dez) certidões, nomeadamente com os n.ºs 32756, 31447, 31448, 31449, 31450, 30009, 29027, 29028, 29536 e 30528, cujo valor total corresponde a € 318 (trezentos e dezoito euros). -----

15. Será, assim, sobre este montante que, no capítulo seguinte, se analisará a admissibilidade do pagamento em prestações e respetivas condições. -----

III – Do Pagamento em Prestações-----

16. Neste encadeamento, relativamente ao montante em dívida, e não obstante o mesmo se encontrar em fase de cobrança coerciva, é possível requerer o pagamento do mesmo em

prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão de execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 196.º, do CPPT. -----

17. Contudo, nestas situações, o pagamento em prestações apenas pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder as 36 e o valor de qualquer delas não ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102,00) no momento da autorização, conforme preceitua o disposto no n.º 5, do artigo 196.º, do CPPT. -----

18. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da referida disposição legal. -----

IV – Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o circunstancialismo evidenciado, sou a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, tendo em vista:-----

i) Obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada relativamente às dívidas tituladas pelas certidões n.ºs 32756, 31447, 31448, 31449, 31450, 30009, 29027, 29028, 29536 e 30528, cujo valor total corresponde a € 318 (trezentos e dezoito euros), porquanto as mesmas, atento o enquadramento legal supra apontado, não se encontram prescritas;-----

ii) Declaração de prescrição das demais certidões constantes do certificado de dívida retirado do programa de execuções fiscais “Tef@Cloud”, documento que também se encontra junto ao processo administrativo físico e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos, considerando que decorreram mais de oito anos entre a data de emissão das certidões e a presente data, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações;-----

iii) Autorização do pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, do montante em dívida e que se encontra em cobrança coerciva no valor total de € 318 (trezentos e dezoito euros), não podendo o valor de qualquer das prestações ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102,00);-----

b) No cumprimento do disposto no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá o sentido de decisão administrativa proposta na subalínea i) da alínea a) ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) O reconhecimento da prescrição da dívida (ii) e o deferimento da pretensão de pagamento em prestações (iii) deverá ser levado ao conhecimento da interessada, mediante notificação a elaborar nos termos do artigo 114.º do CPA;-----

d) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, os Serviços de Execução Fiscal e a Divisão de Ambiente, tendo em vista a adoção das diligências necessárias e para os fins eventualmente tidos por convenientes;-----

e) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--
Chaves, 3 de junho de 2025. -----

O Técnico Superior-----

(Pedro Carvalho Chaves, *Jurista*)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 03/06/2025. -----

Atento o teor da presente informação e quadro legal subjacente aplicável, à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/06/08. -----

Á reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/ Nº273/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.06.02. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.06.03. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 04.06.2025. -----

Concordo com a informação técnica proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA CANDIDATURA A “JUÍZES SOCIAIS”. INFORMAÇÃO/DEASS/ Nº275/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.Na sequência da comunicação do Ministério Público, datada de 01 de abril de 2025, a qual foi registada nos serviços administrativos deste Município, sob a referencia GAPV/2025, DAG, E.G. 4425 de 01 de abril de 2025, solicita que sejam encetados os procedimentos para abertura da candidatura a “Juízes Sociais”, bem como, a elaboração e organização das listas, de acordo com o disposto nos artigos 31.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.-

II – Fundamentação-----

2.1.Considerando que, a Constituição da República Portuguesa prevê, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 207.º, que a Lei estabeleça a intervenção de juízes sociais no julgamento de questões de trabalho, de infrações contra a saúde pública, de pequenos delitos, de execução de penas ou outras em que se justifique uma especial ponderação dos valores sociais ofendidos.-----

2.2.Considerando que, por seu turno, a Lei n.º 147/99, de 1 setembro, que regula a Proteção de Crianças e Jovens em Risco, tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento

integral.-----

2.3.Considerando que, dispõe o artigo n.º 115.º, da Lei n.º 147/99, de 1 setembro, na sua atual redação, que o “O debate judicial será efetuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juízes sociais”.-----

2.4.Considerando que, a Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, prevê no seu n.º 2, do artigo 30.º, que, “Na audiência em que esteja em causa a aplicação de medida de internamento o tribunal é constituído pelo juiz do processo, que preside, e por dois juízes sociais”.-----

2.5.Considerando que, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, que estabelece as normas referentes ao regime de recrutamento e funções dos juízes sociais, e no que concretamente respeita ao seu preâmbulo, dispõe-se o mesmo que, “Com a institucionalização dos juízes sociais procura-se fundamentalmente trazer a opinião pública até aos tribunais e levar os tribunais até à opinião pública: já actuando contra a rotina dos juízes e sensibilizando-os em relação aos valores sociais dominantes e suas prioridades, já estimulando os cidadãos à formação de opiniões correctas a respeito da administração da justiça e ao reforço do seu sentimento de legalidade. Estes objectivos estiveram presentes na definição do regime de recrutamento e funções dos juízes sociais. Tentou-se encontrar o justo ponto de equilíbrio entre três ordens de necessidades: a de garantir um acesso democrático das organizações de classe às formas de designação dos juízes sociais, a de proteger as minorias, a de deixar ao Governo um mínimo de intervenção tutelar e supletiva”.-----

2.6.Considerando que, dispõe o artigo 31.º, do supracitado Decreto-Lei, que “Os juízes sociais que hão-de intervir nas causas da competência dos tribunais de menores são nomeados de entre cidadãos residentes na área do município da sede do respectivo tribunal, nos termos dos artigos seguintes.”-----

2.7.Por seu turno, dispõe ainda o artigo 33.º, na sua redação atual que, “A organização de candidaturas compete à câmara municipal do município da sede de cada tribunal (...)”.-----

2.8.Mais discorre tal diploma legal, as normas do regime de recrutamento e funções de juízes sociais, definindo nos seus artigos 32.º e 35.º, o número de juízes sociais.-----

2.9.Sucedendo que, e concretamente para o Município de Chaves, o número de juízes sociais é de 15 efetivos e 15 suplentes, a constar em lista própria, a qual é elaborada de acordo com o disposto no artigo 34.º, podendo socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores.-----

2.10.Assim, nos termos do supra citado diploma, e de acordo com artigo 36.º, compete à Assembleia Municipal votar as listas de juízes sociais, pelo que deverá a Câmara Municipal apresentar a Lista a submeter à Assembleia Municipal, para posterior envio ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir, salvo melhor opinião, adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Definição do processo tendente à elaboração e organização das Listas de Juízes Sociais do Município de Chaves, contendo os seguintes elementos nos termos do disposto no artigo 1.º e 31.º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, na sua redação atual:-----

Requisitos:-----

(De acordo com o disposto no artigo 1.º, e 31.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho):--

Ter nacionalidade portuguesa;-----

Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade; -----

Saber ler e escrever português;-----

Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;-----

Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso-----

Residir no Concelho de Chaves.-----

Impedimentos -----

(Nos termos do disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, não podem ser nomeados para o exercício do cargo, entre outros):-----

Os membros do Conselho da Revolução;-----

Os membros da Assembleia da República e das Assembleias Regionais;-----

Os membros do Governo Central e dos Governos Regionais;-----

Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;-----

Os Ministros de qualquer religião;-----
 Os que padeçam de doença ou anomalia que impossibilite o exercício do cargo.-----
 Condições de apresentação das candidaturas:-----
 As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento próprio através do preenchimento de requerimento, disponível no site da <https://www.chaves.pt/>, e entregue via e-mail, para o endereço eletrónico municipio@chaves.pt ou presencialmente, na Unidade de Ação Social e Saúde, sita no Canto do Jardim n.º 30, Madalena, 5400-639 Chaves, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes elementos:-----
 Curriculum Vitae;-----
 Carta de Motivação;-----
 Certificado de Registo Criminal;-----
 Atestado emitido pela Junta de Freguesia, que comprove a residência do/a candidato/a no Concelho de Chaves;-----
 Atestado médico, que afiance não padecer de doença, ou anomalia psíquica, que impossibilite o exercício do cargo.-----
 Prazo para apresentação de candidaturas-----
 As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso de concurso.-----
 Condições de exclusão:-----
 Entrada da candidatura fora do período fixado;-----
 Verificação de algum impedimento legal em vigor para o exercício do cargo;-----
 Preenchimento incompleto do formulário de candidatura;-----
 Falta de apresentação dos elementos instrutórios obrigatórios.-----
 Critérios de ordenação das candidaturas:-----
 Experiência profissional nas áreas da infância, juventude, educação, direito e áreas conexas;-
 Curriculum vitae;-----
 Habilitações literárias;-----
 Apreciação da carta de motivação;-----
 Data de entrada da candidatura.-----
 Análise das candidaturas:-----
 Esta será efetuada por uma comissão constituída para o efeito.-----
 b)Criação de uma comissão de análise das candidaturas. Neste sentido, propomos que esta seja constituída pelos seguintes elementos: -----
 Paula Fernanda da Mota Chaves - Vereadora da Ação Social na qualidade de Presidente;---
 Maria do Céu Teixeira de Moraes Seivas - Presidente da Comissão e Proteção de Menores, na qualidade de vogal;-----
 Natália Rosa Cruz Anunciação - Chefe de Divisão Educação, Ação Social e Saúde, na qualidade de vogal;-----
 Sandra Sofia da Silva Sarmento, Chefe da Unidade Flexível de 3º grau de Ação Social e Saúde, na qualidade de suplente;-----
 Sílvia da Cruz Chaves – Técnica Superior do Município, na qualidade de suplente.-----
 Esta comissão, irá proceder análise dos respetivos currículos, para constituir a lista dos juizes sociais, a submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto Lei 156/78, de 30 de junho, na sua redação atual.-----
 c)Divulgação do procedimento tendente à elaboração e organização da lista de juizes sociais do Município de Chaves, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, na página do Município, bem como junto das entidades públicas ou privadas, ligadas à assistência, formação e educadores de menores, existentes no concelho, tendo em vista obter sua cooperação.-----
 d)Após a elaboração da lista de juizes sociais do Município de Chaves, de acordo com artigo 33.º alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deverá o Executivo Municipal submetê-la à digníssima Assembleia Municipal, para esta ser votada e posteriormente remetido, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça. -
 e)Por fim, sugerimos o encaminhamento da presente informação, para o Gabinete de Apoio à Presidência, para sancionamento, por parte do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Nuno Vaz.-
 À consideração Superior.-----

A Técnica Superior-----
(Anabela Diegues Cruz)-----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.06.05. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.06.05. -----

Atento aos fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada na mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 6 -----

Voto em Branco – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE VETERANOS DO DESPORTIVO DE CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 89/GAPV/2025.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, efetuada ao Município, pela Associação Núcleo de Veteranos do Desportivo de Chaves, NIPC 505 144 166, com sede no Estádio Eng. Manuel Branco Teixeira, Avenida do Estádio 5400-234 Chaves, do concelho de Chaves, previsto no plano de atividades para o ano de 2025. -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem como principal objetivo apoiar a organização de um evento desportivo de jogadores veteranos denominado “Torneio Albano Lopes”. -----

3. Considerando que a concretização deste tipo de atividades e ações são geradoras de dinâmicas benéficas para os praticantes, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico, emocional e de convívio entre gerações. -----

4. Considerando que o evento desportivo visa homenagear Albano Chaves Lopes, flaviense que ao longo de 70 anos dedicou a sua vida ao fomento do desporto no nosso concelho, tendo a sua determinação e paixão pelo futebol marcado e inspirado várias gerações. -----

5. Considerando que este torneio vai envolver várias associações desportivas de núcleos de veteranos do nosso país, contribuindo para o reforço da coesão territorial e dinâmica desportiva. -----

6. Considerando que a vinda a Chaves, de cidadãos de outros pontos do país é uma forma de promoção do nosso concelho e da nossa cidade. -----

II – Enquadramento Legal -----

3. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

4. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

5. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

6. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Núcleo de Veteranos do Desportivo de Chaves, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), muito particularmente para a organização do 1.º torneio de veteranos Albano Lopes. -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Núcleo de Veteranos do Desportivo de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 11 de junho de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

ii. Plano de Atividades e Orçamento; -----

iii. Estatutos; -----

iv. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

v. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

vi. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- vii. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- viii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- ix. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

 Aquando da apresentação deste assunto, o vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves, Francisco António Chaves de Melo, deu conhecimento ao Presidente da Câmara, que nele tem interesse, por um familiar seu fazer parte dos órgãos sociais da Associação “Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes”, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

2. ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA A CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA DE APOIO A DEFICIENTES. COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO À CONSTRUÇÃO DE LAR RESIDENCIAL PARA DEFICIENTES. PROPOSTA Nº 117/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da motivação da proposta -----

A Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, entidade com o NIF 504 229 265, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, localizada na rua Trás das Vinhas, n.º 1, em Santa Cruz Trindade, freguesia de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, veio através de ofício solicitar apoio do município de Chaves, para a concretização das ações previstas no respetivo Plano de Atividades para os anos de 2024 e 2025, com especial enfoque na comparticipação financeira destinada à construção do lar residencial para deficientes, no âmbito da sua missão como atividade principal, a ação social a pessoas com deficiência. -----

Considerando que a pretensão da Associação Flor do Tâmega de Apoio à Deficiência foi considerada de interesse municipal, conforme consta da proposta 134/GAPV/2024, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, na reunião de câmara de 7 de novembro de 2024 e na assembleia municipal de 18 dezembro de 2024, aprovar a concessão de apoio financeiro, no valor de € 160.000,00, e, na sequência da mesma, celebrado contrato programa, entre o Município de Chaves e a referida Associação, no dia 31 de janeiro de 2025. Considerando que a aludida IPSS, veio, agora, através do ofício identificado sob a referência 7389, solicitar apoio suplementar, no valor de 20.000,00€, em virtude de não dispor de capacidade financeira para acomodar os encargos não comparticipados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

Considerando que a carência de recursos financeiros próprios da Associação Flor do Tâmega de Apoio à Deficiência, para fazer face à totalidade dos custos relativos ao lar residencial para deficientes, é suscetível de colocar em crise a concretização da aludida resposta social, e, concomitantemente, incorrer em responsabilidade financeira perante a entidade gestora do PRR. -----

Considerando que, dada a manifesta carência de idónea resposta na área em que a aludida IPSS desenvolve a sua missão, o Município de Chaves deve e deve apoiar a construção do mencionado equipamento social. -----

Considerando que a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes tem a sua situação regularizada com o Município de Chaves no que concerne a dívidas e à regular liquidação dos valores referentes à fatura de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----

Considerando que o Lar Residencial para Deficientes se encontra numa fase de conclusão, prevendo-se que a empreitada esteja concluída até finais de julho do corrente ano. -----

Considerando que o Município já cumpriu a totalidade do plano de pagamentos definido na cláusula 3.ª do contrato programa ora celebrado. -----

II – Enquadramento legal da proposta

Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, encontram-se consagradas as atribuições dos Municípios em matéria de Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, tendo em vista apoiar projetos de melhoria e otimização de instalações e equipamentos sociais, na senda da garantia de qualidade do serviço social prestado aos cidadãos.

Considerando que, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadão.

Considerando que, a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes é uma instituição Particular de Solidariedade Social, de iniciativa privada com estatuto de IPSS, cuja missão consiste na prestação de serviços e apoio a cidadãos em situação de deficiência e vulnerabilidade, desenvolvendo atividades de relevante interesse no apoio social, tendo em vista o combate à exclusão social e acompanhamento de casos referenciados e sua resolução através de projetos e ações de integração.

III – Da proposta em sentido estrito

Em face das considerações de facto e de direito supra enunciadas, proponho ao executivo municipal que possa apreciação e aprovar a seguinte proposta:

a) Conceder apoio financeiro suplementar, no valor de € 20.000,00, à Associação Flôr do Tâmega de Apoio à Deficiência destinada a participar à construção do lar residencial para deficientes, na componente não elegível para efeitos de financiamento pelo PRR, a formalizar mediante adenda ao contrato programa celebrado com a aludida IPSS, no dia 31 de janeiro de 2025.

b) Que os encargos financeiros decorrentes da comparticipação ora em apreciação, têm enquadramento orçamental na rubrica da despesa 08070104 – “Comparticipação na construção, beneficiação e conservação de Equipamentos Sociais”, sendo que, para os devidos efeitos, se anexam informação de cabimento e de compromisso.

c) Que, para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo.

d) Que seja celebrada a adenda ao contrato-programa, tendo em vista domiciliar as condições e regras que vinculam as partes, quanto à legitimidade, justificação e monitorização do apoio financeiro a conceder e do qual se anexa minuta.

e) Que fique, desde já, legitimado para a outorga do referido contrato-programa.

f) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Flôr do Tâmega de Apoio a Deficientes, através da emissão da competente notificação, a efetuar pelo Departamento de Administração Geral (DAG).

Chaves, 12 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)

Em anexo:

i. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social;

ii. Adenda ao Contrato Programa.

ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA DE APOIO A DEFICIENTES

O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante,

devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de ____ de 2025 e da Assembleia Municipal de ____ de ____ de 2025. -----
e -----

A Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, entidade com o NIF 504 229 265, Instituição Particular de Solidariedade Social, localizada na rua Trás das Vinhas, N.º 1, em Santa Cruz, na União de freguesia de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Alexandre António Alves Chaves, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatária, devidamente autorizada por deliberação da direção ____ de ____ de 2025. -----

Cláusula 2ª -----

(Obrigações) -----

1. -----
2. Compete à representada do Primeiro Outorgante: -----
- a) -----
- b) -----
- c) -----
- d) Atribuir uma comparticipação financeira adicional no valor de 20.000,00€ -----

Cláusula 3ª -----

(Comparticipação financeira) -----

1. -----
2. A comparticipação financeira adicional prevista da alínea d) da cláusula 2.ª será liquidada da seguinte forma: -----
- a. 10.000,00 €, com a assinatura da adenda ao contrato programa; -----
- b. 10.000,00 €, com a conclusão da obra. -----

Paços do Concelho em Chaves, de de 2025 -----

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado pelas partes. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Nuno Vaz) -----

O Presidente da Direção da Associação Flor do Tâmega, -----

(Alexandre António Alves Chaves) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta, sem a participação na votação do vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves, Francisco António Chaves de Melo, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CLUBE MOTARD DE CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 118/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Justificação -----

1. O Clube Motard de Chaves, com o NIPC nº 505 868 296, sediado no Concelho de Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício solicitar apoio da autarquia, para o plano de atividades a desenvolver no ano de 2025. -----

2. Considerando que Clube Motard de Chaves fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos constantes do seu plano de atividades, alguns de relevante interesse para o município, nomeadamente a 22ª Concentração Motard de Chaves a realizar em Chaves e a partida do evento Portugal de Lés-a-Lés Off Road, 10.ª Edição; -----

3. Considerando ainda que, além da realização de eventos de índole nacional, o Clube Motard de Chaves propõe outros eventos de carácter desportivo e cultural, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização de atividades de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----

5. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

6. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com Clube Motard de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2025, no valor global de 18.120,00 €, (dezoito mil cento e vinte euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

a. Uma comparticipação financeira, no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros); -----

b. Apoio em espécie, no valor de 3.120,00€ (três mil cento e vinte euros), por ano, referente à cedência de 2 salas com 260 m2 na antiga Escola Primária do Campo de Cima. -

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Clube Motard de Chaves, através da emissão da competente notificação. - Chaves, 6 de junho de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----
- ix. Minuta do Protocolo de Desenvolvimento Desportivo. -----

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária ----/----/2025, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **CLUBE MOTARD DE CHAVES** com o NIPC 505 868 296, com sede na Antiga Escola Primária do Campo de Cima, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Filipe Peixoto Morais Carvalhal, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de ----/----/2025, foi aprovada a **Proposta n.º 118/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a concretização das XXII Concentração Motard em Chaves e para a partida do evento Portugal de Lés-a-Lés Off Road, 10.ª Edição.** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2025, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, algumas de interesse relevante face ao impacto nacional e internacional, nomeadamente a 22ª Concentração Motard de Chaves a realizar em Chaves, e a partida do evento Portugal de Lés-a-Lés Off Road, 10.ª Edição, durante o ano de 2025, sem ótica ou fim lucrativo. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	22ª Concentração Motard de Chaves	1	> 5.000	Relatório com fotos
1	Partida da 10ª Edição do Portugal de Lés-a-Lés Off Road	1	> 400	Relatório com fotos

NOTA: O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

2. A iniciativas previstas devem ainda contemplar: -----
- a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; ---
- b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----
- c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----
- d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e Federação de Motociclismo de Portugal; -----
- e) Instalação de palco com sistema de som; -----
- f) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante a Concentração; -----
- g) Instalação de gradeamento disponível no Município, 2 insufláveis necessários ao evento. -----

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 5.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao Clube Motard de Chaves é de € 15.000,00 (quinze mil euros). -----
2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----
- a) € 5.000 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
- b) € 10.000 a partir do mês de outubro de 2025 e com o relatório de execução das atividades à data. -----
3. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização gratuita para utilização de 2 salas na Antiga Escola Primária do Campo de Cima. Partindo do preço de referência de 1€/m2, o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (260,00 m2), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 3120,00. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

1. Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
2. Acompanhar a execução das atividades constantes da cláusula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

1. Disponibilizar ao Clube Motard de Chaves, os apoios previstos na cláusula 5.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na cláusula 9.^a; -----
2. Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
3. Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - Clube Motard de Chaves) -----

São direitos do Clube Motard de Chaves: -----

1. Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - Clube Motard de Chaves) -----

São deveres do Clube Motard de Chaves: -----

1. Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----
2. Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----
3. Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----
4. Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
5. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube Motard de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----, -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23º e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo Clube Motard de Chaves do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----
(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. -----

Cláusula 16.^a -----
(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----
(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, --- de ----- de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente do Clube Motard de chaves -----

Filipe Carvalhal -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA - ALTO TÂMEGA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 123/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha - Alto Tâmega, NIPC 516 791 540, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025. -----

Considerando que o principal objetivo da associação de estudantes é a representação e defesa dos alunos da escola, bem como a promoção de atividades que visem o desenvolvimento cívico, cultural, científico e físico da comunidade estudantil. -----

Considerando que a associação de estudantes funciona como porta voz dos alunos junto da direção da escola e seus órgãos de gestão, buscando soluções para os problemas da comunidade escolar. -----

Considerando que a associação de estudantes incentiva a participação dos alunos nas decisões da escola e na sua vida social, promovendo a aprendizagem não formal e o desenvolvimento da capacidade de expressão, organização e discussão de projetos educativos, regulamentos, planos de atividades, e demais questões relevantes para a vida escolar, contribuindo para a melhoria do ambiente e do ensino. -----

Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades que promovem o enriquecimento pessoal, curricular e científico dos alunos. -----

Considerando que o apoio do município à Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha - Alto Tâmega é também uma forma de ajudar a cimentar o ensino superior em Chaves e na região do Alto Tâmega. -----

II – Enquadramento Legal -----

Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 500,00€ (quinhentos euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 16 de junho de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

Plano de Atividades e Orçamento; -----

Estatutos; -----

Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ALTO TÂMEGA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 125/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega, NIPC 517 391 457, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025. -----

Considerando que a associação tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade dos cuidados prestados, valorizando e prestigiando a atuação dos profissionais de saúde, através da promoção da formação contínua destes profissionais numa perspetiva de educação permanente, fomentando a aquisição e atualização de conhecimentos na área de interesse. -----

Considerando que são objetivos da associação: -----

a) Promover a realização de cursos e ações de formação profissional no âmbito da saúde.
b) Organizar encontros, conferências, congressos, palestras, seminários e quaisquer outros eventos de interesse científico na área da saúde. -----

c) Promover parcerias de cooperação com instituições de saúde, organizações profissionais e académicas, para definição de estratégias no âmbito da formação contínua dos profissionais de saúde. -----

d) Estabelecer relações e colaborar com entidades públicas ou privadas, quando solicitada por estas ou quando a Associação o entenda, para o desenvolvimento de parcerias de cooperação no âmbito da formação em saúde e promover a investigação na área da saúde. Considerando que para o ano de 2025, além da sua atividade regular a Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega pretende realizar em Chaves no edifício do Aquanatur Palace o III Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso, sob o lema “Quando o (In)esperado Acontece”. -----

Considerando que a realização em Chaves do III Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso, sob o lema “Quando o (In)esperado Acontece” representa para o nosso concelho uma marca de território dinâmico e acolhedor, com especial enfoque para a comunidade da saúde. -----

Considerando que, este evento tem como principal objetivo promover o debate sobre temas relevantes na área da urgência e emergência, reunir especialistas na área e fomentar a partilha de conhecimento, contando com a presença de palestrantes de renome, bem como de participantes oriundos de todo o país. -----

II – Enquadramento Legal -----

Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação,

estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 13 de junho de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

Plano de Atividades e Orçamento; -----

Estatutos; -----

Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – EM AGOSTÉM, NA RUA DIREITA, EM VENTUZELOS, NA RUA DO CRUZEIRO, NA RUA DO VALE E NA RUA DA FONTE, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – PROCESSO Nº 442/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 353/DPM/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, via correio eletrónico, pelo Sr. Pedro Barroco, presidente da Freguesia de São Pedro de Agostém. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1212/25, relativo ao processo n.º 442/25. -----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de sinalização de trânsito nas localidades de Agostém e Ventozelos, sitas na freguesia acima referida. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Em Agostém, na Rua Direita: colocação 2 (dois) sinais de código C1 (sentido proibido), 1 (um) sinal de código H3 (trânsito de sentido único) e 1 (um) sinal de código D3A (obrigação de contornar a placa ou obstáculo) com 1 (uma) baliza de posição O7A. -----

b) Em Ventozelos, na Rua do Cruzeiro: colocação 2 (dois) sinais de código C1 (sentido proibido), 2 (dois) sinais de código H3 (trânsito de sentido único) e 1 (um) sinal de código D3A (obrigação de contornar a placa ou obstáculo)) com 1 (uma) baliza de posição O7A. -----

c) Em Ventozelos, na Rua do Vale: colocação 1 (um) sinal de código C1 (sentido proibido), 1 (um) sinal de código B1 (cedência de passagem) e 1 (um) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) -----

d) Em Ventozelos, na Rua da Fonte: colocação 1 (um) sinal de código C1 (sentido proibido) e 2 (dois) sinais de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de São Pedro de Agostém, o Sr. Pedro Barroco, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. À consideração superior. -----

Chaves, 16 de maio de 2025. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----
 Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----
 Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 16/05/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 17/05/2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PEDIDO DE COLOCAÇÃO LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE – NA RUA DE SÃO BENTO, FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 500/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 390/DPM/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A pedido do Sr. Presidente da união de freguesias da Madalena e Samaiões, o Sr. João Pinto, foi solicitada a implementação de medidas de acalmia de tráfego na Rua de São Bento, na União das freguesias de Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1370/25, relativo ao processo n.º 500/25. Atendendo à extensão da via (cerca de 1200 metros) com características geométricas propícias à circulação de veículos ligeiros em excesso de velocidade e ausência de passeios, estes serviços consideram que deverão ser colocadas três lombas redutoras de velocidade no arruamento, independentemente da sinalização existente. -----

ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua de São Bento: colocação de 3 (três) lombas redutoras de velocidade com 3 cm de altura, colocação de 6 (seis) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, colocação de 6 (seis) painéis adicionais modelo n.º 1ª (“50 m”), 6 (seis) sinais de código H48 (lomba redutora de velocidade) e 6 (seis) sinais de código H6 (velocidade recomendada), antes e depois da lomba. -----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto 2.1., possam ascender a 3.900,00€ (três mil e novecentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união de freguesias da Madalena e Samaiões, o Sr. João Pinto, da decisão que recai sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de maio de 2025. -----

Os Técnicos. -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 02/06/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 03/06/2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 1/2020, LOTES Nº 3 E 4 DO LUGAR DOS AREGOS, EM SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES, A EMPRESA IMOANTOLIN LDA. – PROCESSO Nº 11/01 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1112/SCOU/2025 DE 02.06.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

A Firma IMOANTOLIN LDA solicita, através do Requerimento n.º 366/25, a alteração das especificações dos lotes n.º 3 e 4 do alvará de loteamento n.º 1/2020 (Proc.º n.º 11/01), no sentido de aumentar a área bruta de construção em 297 m² por lote, totalizando 594 m² adicionais. -----

Esta alteração incide: -----

- Na ampliação de varandas cobertas; -----
- Aumento da área acima da cota de soleira; -----
- Sem alteração na implantação ou no número de pisos (mantêm-se 4). -----

II – Antecedentes -----

Alvará Inicial -----

- Foi emitido o Alvará de Loteamento n.º 4/2004, em nome de Fernando Manuel Gonçalves Fernandes Dias, -----

- O loteamento é composto por 7 lotes: -----

Localização: Rua dos Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

1.º Aditamento -----

Requerido por Fernando Manuel Gonçalves Fernandes Dias, -----

- Emitido a 26/07/2007 -----

☐ **2.º Aditamento -----**

- Requerido por Fernando Manuel Gonçalves Fernandes Dias, -----

- Aprovado a 6/03/2008 -----

- ☐ **Alvará n.º 1/2006 foi declarado a caducidade a 30/11/2007 -----**

- ☐ **Foi emitido alvará n.º 1/2020 em nome da Firma IMOANTOLIN LDA. -----**

- Repôs a disciplina consignada no alvará de loteamento n.º 1/2006. -----

- Celebrado contrato de urbanização entre a Firma IMOANTOLIN LDA, e o Município de Chaves. O contrato de urbanização celebrado tem como fundamento a obrigatoriedade da Firma IMOANTOLIN LDA proceder à execução das obras de urbanização aí descritas, tendo

sido prestada uma caução no valor de 145 734,56 €. Esta caução foi prestada a favor do Município com vista a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

• O loteamento é composto por **4 lotes**; -----
A Firma IMOANTOLIN LDA, na qualidade de titular de todos os lotes que compõem o alvará de loteamento n.º 1/2020, Proc.º n.º11/01, através do requerimento n.º 2677/24 solicitou a redução da caução. -----

□ **Novo Pedido (Atual)** -----
A Firma IMOANTOLIN LDA., enquanto **proprietária dos lotes n.º 3 e 4**, submete agora **pedido de alteração** à licença de loteamento anteriormente referida, com vista a um **novo aditamento** ao Alvará de Loteamento n.º 1/2020, focando-se exclusivamente na revisão das especificações construtivas e urbanísticas aplicáveis aos lotes da sua propriedade. -----

III – Localização -----
A operação urbanística - Loteamento 1/06 aditado pelo 1/2020- localiza-se na Rua dos Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

IV- Enquadramento da Pretensão -----
4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 11/01 – a alteração ao loteamento com alvará n.º1/2020. situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves. De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; -----

Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber: -----

“Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----
Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1- Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

i -Categoria 1.1 – cidade de chaves: -----

Ic ≤ 1,2 m²/m²; -----

Cércea máxima ≤ 20 m; -----

Número máximo de pisos ≤ 6; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

1. Compatibilidade com o PDM: -----

○ O loteamento situa-se em área **Classe 1 – Espaços Urbanos, Categoria 1.1 – Cidade de Chaves**, onde se admite: -----

Índice de construção (Ic) ≤ 1,2 m²/m²; -----

Cércea ≤ 20 m; -----

▪ Máx. 6 pisos; -----

▪ Impermeabilização ≤ 85%. -----

O novo total de área de construção proposto (11 570,50 m²) está **muito abaixo** do máximo permitido (17 565,60 m²). -----

2. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE): -----

- **A alteração** está enquadrada no **art.º 27.º do RJUE**, como uma **alteração à licença de loteamento**, e **exige notificação** dos demais proprietários por edital, conforme previsto no art. 11.º do RMUE e art. 112.º do CPA. -----

Cedências ao domínio público: -----

- O aumento de área de construção implica uma **reavaliação das cedências**, não podendo ultrapassar **25% da área bruta de construção**; -----

- As novas áreas estão ainda **dentro dos limites legais** para cedência e ocupação. ----

3. Número de fogos e estacionamento: -----

Não se altera o **número de fogos (23 por lote)** nem o **número de lugares de estacionamento (32 por lote)**. -----

4.3- Normas Especiais – Loteamento 1/2020 -----

Especificações do alvará de loteamento em causa, retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)			Garagens (em cave)	Área de construção (IC)	Área de construção total	Pisos		Finalidade	N.º de Fogos	N.º de lugares de estacionamento
			Habituação coletiva	Comércio e serviços				Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira			
3	765,00	765,00	2520,0		765,0	2520,0	3285,0	1	4	HC	23	32
4	765,0	765,00	2520,0		765,0	2520,0	3285,0	1	4	HC	23	32
TO TAL	1530,00	1530,00	5040,0		1530,0	5040,0	6570,0				46	64

V - Análise da pretensão -----

5.1 Especificações do alvará de loteamento referentes aos lotes n.º 3 e 4 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)			Garagens (em cave)	Área de construção (IC)	Área de construção total	Pisos		Finalidade	N.º de Fogos	N.º de lugares de estacionamento
			Habituação coletiva	Comércio e serviços				Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira			
3	765,00	765,00	2817,0		765,0	2817,0	3582,0	1	4	HC	23	32
4		765,00	2817,0		765,0	2817,0	3582,0	1	4	HC	23	32
TO TAL	1530,00	1530,00	5634,0		1530,0	5634,0	7164,0				46	64

5.2-Regime de Cedências: Análise da Alteração -----

Alteração às cedências -----

A alteração proposta pela Firma IMOANTOLIN LDA implica um **aumento da área de construção em 594,00 m²**, decorrente de 297,00 m² adicionais por cada um dos lotes n.º 3 e n.º 4. -----

Este acréscimo, embora não altere o número de fogos ou pisos, tem impacto direto no regime de cedências ao domínio público municipal, dado que estas são calculadas com base na área bruta de construção. -----

5.3 – Enquadramento legal -----

Nos termos do **artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, conjugado com o **artigo 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, a dimensão das cedências deve obedecer às regras definidas nos **artigos 20.º e 21.º do Regulamento do PDM de Chaves**. -----

5.4 – Limites legais de cedência -----

O **artigo 21.º, n.º 2, alínea b)** do Regulamento do PDM estabelece que as cedências para o domínio público (circulações, espaços verdes, equipamentos coletivos, etc.) **não podem ultrapassar 25% da área bruta de construção** prevista na operação urbanística. -----
Este valor representa o **limite máximo de cedência obrigatória**, não o valor fixo. O cálculo efetivo dependerá da análise do projeto de urbanização e da natureza da alteração proposta.

5.5- Cálculo da nova área de construção e impacto nas cedências no presente pedido de alteração. -----

Situação	Área Bruta de Construção (m²)
Situação anterior (alvará + aditamentos)	10 976,50
Situação após a alteração proposta	11 570,50
Aumento total	594,00 m²

5.6- Limite Máximo das Cedências Obrigatórias -----
Assim, com a nova área de construção total (11 570,50 m²), o **limite máximo teórico de cedência** ao domínio público, nos termos do artigo 21.º do PDM, passa a ser: -----
25% de 11 570,50 m² = 2 892,63 m². -----

- A alteração proposta resulta num aumento moderado da área de construção (594,00 m²); -----
- Este aumento **não ultrapassa os limites estabelecidos no PDM nem no RJUE**; ----
- Implica **revisão das cedências ao domínio público**, à luz da nova área de construção total; -----
- A cedência obrigatória **não poderá exceder os 2 892,63 m²**, sendo a cedência apenas de 594,00 m². -----

VI- Considerações do parecer -----
Considerando que: -----

- Consta do processo a **certidão de registo predial atualizada** dos lotes n.º 3 e 4 (registos n.º 231/20061009 e n.º 232/20061009), titulados pela Firma IMOANTOLIN LDA; ----
- A operação de loteamento objeto de alteração **abrange um total de 4 lotes**, número inferior ao limiar estabelecido no **n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, pelo que a **notificação dos demais proprietários para efeitos de pronúncia deverá ser efetuada por Edital** (Edital n.º 65/2025), nos termos do **n.º 2 do artigo 11.º do RMUE e do artigo 112.º do CPA**. -----
- Não se verificou oposição escrita por parte dos proprietários dos restantes lotes, dentro do prazo legalmente estabelecido, cumprindo-se, assim, o disposto no **n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12**, na sua atual redação. -----
- Nos termos da **alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo**, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a notificação por Edital é admissível sempre que haja um número elevado de interessados ou outra razão que justifique esse meio mais expedito; -----
- A notificação por Edital deverá ser feita **no local do loteamento, na Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e no Edifício dos Paços do Concelho**, devendo ser concedido o prazo de **10 dias úteis** para pronúncia; -----
- De acordo com o **n.º 3 do artigo 27.º do RJUE** (DL n.º 555/99, de 16/12, com as sucessivas alterações), a alteração à licença de loteamento **não pode ser aprovada se houver oposição escrita da maioria das áreas dos lotes** abrangidos pelo alvará; -----
- A área total do terreno do loteamento n.º 1/2020 é de **14 638,00 m²**, o que, considerando o índice de construção previsto no PDM ($I_c = 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$), **permite uma edificabilidade máxima de 17 565,60 m²**; -----
- A alteração proposta resulta num acréscimo de **594,00 m² de área bruta de construção**, perfazendo um total de **11 570,50 m²**, o qual se mantém **muito abaixo do limite urbanístico legalmente admissível**; -----
- A área da cave, conforme estipulado na **alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do PDM**, **não é contabilizada para efeitos de índice de construção**; -----

Conclui-se que não se verificam desconformidades legais ou regulamentares no pedido de alteração apresentado, pelo que, **salvo melhor opinião, não existem impedimentos à sua aprovação.** -----

VII- Áreas de cedência ao município -----

7.1 – O Alvará n.º 1/2020 previu cedências para espaços verdes, utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos públicos num total de **9 676,00 m²**. -----

7.2 – Considerando que o prédio se encontra já infraestruturado, e nos termos do **n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, não é exigível a afetação de nova área física a esses fins.** -----

7.3 – Nos termos da **alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM**, a alteração proposta, por implicar aumento de área bruta de construção (594,00 m²), **obriga à compensação correspondente a 25% dessa área**, o que equivale a **148,50 m²**, conforme previsto no **artigo 29.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas.**

7.4 – Não sendo possível a cedência em espécie, o regime de compensação em numerário aplica-se nos termos do **n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento do PDM** e do **artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas.** -----

7.5 – A compensação devida ao Município pela não cedência física da área correspondente (148,50 m²) foi calculada nos termos legais e regulamentares, ascendendo ao montante de **15 008,52 €** de acordo com os cálculos que se seguem: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS				
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
QUADRO				
PARAMETROS PARA CALCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICIPIO (ARTIGO 30.º)				

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO (Ic)	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANISTICO LOTEAMENTO (K)
Cidade de Chaves	Cidade de Chaves	1,2	1,0	0,25

AVISO N.º 23099/2024/2, DE 18 DE OUTUBRO

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código
Código 808,54 €
Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada

ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO EM CIDADE DE CHAVES

C	L	K	A'	V			
1	1,0	0,25	148,50	808,54		C1	15 008,52 €

L	K	A	V
1,0	0,25	148,50	808,54

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m2)}}{2} \times \frac{V}{2} = \frac{1,0 \times 0,25 \times 148,50 \times 808,54}{2} = 15\,008,52 \text{ €}$$

7.6 – Assim, a compensação devida ao Município de Chaves, por parte do requerente, relativa à não cedência de área para integração no domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM e do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, é fixada no valor de **15.008,52 €**. -----

Este valor corresponde à compensação pela não cedência de **148,50 m²**, calculada à razão de **25% do acréscimo de área bruta de construção de 594,00 m²** decorrente do pedido de alteração à operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004. -----

Conclui-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que, **salvo melhor opinião, não existem impedimentos** à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; -----

VIII- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de facto e de direito anteriormente expostas, julga-se, salvo melhor opinião, que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal de Chaves, propondo-se, para o efeito, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do referido órgão executivo, com vista à adoção da seguinte deliberação: -----

8.1- Aprovar o deferimento do pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/2020, em nome da Firma IMOANTOLIN LDA., referente ao loteamento sito na **Rua dos Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior**, no concelho de Chaves, nos termos do disposto no **artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na sua redação atual. -----

8.2- Nos termos do disposto no **artigo 4.º-A do RJUE**, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a requerente deverá apresentar **pedido formal de aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2020**, instruído com os seguintes elementos:

- **8.2.1 – Planta de síntese da operação de loteamento**, sobre base transparente, em dois exemplares (1 original + 1 cópia); -----

- **8.2.2 – Atualização das certidões da Conservatória do Registo Predial** referentes aos lotes n.º 3 e 4, caso as anteriormente entregues se encontrem caducas ou desatualizadas. -----

8.3- Mais se informa que, nos termos do **artigo 117.º do RJUE**, na sua redação atual, a emissão do respetivo aditamento ao alvará fica sujeita ao pagamento das **taxas devidas**, conforme previstas no **Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU, Regulamento n.º 314/2010)**, a calcular aquando da emissão do alvará. -----

8.4- Nos termos do **n.º 4 do artigo 44.º do RJUE** e da **alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM**, a requerente deverá ainda proceder ao **pagamento da compensação em numerário correspondente à área não cedida para fins de utilidade pública**, no valor de **15.008,52 €**, a efetuar no **ato de emissão do aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2020**. -----

8.5- A minuta do aditamento ao alvará deverá seguir o **modelo constante do Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro**, com as necessárias adaptações à realidade da presente operação urbanística. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 2 de Junho de 2025 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 03.06.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 05.06.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. SOLICITA RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDREIRA Nº 5167 DE S. ESTEVÃO E FAIÕES, CONCELHO DE CHAVES, A BRITACHAVES, LDA. – PROCESSO Nº 119/98 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1051/SCOU/2025 DE 23.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Objeto do Pedido -----

A empresa **BRITACHAVES, LDA**, através do requerimento n.º 1171/25, no âmbito do processo n.º 119/98, vem solicitar o **reconhecimento do Interesse Público Municipal** da **Pedreira n.º 5167**, localizada nas freguesias de **Santo Estêvão e Faiões**, concelho de Chaves. -----

II – Antecedentes Processuais -----

1. O mesmo pedido já havia sido formulado pela **BRITACHAVES, LDA** através do requerimento n.º 1779/24, no mesmo processo; -----
2. A **TRC SERVICES, LDA**, em representação da requerente, solicitou, em 2022 (Req. n.º 2812/22), extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM, tendo sido emitida a **Informação n.º 70/SPU/2022**; -----
3. Em 2024 (Req. n.º 1789/24), a mesma entidade requereu sobreposição cartográfica de seis áreas objeto de Estudo de Impacte Ambiental, tendo resultado na **Informação n.º 67/SPU/2024**; -----
4. Em setembro de 2024, a Câmara Municipal deliberou, em reunião de executivo de **12/09/2024, reconhecer o interesse público municipal da pedreira**; -----
5. A CCDRN, no âmbito do processo de **Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**, solicitou parecer à edilidade, resultando na **Informação n.º 74/SPU/2024**; -----
6. O **Património Cultural**, a 30/10/2024, emitiu **parecer favorável** à AIA da ampliação da Pedreira n.º 5167. -----

III – Localização e Características da Exploração -----

A pedreira em apreço, designada “**Santo Estêvão n.º 2**”, situa-se junto à Estrada Municipal n.º 103, nas Freguesias de **Santo Estêvão e Faiões**, com área delimitada de **185.326,876 m²**, de acordo com levantamento topográfico. Consta ainda certidão de registo matricial de propriedade da requerente referente a **192.515,00 m²**. -----

IV – Enquadramento Urbanístico e Legal -----

- 4.1 – A área da pedreira integra as seguintes **classes de solo no PDM de Chaves**: -----
 - Classe 3 – Espaços para indústrias extrativas; -----
 - Classe 4 – Espaços florestais condicionados (subcategoria 4.1-B - REN); -----
 - Classe 5 – Espaços de interesse paisagístico (categoria 5.3); -----
- 4.2 – Nos termos do **artigo 50.º do Regulamento do PDM**, é admissível a exploração de recursos minerais fora da Classe 3, desde que o município reconheça o **interesse público** ou o **interesse para o desenvolvimento local** da exploração, conforme já deliberado em reunião de 12/09/2024. -----
- 4.3 – A compatibilização com a **classe 5.3 (espaços de interesse paisagístico)** encontra respaldo no **artigo 42.º, n.º 2, alínea d)**, do PDM, dado tratar-se de ação de elevado interesse para o desenvolvimento do concelho, formalmente reconhecida. -----

V – Proposta em Sentido Estrito -----

Em face do exposto e tendo em consideração: -----

- O reconhecimento formal do **interesse público municipal e do interesse para o desenvolvimento local** da exploração, deliberado em **12/09/2024**; -----
- A admissibilidade da exploração nos termos dos **artigos 50.º e 42.º do Regulamento do PDM**; -----
- O valor económico e social da unidade industrial em causa; -----

Propõe-se o agendamento do presente pedido para deliberação da Câmara Municipal, com vista à **ratificação ou reafirmação do reconhecimento do Interesse Público Municipal** da Pedreira n.º 5167, para efeitos de consolidação do processo de **ampliação/regularização** da exploração. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 23 de Maio de 2025, -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 03.06.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 03.06.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DUARTE D'ARMAS Nº 15, EM SANTA MARIA MAIOR, DO TITULAR FERNANDO JOSÉ COELHO AZEVEDO – PROCESSO Nº 380/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1106/SCOU/2025 DE 02.06.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

O Sr. **Fernando José Coelho Azevedo**, através dos requerimentos n.º **1051/25** e n.º **1433/25**, no âmbito do Proc.º n.º **380/25**, solicita a **legalização de alterações à habitação unifamiliar e anexos**, construída ao abrigo dos alvarás de licença de construção n.º **493/89**, **499/91** e **61/99**, sita no **Lote n.º 17** do alvará de loteamento n.º **5/80 – Alto da Forca**, Freguesia de **Santa Maria Maior**, em **Chaves**. -----

II – Antecedentes -----

► O alvará n.º **493/89** licenciou uma habitação unifamiliar de 3 pisos, com área bruta de construção de **299,01 m²**. -----

► O alvará n.º **499/91** autorizou uma ampliação de **64,68 m²**. -----

► O alvará n.º **61/99** autorizou nova ampliação de **165,00 m²**. -----

► A área bruta total licenciada era, assim, de **528,69 m²** (soma acumulada dos alvarás). ----

► A legalização solicitada refere-se a alterações construtivas e à regularização de **anexos**.

► O requerimento n.º **1433/25** inclui elementos complementares, nomeadamente plantas com as demolições e relatório com **calendarização de obras**. -----

III – Localização -----

A edificação localiza-se no Lote n.º 17 do alvará de loteamento n.º 5/80- Alto da Forca, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

Segundo a Planta de Ordenamento do **PDM de Chaves** em vigor, o terreno integra-se na **Classe 1 – Espaços Urbanos e Urbanizáveis, Categoria 1.1 – Cidade de Chaves**. -----

4.2- Normas Legais Aplicáveis -----

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) – Art.º 102.º-A, na redação atual. ----

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) – Art.º 73.º-C e Art.º 74.º.

V – Análise Processual -----

- A legalização refere-se a **alterações interiores e anexos não licenciados**, totalizando uma área adicional de **32,40 m²** à construção existente. -----

- A edificação tem atualmente uma **área bruta total de 430,02 m²**, conforme memória descritiva e levantamento topográfico. -----

- A área de terreno é de **400,00 m²**, conforme certidão do registo predial (art.º matricial urbano n.º **4883**, registo n.º **1762/20090407**). -----

- Através de vistoria técnica municipal (Auto n.º **22/2025**, de **24/04/2025**), verificou-se que **os anexos excedem os limites do lote**. No entanto, o requerente apresentou projeto de correção e cronograma de execução das obras. -----

- Enquadra-se no disposto no n.º **4 do art.º 102.º-A do RJUE** e no n.º **4 do art.º 73.º-C do RMUE**, carecendo de **licença especial de legalização** por envolver obras. -----

Foi solicitado à Divisão de Projetos e Mobilidade, via correio eletrónico, o **número de polícia** referente ao imóvel em apreço, tendo sido informado que a edificação se localiza na **Rua Duarte d'Armas n.º 15**, Lote n.º 17 – Alto da Forca, Freguesia de Santa Maria Maior. -----

Durante a vistoria, constatou-se que **os anexos edificadas ultrapassam os limites do Lote n.º 17**, do alvará de loteamento n.º 5/80 – Alto da Forca. Perante essa constatação, o requerente, através do requerimento n.º **1433/25**, juntou ao processo as **plantas atualizadas, relatório técnico descritivo e calendarização das obras de correção**, solicitando a **emissão de licença especial de legalização**. -----

Deste modo, e tratando-se de uma **edificação existente com obras executadas sem controlo prévio**, mas suscetível de correção, a situação enquadra-se no disposto no **n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE**, na redação atual, e igualmente no **n.º 4 do artigo 73.º-C do RMUE**, configurando uma situação em que **a legalização da operação urbanística está dependente da realização de obras corretivas**, mediante emissão da respetiva **licença especial de legalização**. -----

Tendo em conta os factos expostos, e considerando que: -----

- Se encontra instruído o **projeto de arquitetura** atualizado; -----
- Foram apresentados os **termos de responsabilidade** legalmente exigíveis; -----
- Estão asseguradas as **exigências legais e regulamentares aplicáveis às especialidades**; -----

Nada obsta, do ponto de vista técnico e jurídico, à **emissão da licença especial de legalização**, ao abrigo das disposições legais referidas. -----

VI – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1. **Deferir o pedido de legalização da habitação unifamiliar e anexos**, com emissão de **licença especial de legalização**, nos termos do **art.º 102.º-A do RJUE** e **art.º 73.º-C do RMUE**, abrangendo a área total construída de **430,02 m²**. -----

2. Em caso de deferimento: -----

○ O requerente deverá **requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de 30 dias**, conforme o disposto no **n.º 14 do art.º 73.º-C do RMUE**. -----

○ A Câmara Municipal deverá **emitir o alvará no prazo de 10 dias úteis**, após o pagamento das **taxas no valor de 324,48 €**, nos termos do **n.º 1 do art.º 74.º do RJUE**, desde que reunidos todos os elementos obrigatórios. -----

VII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010). -----

VIII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de Utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	67,85 €	67,85 €
n.º2	Acréscio para habitação, por fogo	1	8,10 €	8,10 €
n.º3	Anexos, garagens, lugares de aparcamentos, acresce por unidade de ocupação	1	3,95€	3,95 €

	TOTAL-1			79,90 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	65,20 €	65,20 €
n.º2-	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação			
a)	Habitação unifamiliar	1	14,25 €	14,25 €
j)	Anexos, garagens, lugares de aparcamentos, acresce por unidade de ocupação	1	65,20€	65,20€
	TOTAL-2			144,70 €
	TOTAL-1			79,90 €
	TOTAL-2			144,70 €
	VALOR GLOBAL			224,60 €

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará/ recibo de admissão de comunicação previa	1	46,75 €	46,75 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	32,4	1,20 €	38,88 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	14,25 €	14,25 €
	TOTAL			99,88 €

Consideração Superior, -----
 Chaves, 02 de Junho de 2025 -----
 A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 03.06.2025: -----
 Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 05.06.2025: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM SEARA VELHA, UNIÃO DAS FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA, CONCELHO DE CHAVES, DO TITULAR LUÍS FILIPE FERNANDES OLIVEIRA – PROCESSO Nº 359/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1164/SCOU/2025 DE 09.06.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1-Através dos requerimentos n.º 994/25 e 1177/25, referente ao processo n.º 359/25, o Sr.º Luís Filipe Fernandes Oliveira, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar. Pretende ainda uma licença especial de legalização para conclusão dos trabalhos no edifício, sito, na rua de Santo António, Seara Velha, da freguesia de Soutelo e Seara Velha no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total 100,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 180 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 203/20000706, da freguesia de Seara Velha. -----

1.3- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total 151,85 m², está inscrito na matriz com o n.º 311 NIP, da freguesia de Soutelo e Seara Velha. -----

2- ANTECEDENTES -----

2.1-Processo 94/FIS/2024. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 190,80 m². -----

5.2- Para além da legalização das obras de construção a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda o requerente, levar a efeito obras de acabamentos na edificação, apresentando para o efeito uma calendarização de trabalhos de acordo com as obras que falta realizar. -----

5.3- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 151,85 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 104,20 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 190,80 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T5; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 5,59 metros; -----

- Volumetria = 582,50 m³; -----

5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-05-15, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 30/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

5.6- A habitação unifamiliar, que se pretende legalizar as obras de alteração e ampliação é uma preexistência, pelo facto de á data da construção estar isenta de licenciamento, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 5¹, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.7- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.8- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5,59 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a altura, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.9- A edificação destina-se “habitação”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.10- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 94,54 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 405,80 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 500,34 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a “habitação”, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico e acústico. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

¹ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

8.3- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação à rede pública de água. -----

8.5- Considerando, que é não é apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio urbano com a área retificada de acordo com o levantamento topográfico, fica o requerente vinculado à sua apresentação aquando do pedido de utilização. -----

8.6- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 500,34 € o qual inclui o valor de 94,54 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 405,80 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração e ampliação de uma “habitação unifamiliar”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	4		13,08	52,32 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancel (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancel (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12 €/m

REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0		45,49	0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					
				108,05	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública				3,5	
Moradia unifamiliar					
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x 0,25				T =	94,54 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de licença		78,30 €	78,30 €
n.2, alínea a)	Até 250 m2	1	91,30 €	91,30 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	12	14,25 €	171,00 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			405,80 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 94,54 € + 405,80 € = 500,34 €$

À Consideração Superior,

Chaves, 9 de Junho de 2025

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 11.06.2025:

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.06.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DA CONDESSA DE ALVERCA Nº 13, EM SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES, DO TITULAR TIAGO DEODATO SOARES SANTOS – PROCESSO Nº 298/25 DA DOTGU – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1163/SCOU/2025 DE 09.06.2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 813/25, referente ao processo n.º 298/25, o Sr.º Tiago Deodato Soares Santos, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sito, na rua de Condessa de Alverca, N.º 13, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 106,00 m² está inscrito na matriz com o n.º 2110 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3118/20091210, da freguesia de Santa Maria Maior.

2 – ANTECEDENTES

2.1-Licença de utilização n.º 13/76, em nome de André Lopes.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de ampliação de uma “habitação unifamiliar”. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 167,85 m², com aumento da área bruta de construção de 5,85 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da lic.^a de utilização n.º 13/76. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 106,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 92,30 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 167,85 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 7,25 metros; -----

- Volumetria = 503,55 m³; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-05-15, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º29/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, devendo no entanto ser garantido que a instalação sanitária não comunica diretamente com a cozinha. -----

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,25 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.7- A edificação destina-se “habitação”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.8- Face ao núcleo consolidado em que o edifício se insere, com uma frente urbana ocupada em toda a sua extensão, sem qualquer área de logradouro que permita estacionamento automóvel, poderá a operação urbanística em apreciação, ser dispensada do cumprimento

dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 5, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 130,92 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 156,50 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 287,42 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5 –Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 287,42 € o qual inclui o valor de 130,92 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 156,50 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010** -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 5,85 m² -----

QUADRO I -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO II				
		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancel (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancel (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,78	
A - área bruta da obra a realizar	167,85	m2

Construções confrontantes com a via pública infraestruturada através de um acesso privado: se a largura deste for igual ou inferior a 10 m, são devidas taxas de infraestruturas existentes na frente de acesso que confronta com o caminho público, acrescidas de uma sobretaxa (sT), calculada em função da área bruta de construção

- n.º 5 do artigo 25.º

sT = C x A	sT =	130,92	€
------------	------	--------	---

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.2, alínea a)	Até 250 m2	1	91,30 €	91,30 €
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			156,50€

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 130,92 € + 156,50 € = 287,42 €
 À Consideração Superior, -----

Chaves, 9 de Junho de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 11.06.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.06.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 4/2004, LOTES Nº 2 E 3, SITUADOS NO LUGAR DE TRÁS DO ALTO DE SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES – IMOGAVAIA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA. – PROCESSO Nº 14/01 DA DOTGU – INFORMAÇÃO Nº 1076/SCOU/2025 DE 27.05.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Introdução -----

A empresa **IMOGAVAIA – Empreendimentos Imobiliários, Lda.**, na qualidade de proprietária dos **lotes n.º 2 e 3**, vem, através do **Requerimento n.º 33/25, Proc. n.º 14/01**, solicitar **novo pedido de alteração** à licença do loteamento titulada pelo **Alvará de Loteamento n.º 4/2004**, emitido originalmente em nome de **Eusébio e Filhos, Lda.**, e respetivos aditamentos, referente ao loteamento situado no **lugar de Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade**, atual **União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge**, concelho de Chaves. -----

A presente pretensão incide especificamente sobre os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos **lotes n.º 2 e 3**, mantendo-se inalteradas as disposições relativas aos demais lotes. -----

II – Antecedentes -----

Alvará Inicial -----

- Em **4 de novembro de 2004** foi emitido o **Alvará de Loteamento n.º 4/2004**, em nome da sociedade **Eusébios e Filhos, Lda.** -----

- O loteamento é composto por **32 lotes**: -----

- Lotes **1 a 3**: destinados a **habitação coletiva, comércio e serviços**; -----

- Lotes **4 a 32**: destinados a **habitação unifamiliar**; -----

- Localização: **Lugar de Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade**, então freguesia de Santa Cruz/Trindade, atualmente integrada na **União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge**. -----

☐ **1.º Aditamento** -----

- Requerido por **Abel Tomé Mota Antunes**, com incidência nos **lotes n.º 21 e 22**, mantendo-se inalterados os restantes. -----

☐ **2.º Aditamento** -----

- Apresentado pelas firmas: -----

- **Joaquim Cunha Ferreira – Empreendimentos Imobiliários, Lda.**, proprietária dos **lotes n.º 12 a 16 e 23**; -----

- **Abel Tomé Mota Antunes**, proprietário dos **lotes n.º 21 e 22**. -----

- Aditamento aprovado com alterações específicas às características dos referidos lotes. -----

☐ **Pedido Indeferido** -----

- A **IMOGAVAIA – Empreendimentos Imobiliários, Lda.**, então proprietária dos **lotes n.º 1 e 2**, apresentou pedido de alteração às especificações do loteamento, que viria a ser **indeferido na sequência de reclamações apresentadas no âmbito do procedimento de audiência prévia dos interessados**. -----

☐ **3.º Aditamento (Aprovado)** -----

- ☐ Novo Pedido (Atual) -----

III- Enquadramento da Pretensão -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 14/21 – a alteração ao

Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República

“Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo

1- Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se

b) Nos restantes casos: -----

i -Categoria 1.1 – cidade de chaves: -----

$I_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima ≤ 20 m; - -----

Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá

j) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos

j) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2004, de

3.3- Normas Especiais – Loteamento 4/2004 -----

Especificações do alvará de loteamento em causa, retratadas no quadro sinóptico -----

.º do			Pisos		
-------	--	--	-------	--	--

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Pisos			Área de construção total	Área de construção (IC)	Área coberta (m²)	Área não coberta (m²)	Área total (m²)	N.º de Fogos Por tipologia
			Habituação coletiva	Comércio e serviços	Garagens (em cave)						

2	587,00	561,00	1374,0	292,0	561,0	2793,0	1666,0	1	4	Hab. Coleiva+	14
3	778,0	672,00	1794,0	235,0	669,0	3138,0	2029,0	1	4	Hab. Coleiva+	20
TOT AL	1365,00	1233,00	3168,00	527,00	1230,00	5931,00		1	4		34

IV - Análise da pretensão

4.1 – Objeto do Pedido

Através do **Requerimento n.º 33/25**, a empresa **IMOGAVAIA – Empreendimentos Imobiliários, Lda.**, na qualidade de proprietária dos **lotes n.º 2 e 3** do loteamento titulado pelo **Alvará de Loteamento n.º 4/2004**, solicita a realização de **aditamento às especificações urbanísticas e construtivas** aplicáveis a esses mesmos lotes.

As alterações ora propostas, que se encontram circunscritas aos lotes da requerente, visam a reconfiguração dos parâmetros edificatórios relativos ao número de pisos, área bruta de construção e número de fogos, conforme detalhado abaixo:

a) Lote n.º 2 – Alterações Propostas

• **Número de pisos acima da cota de soleira:**

De **4 pisos** para **5 pisos** (acrescenta-se 1 piso recuado);

• **Área bruta de construção (ABC):**

Aumento em **255,00 m²**, correspondentes ao novo piso recuado;

• **Número de fogos habitacionais:**

De **14 fogos** para **16 fogos** (acrécimo de 2 fogos habitacionais).

b) Lote n.º 3 – Alterações Propostas

• **Número de pisos acima da cota de soleira:**

De **4 pisos** para **5 pisos** (acrescenta-se 1 piso recuado);

• **Área bruta de construção (ABC):**

Aumento em **350,00 m²**, correspondentes ao novo piso recuado;

• **Número de fogos habitacionais:**

De **20 fogos** para **22 fogos** (acrécimo de 2 fogos habitacionais).

4.2 Especificações do alvará de loteamento referentes aos lotes n.º 2 e 3 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico

N.º do Lote	Área do Lote (m2)												
		Implantação (m2)	Construção (m2)	Uso		Pisos							
					Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira					N.º de Fogos	N.º de lojas	n.º lugares de estacionamento
					-1	r/c-piso 0	1.º	2.º	3.º	4.º			
2	587,0	561,00	3048,00	Habitação		357,0	558,00	558,00	558,0	255,00	16		41
				Com/Ser		201,00						2	
				Garagem	561,00								
3	778,0	672,00	3488,00	Habitação		591,0	625,00	625,00	625,00	350,00	22		45

				Garagem	672,00								
TOT AL	1365,00	1233,00	6536,00		1233,00	1149,00	1183,0	1183,0	1183,0	605,00	38,0	2	56,0

4.2 – Alteração da Área de Construção e Impacto nas Cedências

Do pedido de alteração formulado pela requerente resulta um **acréscimo global da área bruta de construção em 605,00 m²**, repartida da seguinte forma:

- **255,00 m² no lote n.º 2;**
- **350,00 m² no lote n.º 3.**

Esta alteração implica a **revisão do regime de cedências ao domínio público municipal**, anteriormente dimensionado com base nos parâmetros constantes do projeto de loteamento titulado pelo Alvará n.º 4/2004, por força do aumento do índice construtivo nos referidos lotes.

4.3 – Enquadramento Legal e Regulamentar

Nos termos do disposto no **artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, conjugado com o **artigo 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, o dimensionamento das cedências deve atender aos critérios estabelecidos no **Plano Diretor Municipal (PDM)** em vigor.

Conforme previsto nos **artigos 20.º e 21.º do Regulamento do PDM**, as operações de loteamento devem prever a afetação de parcelas para:

- Espaços de circulação;
- Espaços verdes e de utilização coletiva;
- Equipamentos de utilização pública.

4.4 – Limite Máximo das Cedências Obrigatórias

Nos termos da **alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM**, o total das áreas a ceder ao domínio público municipal, com os fins acima descritos, **não pode exceder 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística.**

4.5 – Repercussão da Alteração Proposta

Com a presente alteração, que consubstancia um **aumento de área de construção em 605,00 m²** e um **aumento do número de pisos acima da cota de soleira de 4 para 5 pisos** (considerando o piso recuado como quinto piso), torna-se necessário proceder:

- **A reavaliação do cumprimento das obrigações de cedência previstas nos normativos aplicáveis;**
- **E, caso aplicável, ao reforço proporcional das áreas a integrar o domínio público municipal**, nos termos legais e regulamentares.

A análise quantitativa e qualitativa das cedências atualizadas deverá ser realizada nos termos dos instrumentos de gestão territorial vigentes e articulada com os serviços competentes da edilidade.

Total da Área bruta de construção do Alvará de loteamento 4/2004 e Aditamentos	Total da Área bruta de construção da Alteração agora proposta
12 317,00	12 922,00m ²

V- Considerações do parecer

Tendo em conta a análise técnica e jurídica do pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004, apresentado pela firma **IMOGAVAIA Empreendimentos Imobiliários Lda.**, relativa aos **lotes n.º 2 e 3**, considera-se o seguinte:

1. Consta do processo a certidão de registo predial referente aos lotes em apreço (registos n.º 19/20041214 e n.º 20/20041214), comprovando a legitimidade da requerente. --
2. Tendo o loteamento em causa mais de 15 lotes (total de 32), a notificação para pronúncia dos demais proprietários foi realizada por via edital (Edital n.º 46/2025), nos termos do **n.º 2 do artigo 11.º do RMUE** e do **artigo 112.º do CPA**.
3. Não se verificou oposição escrita por parte dos proprietários dos restantes lotes, dentro do prazo legalmente estabelecido, cumprindo-se, assim, o disposto no **n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12**, na sua atual redação.
4. O aumento proposto da área bruta de construção (605,00 m²) e do número de pisos (passando de 4 para 5, com o último piso recuado), **não excede o índice de construção (Ic=1,2 m²/m²)**, nem o número máximo de pisos admitido para a zona, de acordo com o **artigo 20.º do Regulamento do PDM**.

5. A área total de construção após alteração será de **12 922,00 m²**, inferior à máxima admissível de **15 732,00 m²**, mantendo-se a área total do terreno inalterada (13 110,00 m²). **Conclui-se que** não se verificam desconformidades legais ou regulamentares no pedido de alteração apresentado, pelo que, **salvo melhor opinião, não existem impedimentos à sua aprovação.** -----

VI- Áreas de cedência ao município -----

6.1 – O Alvará n.º 4/2004 previu cedências para espaços verdes, utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos públicos num total de **4 919,00 m²**. -----

6.2 – Considerando que o prédio se encontra já infraestruturado, e nos termos do **n.º 4 do artigo 44.º do RJUE**, **não é exigível a afetação de nova área física a esses fins.** -----

6.3 – Nos termos da **alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM**, a alteração proposta, por implicar aumento de área bruta de construção (605,00 m²), **obriga à compensação correspondente a 25% dessa área**, o que equivale a **151,25 m²**, conforme previsto no **artigo 29.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas.**

6.4 – Não sendo possível a cedência em espécie, o regime de compensação em numerário aplica-se nos termos do **n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento do PDM** e do **artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas.** -----

6.5 – A compensação devida ao Município pela não cedência física da área correspondente (151,25 m²) foi calculada nos termos legais e regulamentares, ascendendo ao montante de **15 286,46 €** de acordo com os cálculos que se seguem: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS				
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
QUADRO				
PARAMETROS PARA CALCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICIPIO (ARTIGO 30.º)				

LOCALIZAÇÃO	ZONA	INDICE DE CONSTRUÇÃO (Ic)	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANISTICO LOTEAMENTO (K)
Cidade de Chaves	Cidade de Chaves	1,2	1,0	0,25

AVISO N.º 23099/2024/2, DE 18 DE OUTUBRO

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código
 Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada

INDICE DE CONSTRUÇÃO EM CIDADE DE CHAVES

C	L	K	A'	V			
1	1,0	0,25	151,25	808,54		C1	15 286,46 €

L	K	A	V
1,0	0,25	151,25	808,54

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m2)}}{2} \times \frac{V}{2} = \frac{1,0 \times 0,25 \times 151,25 \times 808,54}{2} = 15\,286,46 \text{ €}$$

6.6 – Assim, a compensação devida ao Município de Chaves, por parte do requerente, relativa à não cedência de área para integração no domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM e do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, é fixada no valor de **15.286,46 €**. -----

Este valor corresponde à compensação pela não cedência de **151,25 m²**, calculada à razão de **25% do acréscimo de área bruta de construção de 605,00 m²** decorrente do pedido de alteração à operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004. -----

Conclui-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que, **salvo melhor opinião, não existem impedimentos** à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; -----

VII- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de facto e de direito anteriormente expostas, julga-se, salvo melhor opinião, que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal de Chaves, propondo-se, para o efeito, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do referido órgão executivo, com vista à adoção da seguinte deliberação: -----

7.1- Aprovar o **deferimento do pedido de alterações à licença da operação de loteamento** titulada pelo Alvará n.º 4/2004, em nome da sociedade **Eusébios e Filhos, Lda.**, referente ao loteamento sito no **lugar de Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade**, atualmente inserido na União das Freguesias de **Santa Cruz/Trindade e Sanjurge**, no concelho de Chaves, nos termos do disposto no **artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na sua redação atual, que se reporta no aumento do número de pisos de 4 para 5, sendo este recuado, bem como o correspondente aumento de área total de 605,00m2 para os lotes 2 e 3. -----

7.2- Nos termos do disposto no **artigo 4.º-A do RJUE**, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a requerente deverá apresentar **pedido formal de aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2004**, instruído com os seguintes elementos: -----

- **7.2.1 – Planta de síntese da operação de loteamento**, sobre base transparente, em dois exemplares (1 original + 1 cópia); -----
- **7.2.2 – Atualização das certidões da Conservatória do Registo Predial** referentes aos lotes n.º 2 e 3, caso as anteriormente entregues se encontrem caducadas ou desatualizadas. -----

7.3- Mais se informa que, nos termos do **artigo 117.º do RJUE**, na sua redação atual, a emissão do respetivo aditamento ao alvará fica sujeita ao pagamento das **taxas devidas**, conforme previstas no **Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU, Regulamento n.º 314/2010)**, a calcular aquando da emissão do alvará. -----

7.4- Nos termos do **n.º 4 do artigo 44.º do RJUE** e da **alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM**, a requerente deverá ainda proceder ao **pagamento da compensação em numerário correspondente à área não cedida para fins de utilidade pública**, no valor de **15.286,46 €**, a efetuar no **ato de emissão do aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2004**. -----

7.5- A minuta do aditamento ao alvará deverá seguir o **modelo constante do Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro**, com as necessárias **adaptações à realidade da presente operação urbanística**. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 27 de Maio de 2025 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 04.06.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 16.06.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.06.12.-----

À reunião do executivo municipal, para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II – ANÁLISE E APROVAÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES – PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 340/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1 – O Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 22 dias do mês de maio de 2025, deliberou a autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe, com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 – Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos veio a empresa “RUCE - Construção e Engenharia, S.A.”, apresentado proceder à apresentação as suas questões. -----

3 – Após análise das questões, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4 - Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento no prazo aí referido, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, neste caso, até ao dia 05 de junho de 2025. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da resposta à lista de erros e omissões apresentadas, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há alteração do preço base do concurso; -----

b) Dado que o presente documento apenas poderá ser apresentado na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo 20 de junho, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP, e sendo uma obra financiada no âmbito do PRR, “Aviso “PRR nº 14/C01.i01-Cuidados de Saúde primários com mais respostas”, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente, atento ao calendário fixado para o encerramento do PRR, o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprove a análise da lista de erros e omissões apresentada. Sendo assim, seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de junho de 2025, nos termos no n.º 3 do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

c) Nos termos do n.º 8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 05 de junho de 2025. -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.06.05.

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05.06.2025. -----

1.3. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP) - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 347/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 74, de 15 de abril de 2025 concurso público simplificado, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Programa de Intervenção nas Vias Públicas – Bairro Eng.º Branco Teixeira, em Santa Cruz (PRR-PIVP)”. -----

II – Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada “Programa de Intervenção nas Vias Públicas – Bairro Eng.º Branco Teixeira, em Santa Cruz (PRR-PIVP)”, à empresa, “Tâmega Trans, Lda.” pelo valor de 975.832,07€ (Novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois Euros e sete cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 210 dias. -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e o concorrente “Soterra, Lda., usando o direito de participação na tomada de decisão, apresentou alegações no sentido de contrariar a decisão expressa no relatório preliminar, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

O júri do procedimento, deliberou por unanimidade, julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente “Soterra, Lda.”, em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo Câmara Municipal, delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada “Programa de Intervenção nas Vias Públicas – Bairro Eng.º Branco Teixeira, em Santa Cruz (PRR-PIVP)”; -----

2. A adjudicação, à empresa, “Tâmega Trans, Lda.” pelo valor de 975.832,07€ (Novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois Euros e sete cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 210 dias. -----

De salientar que o valor total da proposta (975.832,07€), tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 3.3.1. 0102/07030301 0849 2024 I 17. -----

3. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Cláudia Moura, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;

4. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 11 de junho de 2025. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

RELATÓRIO FINAL

No dia 9 dias do mês de junho de 2025, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: ---

- Presidente – Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----
- 1.º Vogal – Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----
- 2.º Vogal – Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

com o fim reapreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, pelo concorrente “Soterra, Lda.”, que deu entrada através da plataforma eletrónica no prazo legalmente disponível para o efeito

1 Das alegações proferidas

Empresa “Soterra, Lda.”

1.1 - Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa “**Soterra, Lda.**”, esta, no sentido de contrariar o exarado no relatório preliminar de análise das propostas, vem propor à entidade adjudicante que a proposta do concorrente “Tâmega Trans, Lda.”, classificada em primeiro lugar, seja excluída e, em consequência que seja corrigido o relatório preliminar, graduando a sua proposta em primeiro lugar. -----

1.2 - E, para prova positiva de tais factos, a exponente apresenta, em síntese, os seguintes motivos: -----

1.2.1 – A proposta do concorrente “Tâmega Trans, Lda.” apresenta desconformidades que motivam e fundamentam a respetiva exclusão, por incumprimento do quadro legal em vigor e violação do disposto nas peças de procedimento, designadamente no que se refere a: -----

1.2.1.1 – Plano de Trabalhos

a) O Plano de Trabalhos revela graves desconformidades quer por não contemplar todas as espécies de trabalhos a executar na empreitada, quer por apresentar desconformidades face a aspetos vinculados previstos no Caderno de Encargos. -----

b) Com efeito, verifica-se que o plano de trabalhos da proposta do concorrente “Tâmega Trans, Lda.” não contempla os trabalhos de desmontagem de estaleiro, conforme artigo 1.1 do mapa de Quantidades/Lista de Preços Unitários. -----

c) Para além da omissão referida, verifica-se que Plano de Trabalhos apresentado pelo concorrente “Tâmega Trans, Lda.”, inclui graves desconformidades face ao caderno de Encargos, desde logo quanto ao “Fornecimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde em Obra”, cuja data de início é posterior ao início dos trabalhos de montagem de estaleiro e instalações provisórias, donde resulta a consideração de um prazo de 204 dias para a tarefa em causa, em vez de considerar os 210 dias de prazo de execução da empreitada. -----

d) Para além dos trabalhos acima identificados, também ocorrem desconformidades nos artigos 2.1.1.1.1 e 2.1.1.1.2 cujas as datas de início dos trabalhos são anteriores ao Fornecimento e implementação do PSS (Plano de Segurança e Saúde). -----

e) Do mesmo modo acontece nos artigos 1.6, 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3, cujas as datas dos trabalhos são posteriores ao Fornecimento e implementação do PSS (Plano de Segurança e Saúde). -

f) Na verdade, importa ter presente que nos termos do previsto no Programa do Procedimento, o Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra deve ser apresentado pelo adjudicatário ao Dono da Obra com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à consignação da obra (cf. Ponto 14 do Programa do Procedimento); e -----

g) Legalmente, a implantação do estaleiro só pode ocorrer após a aprovação do Plano de Segurança e Saúde pelo Dono da Obra (cf. artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro), precisamente porque a aplicação do Plano de Segurança e Saúde acompanha obrigatoriamente todo o prazo de execução da obra, desde a implantação do estaleiro e não em momento posterior, consoante resulta do Plano de Trabalhos que instrui a proposta do concorrente Tâmega Trans, Lda. -----

h) E o mesmo se diga para o “Fornecimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD) em obra”, tarefa que, de acordo com o Plano de Trabalhos que instrui a proposta do concorrente TÂMEGA TRANS, LDA também não acompanha todo o prazo de execução da obra, mas apenas 204 dias, quando o prazo de execução da empreitada é de 210 dias. -----

- 1.2.1.2 – Plano de Mão-de-Obra -----
- a) Acresce que, além das desconformidades acima identificadas, também o Plano de Mão-de-Obra que instrui a proposta do concorrente TÂMEGA TRANS, LDA não se conforma com o exigido no Programa do Procedimento, porquanto se apresenta com uma periodicidade semanal, enquanto o Programa do Procedimento obriga a que o mesmo mencione os efetivos mensais ao longo do prazo de execução da empreitada (cf. Ponto 10 do Programa do Procedimento). -----
- 1.2.1.3 – Considerações Gerais -----
- a) Na verdade, importa aqui salientar que o legislador impõe regras específicas para o conteúdo do Plano de Trabalhos exigido aos concorrentes nos procedimentos de formação de contratos de empreitada, em articulação com o projeto de execução, que integra a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, tal como decorre da conjugação da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 361.º, todos do CCP. -----
- b) De acordo com o n.º 1 do artigo 361.º do CCP “O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los”. -----
- c) De igual modo, nos termos do disposto no Programa do Procedimento, o Plano de Trabalhos deve definir “*com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência e interdependência das atividades, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, o caminho crítico e a unidade de tempo que serve de base à programação*”. -----
- d) Ora, entende a Respondente que o Plano de Trabalhos que instrui a proposta do concorrente TÂMEGA TRANS, LDA não se encontra elaborado com o rigor técnico e com a pormenorização que os normativos acima citados exigem, antes apresentando graves desconformidades que determinam a exclusão da proposta, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP. -----
- e) Com efeito, consoante a doutrina tem vindo a entender e explicitar, o Plano de Trabalhos é o documento que habilita o dono da obra a fiscalizar e a controlar o ritmo da execução da obra. -----
- f) Neste sentido, consoante explicita Jorge Andrade da Silva, o plano de trabalhos é “*um documento que habilita o dono da obra a fiscalizar a construção e a controlar o ritmo da sua execução, por forma a evitar atrasos que se possam revelar irrecuperáveis. Sem um plano de trabalhos, não pode haver fiscalização e uma gestão do contrato eficazes*” (cit. Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos anotado e comentado*, 9.ª edição, Almedina, 2021, pág. 969). -----
- g) No mesmo sentido, refere Gonçalo Guerra Tavares, que “*o plano de trabalhos é um documento obrigatoriamente apresentado com proposta (nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º do Código), no qual o empreiteiro descreve a sequência e o prazo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que fazem parte da empreitada, bem como os meios com que se propõe a executá-los, incluindo o plano de pagamentos. Este documento habilita o dono da obra a fiscalizar e a controlar o ritmo da execução da obra, no sentido de evitar atrasos que se possam revelar irrecuperáveis*” (cit. Gonçalo Guerra Tavares, *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, Almedina, 2019, pág. 843 e 844). -----
- h) Idêntica conclusão tem resultado da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo (STA), designadamente no Acórdão de 14 de julho de 2022, no Proc. n.º 00627/20.4BEAVR, em que o STA vem afirmar que nada impede que o plano de trabalhos possa agregar ou agrupar diversas espécies de trabalho, **desde que permita, em concreto, controlar adequadamente o ritmo e a sequência da execução da empreitada, e os meios nela utilizados, e respeite as eventuais exigências do Caderno de Encargos (nomeadamente, quanto à unidade de tempo e periodicidade aí definidas pelo dono da obra)** (cit sumário do Acórdão do STA de 22-07-2022). -----
- i) Também no seu Acórdão de 23 de maio de 2024, no Proc. n.º 0196/22.0BELRA, , num procedimento em que o plano de trabalhos não é submetido à concorrência, o STA veio entender que as insuficiências ou omissões do plano de trabalhos que inviabilizem uma sã

comparabilidade entre as propostas e um controlo da obra na fase de execução, deverão ser causa de exclusão das propostas. No sumário do citado Acórdão do STA pode ler-se que “No âmbito da admissão da proposta apenas compete à entidade adjudicante controlar que o plano de trabalho respeita os requisitos mínimos estabelecidos na lei, e aqueles que eventualmente sejam impostos pelos documentos patenteados a concurso”. -----

j) Refere ainda o STA no seu Acórdão de 13 de fevereiro de 2025, no Proc. n.º 02401/23.7BEPRT que, apesar de não existir um grau único de precisão ou detalhe de todas as exigências do plano de trabalhos, “para poder ser admitida a proposta apresentada tem de reunir as condições a assegurar o objetivo legal de tal documento, de permitir acompanhar e controlar as diversas fases de execução da empreitada por parte do dono da obra, quer quanto ao seu ritmo, quer em relação aos meios humanos, meios técnicos ou equipamentos a empregar”. -----

l) Ora, verifica-se que o Plano de Trabalhos do concorrente TÂMEGA TRANS, LDA não respeita os requisitos mínimos estabelecidos na lei, nem as exigências do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos e, na sequência das desconformidades de que padece, não permite, de modo algum, em concreto, controlar adequadamente o ritmo e a sequência da execução da empreitada, e os meios nela utilizados. -----

m) Pelo que a proposta do concorrente TÂMEGA TRANS, LDA deve ser excluída ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP. ----

n) Adicionalmente importa ainda referir que a declaração de compromisso que instrui a proposta do concorrente TÂMEGA TRANS, LDA não se encontra devidamente assinada, uma vez que inclui apenas assinatura autógrafa, sem qualquer identificação do respetivo representante legal, quando é exigível a assinatura digital qualificada em conformidade com o legalmente previsto, irregularidade que careceria da devida regularização nos termos legais.

2 – Da apreciação das alegações -----

2.1 – O Programa de Procedimento estabelece no seu ponto 10º quais os documentos de apresentação obrigatória e, estes, foram, sem qualquer dúvida, apresentados pelo concorrente “Tâmega Trans, Lda”, juntamente com a sua proposta. -----

2.2 – O concorrente “Soterra, Lda.” vem, no entanto, contestar o conteúdo dos mesmos, alegando que, no plano de trabalhos existem falhas que deverão conduzir à exclusão da proposta, no plano de mão-de-obra não é respeitada a unidade de tempo e a declaração de compromisso de subempreiteiro não se encontra assinada pelo representante da empresa. -

2.3 – Relativamente ao facto de, no Plano de Trabalhos, quer o artigo de fornecimento e implementação do PSS quer o artigo de fornecimento e implementação do PPGRCD não abrangem a totalidade dos dias da obra, ou seja, apenas abrangem 204 dias quando o prazo total da obra é de 210 dias. -----

2.4 – Referem ainda que para o artigo “Montagem e desmontagem de estaleiro (...)” apenas apresentam a localização temporal da montagem encontrando-se em falta a desmontagem. -

2.5 – Para além destas não serem questões formais e, como tal, não constituírem motivo de exclusão, também não são tarefas críticas e poderão ser adaptadas ao plano final de consignação, conforme disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 361º do CCP. -----

2.6 – Relativamente à alegação de que o plano de mão-de-obra não cumpre com os requisitos do Programa de procedimento ao apresentar uma periodicidade semanal ao invés da mensal exigida no referido documento, convém esclarecer que a periodicidade mensal é o requisito mínimo exigido, ou seja, se o plano for decomposto em semanas, além de fornecer igualmente os valores mensais, ainda confere maior precisão no acompanhamento do referido plano, não podendo tal ser considerado motivo de exclusão. -----

2.7 – No que se refere à falta de assinatura eletrónica na declaração de compromisso do potencial subcontratado do seu representante legal, tal falta não configura motivo de exclusão já que não se trata de documento exigido no n.º 10 do programa de procedimento, sendo a sua apresentação formal um requisito a observar noutra fase do procedimento – a fase de habilitação dos concorrentes. -----

3 – Da deliberação final do Júri -----

Face ao exposto, o júri, por unanimidade, propõe ao executivo Municipal que delibere no sentido de: -----

i) Julgar improcedente as alegações do concorrente “Soterra, Lda.” -----

- ii) Tornar definitivo o relatório preliminar, ou seja: -----
 - Não incluir na lista ordenada de propostas dos concorrentes “**Norteados, Lda.**” e “**Anteros – Empreitadas, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A.**”, conforme ponto 3.1; -----
 - Promover adjudicação da empreitada “**Programa de Intervenção nas Vias Públicas – Bairro Eng.º Branco Teixeira, em Santa Cruz (PRR-PIVP)**” à empresa “**Tâmega Trans, Lda**”, pelo valor de **975.832,07€ (Novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois Euros e sete cêntimos)**, IVA não incluído, com um prazo de execução de **210 dias**. ---
 Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

Anexo I – Lista de concorrentes -----

Anexo II – Ordenação das propostas -----

Anexo III – Exposição da empresa “Soterra, Lda.” -----

Chaves, 9 de junho de 2025 -----

O Júri do Procedimento -----

O Presidente -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Os Vogais -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

ANEXO I -----

Lista de Concorrentes -----

- | | |
|--|---------------|
| - Norteados, Lda..... | Não proposta |
| - Anteros – Empreitadas, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A. | Não proposta |
| - ASG – Construções e Granitos, Lda..... | 1.081.272,89€ |
| - Socorpena Engenharia e Construção, S.A. | 1.134.201,58€ |
| - Vipeca, Obras y Servicios, S.L..... | 1.270.248,69€ |
| - Soterra, Lda. | 995.000,00€ |
| - Tâmega Trans, Lda. | 975.832,07€ |

ANEXO II -----

Ordenação das Propostas -----

- | | |
|--|---------------|
| 1 - Tâmega Trans, Lda..... | 975.832,07€ |
| 2 - Soterra, Lda. | 995.000,00€ |
| 3 - ASG – Construções e Granitos, Lda. | 1.081.272,89€ |
| 4 - Socorpena Engenharia e Construção, S.A. | 1.134.201,58€ |
| 5 - Vipeca, Obras y Servicios, S.L..... | 1.270.248,69€ |

ANEXO III -----

Alegações do concorrente Soterra Lda. -----

MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA “PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP)” -----

No dia, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 975.832,07 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois euros e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **TÂMEGA TRANS, LDA.**, com sede na, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural de

com morada, titular do cartão de cidadão n.º,
válido até, na qualidade de,
conforme, documento que fica arquivado no processo referente ao
presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de “**Programa de Intervenção nas Vias Públicas – Bairro Eng.º Branco Teixeira, em Santa Cruz (PRR-PIVP)**”, pelo preço de total **€ 975.832,07 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois euros e sete cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, do passado dia, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **210 (duzentos e dez)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, nos termos do Decreto Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. -----

3. O presente contrato produz os seus efeitos no dia, em conformidade com o previsto no artigo 17.º-A, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na redação dada pela Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro. -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----
- c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 – Arranjos exteriores**, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro. -----
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª -----**(Cabimento e Compromisso)** -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante – Objetivo: 3.1.1. 0102/07030301 0849 2024 | 17 -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em 28/11/2024 e pelo órgão deliberativo municipal, em 18/12/2024, prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----
 - a) Para o corrente ano o valor de € 725.832,07 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e dois euros e sete cêntimos), IVA não incluído; -----
 - b) Para o ano seguinte o valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), IVA não incluído. -----
2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica: -----, Cabimento n.º -----, de -----
3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º -----, de -----, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

Cláusula 7.ª -----**(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, -----, emitida -----, em -----, no valor de **€ 48.791,60** (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.ª -----**(Designação do Gestor do Contrato)** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado(a) como gestor(a) do contrato, -----, mediante -----, do passado dia -----, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.ª -----**(Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.ª -----**(Prevalência)** -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, no Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----**(Legislação aplicável)** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.ª -----**(Disposições finais)** -----

1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. A abertura do procedimento por concurso público simplificado, relativo ao presente contrato foi autorizada por, do passado dia -----
3. O procedimento por concurso público simplificado, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----
4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----
5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
O Primeiro Contratante: -----
O Segundo Contratante: -----
Contrato n.º-E/2025 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.06.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 57.834,47€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.06.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €57.834,47 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

1.5. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 15/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 15/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 33.130,10€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.06.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €33.130,10 (Trinta e três mil cento e trinta euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 1 BLOCO I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.” no valor de 76.706,73€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.06.12.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €76.706,73 (Setenta e seis mil, setecentos e seis euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 01/DOP/2025 - “CONCEÇÃO / CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO”. - INCORREÇÃO DA GARANTIA APRESENTADA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 183/UCE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento e justificação -----

1. Por deliberação camarária do dia 22.05.2025, na sequência da Informação / Proposta n.º 283/2025, da Divisão de Obras Públicas, tendente à aprovação do relatório final elaborado pelo júri competente, veio a ser adjudicada ao concorrente MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A., constituído pelo grupo de empresas Mota-Engil ATIV-Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A. e Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., a empreitada de Conceção / construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, componente 7-infraestruturas). -----

2. Em cumprimento do disposto nos artigos 77.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D. L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi o retro mencionado concorrente/agrupamento de empresas notificado, através do ofício Ref.ª 317/DAG/UCE/2025, datado de 23.05.2025, disponibilizado, nesse mesmo dia, na plataforma de contratação pública Vortal, da adjudicação em causa, bem como do prazo para proceder à apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do preconizado no artigo 81.º do referido diploma, em conjugação com o artigo 32.º do Programa de Procedimento. -----

3. No dia 06.06.2025, dentro do prazo fixado para o efeito, veio a empresa. MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A, na qualidade de chefe do consórcio externo, entretanto constituído, conforme “Contrato de Consórcio Externo”, assinado em 06 de junho de 2025, disponibilizar um conjunto de documentos, referentes ao consórcio e às empresas que o integram. -----

4. Dentro do avultado número de documentos disponibilizados pelo chefe do consórcio, constatou-se, em sede de verificação da sua conformidade, que foi disponibilizado, para garantia da execução do contrato, ora, em causa, o “Certificado de Seguro Caução N.º 23CAP018-039 (Pertencente à Apólice de Seguro 23CAP018)”, com a data (Efetiva) de 02 de junho de 2025, emitido nesta mesma data, pela MARKEL INSURENCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA, com sede em Madrid, Torre de Cristal, Paseo de La Castellana 259 C, Planta 34, em vista ao cumprimento do solicitado na notificação da adjudicação, realizada mediante a notificação retro citada no ponto 2 antecedente, no que tange à prestação da caução para garantia da boa execução do contrato. -----

5. Sucede que, o “Certificado de Seguro Caução N.º 23CAP018-039 (Pertencente à Apólice de Seguro 23CAP018)” emitido, enferma de um erro de cálculo ao mencionar “(...) um seguro caução à primeira solicitação até ao montante de 799.328,28€ (...) correspondente a 5% do preço contratual (...)”, quando deveria mencionar o valor de €399 662,64, correspondente ao montante de 5% do preço contratual, em conformidade com o estipulado no artigo 36.º do respetivo Programa de Procedimento e com o pedido formulado na dita notificação da adjudicação, desconformidade que coloca em crise a garantia do contrato, dado que, apenas, foi submetido na plataforma de contratação pública o aludido “Certificado”, não tendo o mesmo sido acompanhado da Apólice 23CAP018, a que o mesmo se refere, ainda que seja certo que o Programa de Procedimento não exige a apresentação da Apólice. -----

6. Acresce que, em conformidade com o artigo 1.º do Código do Imposto do Selo (CIS), o qual incide “sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, entre outros, as “garantias das

obrigações” (n.º 10 da Tabela Geral do Imposto do Selo) estão sujeitas a tal Imposto, estabelecendo o CIS que são sujeitos passivos do imposto “as entidades concedentes (...) da garantia”, cabendo-lhes, pois, a obrigação de liquidar o imposto e entregá-lo ao Estado, e que, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 4º do CIS, a emissão do seguro-caução, ora, em causa, é sujeito ao pagamento do Imposto em território nacional e do aludido “Certificado de Seguro Caução N.º 23CAP018-039 (Pertencente à Apólice de Seguro 23CAP018)”, não consta a menção do valor do imposto e da data da liquidação, a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º, tendo, salvo melhor opinião, o Município, enquanto entidade pública interveniente, a obrigação de assegurar que tal imposto é liquidado, à luz do disposto do artigo 42.º do mesmo CIS. -----

7. Ora, não figurando a garantia como um dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, o certo é que a mesma deve ser prestada em conformidade com o solicitado na notificação da adjudicação, sob pena de, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º do CCP, a adjudicação caducar, pelo que, tendo a mesma sido apresentada, porém com irregularidades, à luz da previsão constante da alínea g) do artigo 164.º do CCP, para a supressão de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a entidade adjudicante deverá, por analogia, conceder prazo para a supressão das irregularidades detetadas, no aludido certificado do seguro-caução, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º, afigurando-se, no caso individual e concreto, adequado o prazo de 4 dias, para o efeito. -----

8. Caso o adjudicatário não apresente a garantia (certificado do seguro-caução) devidamente regularizada, determinando a caducidade da adjudicação, a entidade competente para contratar deve, nos termos do n.º 2, do artigo 91.º do mesmo diploma legal, adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, dispensando, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, a audiência prévia do respetivo sentido da decisão administrativa, prevista no n.º 2, do mencionado artigo 86.º, face à urgência na tomada da decisão, decorrente do prazo de execução do contrato, indissociável do calendário da execução da candidatura aprovada ao abrigo do Aviso n.º 02/c7-i01/2021-PRR, Componente 7-infraestruturas e do encerramento do dito PRR. -----

II – Proposta -----

Assim, atendendo às razões, de facto e de direito, acima expostas, tomo a liberdade de sugerir, a adoção da seguinte estratégia procedimental, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, atentas as circunstâncias excecionais associadas ao facto e se tratar de um procedimento pré-contratual ao abrigo do PRR, e sobrevir urgência na prática da decisão, sendo certo que não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, propõe-se junto do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Nuno Vaz, que pratique decisão administrativa, objeto de ulterior ratificação na próxima reunião do órgão executivo municipal, consubstanciada no seguinte:

a) A concessão do prazo de 4 dias à firma adjudicatária, atento o disposto na alínea g), do artigo 164.º do CCP, para suprir as irregularidades detetadas e, assim, apresentar o Certificado de Seguro Caução N.º 23CAP018-039 (Pertencente à Apólice de Seguro 23CAP018), no valor correspondente a 5% do preço contratual, conforme solicitado através do ofício Ref.ª 317/DAG/UCF/2025, datado de 23.05.2025, bem como fazer a prova do pagamento do Imposto de Selo devido pela emissão de tal garantia, em conformidade com o disposto no Código do Imposto do Selo; -----

b) Que, caso a firma adjudicatária MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A., na qualidade de chefe do consórcio, não supra as aludidas irregularidades, dentro do prazo que lhe for fixado, seja praticada decisão administrativa consubstanciada na declaração de caducidade da adjudicação da empreitada para Conceção – construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração” (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, componente 7-infraestruturas)”, nos termos do n.º 1, do artigo 91.º do CCP; sendo o consórcio adjudicatário, conseqüentemente, notificado de tal decisão, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensando-se a audiência prévia, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 124.º do mesmo Código; -----

c) Por fim, caso se venha a verificar a caducidade da adjudicação, que seja dado conhecimento de tal decisão à Divisão de Obras Públicas, em vista à adoção dos atos procedimentais subsequentes. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de junho de 2025. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----

Cristina Rodrigues -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 13/06/2025. -----

Atento o teor da presente informação e quadro legal subjacente aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/06/13. -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 13.06.2025. -----

1.8. PROCEDIMENTO N.º 26/DOP/2025 – REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I – CONCURSO PÚBLICO. - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DO TERMO DA GARANTIA BANCARÁRIA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA PROPOSTA N.º 184/UCE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – ANTECEDENTES E JUSTIFICÃO -----

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, do passado dia 22 de maio de 2025, na sequência da Informação/Proposta n.º 286/2025, datada de 15/05/2025, da Divisão de Obras Públicas, foi adjudicada à Firma “António & João Teixeira, Lda.” a empreitada “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I”. -----

2. No cumprimento do disposto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) foi, a referida Firma, notificada, através do ofício Ref.ª 319/DAG/UCE/2025, datado do dia 23/05/2025, da adjudicação em causa, bem como da necessidade de proceder à apresentação dos documentos e do comprovativo da prestação de caução, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 77.º do mencionado Código. -----

3. No dia 06/06/2025, após entrega da totalidade dos documentos de habilitação, veio a referida empresa, através de mensagem colocada na plataforma Vortal, apresentar o documento comprovativo da aprovação da Garantia Bancária, por parte da Caixa Geral de Depósitos, solicitando a prorrogação do prazo para entrega do respetivo Termo de Garantia Bancária, uma vez que a emissão formal do dito título está sujeita a diversas formalidades, nomeadamente o reconhecimento notarial das assinaturas, tornando, por vezes, o processo mais moroso. -----

4. A firma adjudicatária foi diligente nos procedimentos adotados em vista à obtenção da garantia bancária solicitada, sendo-lhes alheia a responsabilidade pela mora no cumprimento de todas as formalidades necessárias à emissão, válida e eficaz, da garantia para o bom cumprimento das obrigações contratuais, ora, em causa, não configurando a situação de não apresentação da caução, prevista no n.º 1 do artigo 91.º do CCP, nem, tão pouco, as consequências daí emergentes. -----

5. Ora, não figurando a garantia como um dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, o certo é que a mesma deve ser prestada em conformidade com o solicitado na notificação da adjudicação e cumprir com todos os requisitos legais, e tendo sido apresentado o comprovativo da aprovação da emissão da Garantia Bancária, por parte do banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 06/06/2025, à luz da previsão constante da alínea c) do n.º 1 artigo 132.º do CCP, para a supressão de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a entidade adjudicante deverá, por analogia, conceder um prazo para a

supressão das deficiências correlacionadas com a prestação da garantia, afigurando-se, no caso individual e concreto, adequado o prazo de 5 dias, para o efeito. -----

II – PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Em face do acima exposto, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, seja concedido pelo órgão executivo municipal, um prazo adicional de cinco dias úteis, a contar da data de disponibilização da respetiva notificação na Vortal, à Firma “António & João Teixeira, Lda.”, a fim desta proceder à entrega da Garantia Bancária, prestada em conformidade com as normas legais em vigor; -----

b) Que, para o efeito, seja elaborada a competente notificação de prorrogação de prazo e enviada à referida firma. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 16 de junho de 2025. -----

A Técnica Superior, -----

(Fátima Calvão) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES, DRA. CRISTINA RODRIGUES, DE 16.06.2025. -----

Ciente. A estratégia procedimental constante da presente Informação/Proposta tem a minha inteira concordância, em virtude de respeitar o quadro legal em vigor sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSENCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 16.06.2025. -----

Visto. Concorde. À consideração do Senhor Presidente de Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025/06/16. -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres nele exarados pelas Chefes da UCE e DRH. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO DE 2025/2026 -. INFORMAÇÃO Nº 62/DCP/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e justificação -----

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de março, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, tendo por objeto o fornecimento de refeições escolares – ano letivo de 2025/2026 -; -----

2. Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deram entrada, através da plataforma eletrónica Vortal, utilizada pelo Município de Chaves, as propostas das seguintes empresas: -----

- EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda; -----

- GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA; -----

- ICA – Indústria e Comércio Alimentar, SA; -----

- UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA; -----

- Mediterrânea de Catering S.L; -----

- NAREST – Sociedade Nacional de Restauração, Lda. -----
3. Considerando que, no dia 12 de maio de 2025, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar, documento cujo teor integral se anexa, no qual propôs a seguinte adjudicação provisória: -----
- Adjudicação do Lote 1 à empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA, pelo preço unitário de €2,70/refeição e pelo valor de €506.806,20 (quinhentos e seis mil oitocentos e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- Adjudicação do Lote 2 à empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA, pelo preço unitário de €2,70/refeição e pelo valor de €504.630,00 (quinhentos e quatro mil seiscentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; --
4. Considerando que, nos termos do artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo, ao abrigo do direito de audiência prévia; -----
5. Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita -, o concorrente, “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, SA” veio apresentar um conjunto de alegações, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão exarado no referido relatório preliminar; -----
6. Considerando que, após análise das alegações apresentadas pela empresa “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, SA”, o júri deliberou, por unanimidade, julgar improcedentes todas as alegações apresentadas pelo referido concorrente, não sendo as mesmas suscetíveis de alterar o sentido de decisão exarado no referido relatório preliminar; -----
7. Considerando, por último, que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

II – Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

- a) Que seja aprovado, pela entidade competente para autorizar a despesa, no caso, órgão executivo municipal, o relatório final, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, conforme documento cujo teor integral aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente informação; -----
- b) Que sejam aprovadas as minutas dos contratos, em anexo, nos termos do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos; -----
- c) Sequencialmente, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, seja designado gestor do contrato, o Técnico Superior, Dr. Filipe Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

À consideração superior -----

Chaves, 6 de junho de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(Sandra Lisboa) -----

Em anexo: -----

O relatório preliminar e relatório final; -----

Minutas dos contratos; -----

Informações de compromisso (2). -----

RELATÓRIO FINAL -----

Ao trigésimo dia, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu o Júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Natália Cruz, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde; -----

- **1.º Membro efetivo:** Zuleika Rodrigues, Chefe de Unidade de Educação; -----

- **2.º Membro efetivo:** Filipe Ferreira, Técnico Superior -----

A reunião teve por finalidade ponderar a observações apresentadas pelos concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Procedeu-se à notificação do teor do Relatório Preliminar, elaborado pelo júri responsável pela condução do procedimento, tendo-lhes sido concedido o prazo de cinco dias para se pronunciarem sobre o mesmo. -----

Dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – Audiência Prévia Escrita - veio, através de requerimento, remetido via plataforma eletrónica “vortal”, com entrada no dia dezanove de maio de dois mil e vinte e cinco, a empresa “ICA- Indústria e Comércio Alimentar, S.A. (ICA)”, exercer, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o seu direito de pronúncia em sede de audiência prévia, tendo como objeto o relatório de avaliação de propostas produzido pelo júri do retro mencionado procedimento. -----

O júri responsável pela condução do presente procedimento, procedeu à análise de sugestões/observações apresentadas pelo concorrente “ICA- Indústria e Comércio Alimentar, S.A. (ICA)”. -----

I- Da apreciação do mérito das alegações apresentadas, em sede de audiência Prévia, pela concorrente, ICA- Indústria e Comércio Alimentar, S.A. (“ICA”): -----

A concorrente “ICA- Indústria e Comércio Alimentar, S.A. (“ICA”) e no exercício do direito de audiência prévia, apresentar diversas observações, alegando, em síntese, que “(…) a proposta da concorrente Gertal para o lote n.º 2 deve ser objeto de uma decisão de exclusão, conforme se demonstrará.” -----

Requerendo que “(…) demonstrada que fica a insuficiência dos valores que a concorrente Gertal declarou ir pagar aos respetivos colaboradores – na execução do contrato – para fazer face aos custos mínimos decorrentes da lei, caberá determinar a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, aplicável ex vi da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código”, fundamentos cujo teor se dão, para os devidos e legais efeitos, como integralmente reproduzidos, conforme **documento n.º 1**. -----

II- Do dever de ponderação das alegações apresentadas -----

Após a análise, por parte do júri, das alegações apresentadas pela empresa “ICA- Indústria e Comércio Alimentar, S.A. (ICA)”, cumpre mencionar o seguinte: -----

1. Nos termos do disposto nas peças do procedimento, nomeadamente no artigo 6.º do caderno de encargos e no artigo 8.º do Programa de Procedimento, o critério de adjudicação previamente estabelecido foi o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar;

2. Considerando que nos termos do artigo 7.º do caderno de encargos e no artigo 11.º do programa de procedimento, era exigido que as propostas indicassem os seguintes elementos: -----

a) Preço da refeição, sendo que devem ser discriminados os fatores que intervêm na determinação do mesmo: -----

- . O custo da matéria-prima alimentar; -----
- . O custo da matéria-prima não alimentar; -----
- . Os encargos com pessoal: salários, subsídio de férias e natal, remunerações adicionais, encargos sociais e encargos com seguros; -----
- . Encargos com viaturas; -----
- . Encargos com a manutenção e reparação de equipamentos; -----
- . Encargos gerais e lucros. -----

Os preços propostos pelos concorrentes consideram-se globais por refeição, devendo ser apresentada a incidência de cada um dos fatores no preço global da refeição. -----

b) Quadro com o número e categoria dos trabalhadores a afetar para a confeção das refeições e para apoio nos estabelecimentos do ensino, de acordo com o previsto no caderno de encargos, anexo H; -----

c) Ementa proposta para o 1º mês de funcionamento, correspondente a 5 semanas- 25 dias úteis, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos, anexo C. A primeira semana deve começar com um prato de peixe, a segunda semana deve começar com prato de carne, e assim sucessivamente, ressaltando assim o equilíbrio de opções de carne e peixe.-----

d) Preço total -----

3. Relativamente aos documentos exigidos, a proposta deveria ser acompanhada: -----

- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública – DEUCP, nos termos do n.º6 do artigo 57.º do CCP; -----
- b. De outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; -----
- c. Os documentos referidos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. -----
4. No que concerne às propostas apresentadas, cumpre informar que a empresa que apresentou o preço mais baixo, no caso a concorrente “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, apresentou todos os elementos e documentação exigida nas peças do procedimento; -----
5. A entidade adjudicante não está incumbida de fiscalizar o cumprimento de normas que se destinam a regular as relações entre os concorrentes e os respetivos trabalhadores, ou seja, a entidade adjudicante não tem o dever de fiscalizar diretamente se o concorrente cumpre, ou não, normas laborais, no âmbito da sua relação com os seus trabalhadores. -----
6. O júri entende que não é admissível presumir a existência de incumprimento apenas com base num valor estimativo de mercado, sem que haja incumprimento efetivo do adjudicatário. -----
7. Diga-se que a eventual desproporção entre os preços apresentados e os custos estimados de execução, nomeadamente custos salariais, não permite, por si só, concluir pela existência de uma violação legal para efeitos de exclusão da proposta nos termos da alínea f) do nº2 do artigo 70º do CCP. -----
8. Refira-se, ainda, que a proposta apresentada pela “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.” não tem por objeto o pagamento de remunerações que a concorrente se propõe pagar aos seus colaboradores, mas sim o preço dos serviços a prestar e a cobrar à entidade adjudicante. -----
9. No caso concreto, não se verifica fundamento legal para excluir a proposta da empresa que apresentou o preço mais baixo, dado que a proposta apresentada cumpre integralmente os requisitos estabelecidos nas peças do procedimento, sendo a avaliação do preço o critério a considerar para efeitos de adjudicação; -----
10. A aferição do cumprimento contratual será feita após a assinatura do contrato através do acompanhamento de um gestor do contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, que fará a monitorização contratual respetiva; -----
11. Assim, o júri entende não se encontrarem reunidos os pressupostos legais para a exclusão da proposta apresentada pela “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, ao abrigo da alínea f) do nº2 do artigo 70º do CCP, uma vez que não se identifica, na proposta apresentada, condições contrárias às normas legais e regulamentares aplicáveis. Ou seja, a proposta apresentada pela “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.” não contraria, de forma expressa e objetiva, normas legais e regulamentares em vigor; -----
12. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, julgar improcedentes os argumentos apresentados pelo concorrente “ICA- Indústria e Comércio Alimentar, S.A. (ICA)”, em sede de audiência prévia, quanto à matéria em apreço, não se reconhecendo mérito suficiente para alterar o sentido de decisão manifestado no relatório preliminar. -----

III – Conclusão -----

Face à análise realizada e ponderadas as alegações apresentadas em sede de audiência prévia, mantém-se o sentido de decisão de adjudicação do Lote 2 à empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., por ser a proposta de menor preço e não se encontrarem verificados fundamentos legais para a sua exclusão. -----

O presente relatório final é elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, tendo o júri deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

- a) Tornar definitivo o relatório preliminar, oportunamente, elaborado, datado do pretérito dia doze de maio de 2025 e devidamente notificado aos interessados; -----
- b) Propor a adjudicação do **Lote 1** à empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo preço unitário de **2,70€/refeição** e valor de

506.806,20€, (quinhentos e seis mil, oitocentos e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

c) Propor a adjudicação do **Lote 2** à empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo preço unitário de **2,70€/refeição** e valor de **504.630,00€**, (quinhentos e quatro mil, seiscentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri, -----

(Natália Cruz) -----

(Zuleika Rodrigues) -----

(Filipe Ferreira) -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2025/2026” - LOTE N.º 1 - -----

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao **lote n.º 1**, do procedimento concursal para a prestação de serviços de “**Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2025/2026**”, pelo preço contratual de **€ 506.806,20 (quinhentos e seis mil, oitocentos e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Entre -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no

Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

Como segundo contratante, **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**, com sede

número de identificação fiscal, matriculada na conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros,

representada no ato por, com morada, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até

....., na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas, no que diz respeito ao lote n.º 1, do Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino com Serviço de Refeições -, do Caderno de Encargos e em conformidade com a Parte II - Cláusulas Técnicas -, do dito Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. O número de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino é o constante da Tabela 1, do n.º 2, do artigo 1.º - Objeto -, do Caderno de Encargos, na parte referente ao lote n.º 1. -----

3. Poderá haver modificações ao presente contrato, no caso de se verificarem alterações ao número de refeições, não podendo ultrapassar 10% do preço contratual. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação dos serviços -----

O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato será prestado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos, na parte que se refere ao lote n.º 1. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços

1. O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de agosto de 2026.
2. Durante a vigência deste contrato, o segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação.
3. Nas paragens letivas, a unidade de confeção é a Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, podendo o primeiro contratante designar outras unidades de confeção.
4. Nos períodos mencionados no ponto anterior, o segundo contratante obriga-se a fornecer refeições aos Jardins de Infância de Chaves, de Vidago, da Escola Básica Santa Cruz/Trindade, à Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, ou ainda, a outro estabelecimento de ensino/refeitório a designar pelo primeiro contratante, prevendo-se um total de 18.250 refeições, distribuídas pelos seguintes períodos:

- Primeiro Período:

- a) Entre o 1.º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
- b) Interrupção letiva do Natal;

- Segundo Período:

- a) Interrupção letiva do Carnaval;
- b) Interrupção letiva da Páscoa;

- Terceiro Período:

- a) Interrupção letiva de verão.

5. O fornecimento de refeições destina-se aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas.

Cláusula 4.ª

Requisitos do fornecimento

1. O serviço de fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato, nas peças do procedimento que se encontram em anexo, e demais legislação em vigor e deverão respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º. 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º. 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro.
2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço unitário de cada refeição é **€ 2,70 (dois euros e setenta centimos)**, mais IVA, perfazendo o preço contratual de **€ 506.806,20 (quinhentos e seis mil, oitocentos e seis euros e vinte centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante enviará ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas, referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como, todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP.
4. O preço do serviço prestado corresponderá ao valor do preço unitário por refeição, referido no anterior n.º 1, considerando o número de refeições marcadas diariamente, tendo como referência o número de marcações efetuadas, por cada escola, até às 10 horas do próprio dia do fornecimento.

Cláusula 6.ª

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contractual

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante.

2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----
- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao segundo contratante na fase de formação deste contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----
- b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----
3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----
4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP. Cláusula 8.ª -----

Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria, que o representará junto dele. -----
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----
- Cláusula 9.ª -----

Designação do gestor do contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado(a), como gestor(a) do contrato, o(a) -----, mediante ----- do passado dia -----, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----
2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----
- Cláusula 11.ª -----

Direito de auditoria e inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----
- 1.1. – Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----
- 1.2. – Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----
2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----
3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----
- Cláusula 12.ª -----

Controlo da execução do serviço -----

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

- a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----
- b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----
- c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, captações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----
- d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----
- e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----
- f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----
- g) Verifica a temperatura nos equipamentos de frio; -----
- h) Acompanhar e tratar as “não conformidades” detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

- a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----
- b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

1. Sanções: -----

1.1. Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.ºs 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II – Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.2. Em caso de incumprimento de uma das obrigadoriedades estabelecidas nos n.ºs 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.3. Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º 2.1. do artigo 5.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.4. Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.ºs 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.ºs 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.5. Se a substituição prevista no n.º 2., do artigo 6.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.6. Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4, do artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.6.1. No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este. -----

1.6.2. Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no anterior ponto 1.6. -----

1.7. Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H1, do Caderno de Encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1, do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao

do incumprimento, uma penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Cp = € 75,00 x Nd x Nt -----

Em que: -----

Cp – Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----

Nd – Número de dias em falta -----

Nt – Número de trabalhadores em falta -----

1.8. Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H2, ou no caso de incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1, do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Ch = € 10,00 x Nd x Nh -----

Em que: -----

Ch – Custo de horas em falta a deduzir na fatura -----

Nd - Número de dias em falta -----

Nh – Número de horas em falta -----

1.9. Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 33, do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

Cf = Nh x Ch -----

Em que:-----

Cf – Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----

Nh – Número de horas por formando em falta -----

Ch – Custo hora, por formando, estimado para dedução – € 5,00 (cinco euros) -----

1.10. O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves. -----

1.11. As sanções são cumulativas. -----

1.12. O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP. -----

2.Suspensão do fornecimento:-----

2.1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. -----

2.2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas. -----

2.3. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

I = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês x (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) x n.º de dias de suspensão; -----

2.4. Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no anterior ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante. -----

3. Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

3.1. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação

(limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, da Parte I - Cláusulas Jurídicas -, do Caderno de Encargos; -----

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 14.ª -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----

2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----

3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----

4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----

5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----

Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta caução a favor do primeiro contratante, através de -----, emitido(a) pelo(a) -----, em -----, pelo valor de € ----- (-----), correspondendo a 3% do preço do presente contrato. -----

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----

Liberação da caução -----

1. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo contratante, o primeiro contratante promove a liberação da caução, conforme o n.º 3, do artigo 295.º do CCP. -----

2. A mora na liberação total ou parcial da caução confere ao segundo contratante o direito de exigir ao primeiro contratante uma indemnização pelo custo adicional por este incorrido, com a manutenção da caução prestada, por período superior ao que seria devido. -----

Cláusula 18.^a -----

Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: -----

1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; --

1.3. Importâncias fixadas no contrato e/ou no Caderno de Encargos, a título de penalizações. -----

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito. ----

Cláusula 19.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito de resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos neste contrato ou no caderno de encargos. -----

1.1. – Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -----

1.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no caderno de encargos ou no contrato. -----

1.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

1.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2. – Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -----

1.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: -----

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----
- c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----
- d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----
- e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

4. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 20.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.

Cláusula 21.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 22.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 23.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviços -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos ao fornecimento a executar no âmbito deste contrato. -----

Cláusula 24.^a -----

Seguros -----

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade. -----

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 25.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A abertura do procedimento por concurso público, relativa ao presente contrato, foi autorizada por, do passado dia
 3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato.
 4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º
 5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado, com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes.
 6. Foram apresentados pelo segundo contratante:
 Pelo Primeiro Contratante,
 Pelo Segundo Contratante,
 Contrato n.º-F/2025

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2025/2026” - LOTE N.º 2 -

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao **lote n.º 2**, do procedimento concursal para a prestação de serviços de “**Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2025/2026**”, pelo preço contratual de **€ 504.630,00 (quinhentos e quatro mil, seiscientos e trinta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
 Entre

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E
 Como segundo contratante, **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**, com sede, número de identificação fiscal, matriculada na conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, com morada, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas, no que diz respeito ao lote n.º 2, do Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino com Serviço de Refeições -, do Caderno de Encargos e em conformidade com a Parte II - Cláusulas Técnicas -, do dito Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.

2. O número de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino é o constante da Tabela 1, do n.º 2, do artigo 1.º -Objeto-, do Caderno de Encargos, na parte referente ao lote n.º 2.

3. Poderá haver modificações ao presente contrato, no caso de se verificarem alterações ao número de refeições, não podendo ultrapassar 10% do preço contratual.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato será prestado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos, na parte que se refere ao lote n.º 2.

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de agosto de 2026. -----
2. Durante a vigência deste contrato, o segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação. -----
3. O fornecimento de refeições destina-se aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----

Cláusula 4.^a -----

Requisitos do fornecimento -----

1. O serviço de fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato, nas peças do procedimento que se encontram em anexo, e demais legislação em vigor e deverão respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º. 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º. 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. ---
2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 5.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O preço unitário de cada refeição é **€ 2,70 (dois euros e setenta cêntimos)**, mais IVA, perfazendo o preço contratual de **€ 504.630,00 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante enviará ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas, referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como, todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP. -----
4. O preço do serviço prestado corresponderá ao valor do preço unitário por refeição, referido no anterior n.º 1, considerando o número de refeições marcadas diariamente, tendo como referência o número de marcações efetuadas, por cada escola, até às 10 horas do próprio dia do fornecimento. -----

Cláusula 6.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante. ----
2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao segundo contratante na fase de formação deste contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----
 - b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----
3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----
4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP. -----

Cláusula 8.^a -----

Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria, que o representará junto dele. -----

2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.^a -----

Designação do gestor do contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado(a), como gestor(a) do contrato, o(a) -----, mediante ----- do passado dia -----, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.^a -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.^a -----

Direito de auditoria e inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----

1.1. – Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----

1.2. – Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----

2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----

3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.^a -----

Controlo da execução do serviço -----

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----

b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----

c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capitações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----

d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----

e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----

f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----

g) Verifica a temperatura nos equipamentos de frio; -----

h) Acompanhar e tratar as “não conformidades” detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----

b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

1. Sanções: -----

1.13. Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.ºs 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II – Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.14. Em caso de incumprimento de uma das obrigаторiedades estabelecidas nos n.ºs 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.15. Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º 2.1. do artigo 5.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.16. Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.ºs 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.ºs 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.17. Se a substituição prevista no n.º 2., do artigo 6.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.18. Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4, do artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.6.1. No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este. -----

1.6.2. Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no anterior ponto 1.6. -----

1.19. Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H1, do Caderno de Encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1, do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Cp = € 75,00 x Nd x Nt -----

Em que: -----

Cp – Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----

Nd – Número de dias em falta -----

Nt - Número de trabalhadores em falta -----

1.20. Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H2, ou no caso de incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1, do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Ch = € 10,00 x Nd x Nh -----

Em que: -----

Ch – Custo de horas em falta a deduzir na fatura -----

Nd - Número de dias em falta -----

Nh – Número de horas em falta -----

1.21. Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 33, do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

Cf = Nh x Ch -----

Em que: -----

Cf – Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----

Nh – Número de horas por formando em falta -----

Ch – Custo hora, por formando, estimado para dedução – € 5,00 (cinco euros) -----

1.22. O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves. -----

1.23. As sanções são cumulativas. -----

1.24. O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP. -----

2. Suspensão do fornecimento: -----

2.1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. -----

2.2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas. -----

2.3. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

I = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês x (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) x n.º de dias de suspensão; -----

2.4. Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no anterior ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante. -----

3. Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

3.1. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, da Parte I - Cláusulas Jurídicas -, do Caderno de Encargos; -----

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Cláusula 14.ª -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----

2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----
3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----
4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----
5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----
- Cláusula 15.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----

Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta caução a favor do primeiro contratante, através de, emitido(a) pelo(a), em, pelo valor de € (.....), correspondendo a 3% do preço do presente contrato. -----

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----

Liberação da caução -----

1. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo contratante, o primeiro contratante promove a liberação da caução, conforme o n.º 3, do artigo 295.º do CCP. -----

2. A mora na liberação total ou parcial da caução confere ao segundo contratante o direito de exigir ao primeiro contratante uma indemnização pelo custo adicional por este incorrido, com a manutenção da caução prestada, por período superior ao que seria devido. -----

Cláusula 18.^a -----

Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: -----

1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; --

1.3. Importâncias fixadas no contrato e/ou no Caderno de Encargos, a título de penalizações.

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito. ----

Cláusula 19.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito de resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos neste contrato ou no caderno de encargos. -----

4.1. – Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -----

4.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no caderno de encargos ou no contrato. -----

4.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

4.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

4.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

4.2. – Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -----

4.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

4.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: -----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;

b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

5. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

7. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 20.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior. -----

Cláusula 21.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 22.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 23.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviços -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos ao fornecimento a executar no âmbito deste contrato. -----

Cláusula 24.^a -----

Seguros -----

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade. -----

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 25.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A abertura do procedimento por concurso público, relativa ao presente contrato, foi autorizada por, do passado dia, -----

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º

5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado, com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato n.º-F/2025 -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 12.06.2025. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.12. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. ANULAÇÃO DE QUANTIAS COBRADAS A TÍTULO DE QUOTAS E TARIFAS DE SANEAMENTO - INF.309/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.06.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL Nº33825- INF.310/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 04.06.2025. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 5826 - INF.313/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 04.06.2025. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 3005 - INF.314/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 04.06.2025. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 6888 - INF.315/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 04.06.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 10034 – DECISÃO DEFINITIVA- INF.317/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.06.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES – CIL 1942 - INF.318/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.06.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE FATURAS. – CIL 4523 - INF.328/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.06.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 427 - INF.330/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.06.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

10. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 32339 - INF.329/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.06.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 11.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

11. 2.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO “MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE FAUNA E FLORA ASSOCIADAS AO SISTEMA ELECTROPRODUTOR DO TÂMEGA – BALDIOS DE ARCOSSÓ”, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ENTIDADE GESTORA DOS BALDIOS DE ARCOSSÓ (FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS) - APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO. INF 341/DA/2025.-----

Foi presente a informação nº341/DA/2025, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1 – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO-----

1.1.O Protocolo de Cooperação celebrado, em 09 de março de 2021, entre o Município de Chaves e a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, esta última enquanto entidade gestora dos Baldios de Arcossó, visou estabelecer os termos e condições aplicáveis à colaboração, entre as partes, no âmbito da aplicação das Medidas Compensatórias relativas à Fauna e Flora, estabelecidas no “Sistema Electroprodutor do Tâmega”, a executar em terrenos incluídos nos Baldios de Arcossó.-----

1.2.Já em 28 de junho de 2021, foi outorgada a 1.ª Adenda ao referido Protocolo de Colaboração, com vista a ajustar os limites das parcelas a intervencionar, bem como reponderar a estratégia de implementação da manutenção destes espaços, a utilizar conforme a evolução vegetativa das parcelas intervencionadas. -----

1.3.No referido Protocolo de Cooperação e respetiva 1.ª Adenda, foi definido como horizonte temporal para a execução dos trabalhos de manutenção o ano de 2023. -----

1.4.No entanto, considerando o desenvolvimento vegetativo das parcelas intervencionadas, bem como a especificidade técnica das intervenções efetuadas nas parcelas respeitantes aos Baldios de Arcossó, consideraram-se tacitamente suspensos os trabalhos de manutenção, que foram retomados em janeiro de 2025, verificando-se a necessidade dos mesmos serem executados num horizonte temporal mais alargado, torna-se necessário, por esta via, proceder ao reajustamento do prazo de vigência do presente Protocolo, até ao final do ano de 2027, por forma a garantir um melhor acompanhamento do desenvolvimento das intervenções em causa. Por esta razão os compromissos financeiros relacionados com este projeto têm vindo a transitar anualmente, tendo em vista assegurar a boa execução deste projeto. -----

1.5.De tudo o resto, quer no que respeita aos objetivos do Protocolo, áreas a intervencionar e responsabilidades dos vários intervenientes, mantêm-se inalteradas os termos e condições definidos do Protocolo de Cooperação, com as alterações introduzidas com a 1.ª Adenda ao mesmo. -----

1.6.De referir que as alterações propostas no âmbito da presente proposta de Adenda ao Protocolo de Cooperação foram consideradas enquadráveis nos objetivos subjacentes ao Protocolo inicial, bem como aceites pela entidade gestora dos Baldios de Arcossó, neste caso a Junta de Freguesia, da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

1.7.Neste sentido, consideram-se reunidas as condições necessárias para formalizar a 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Arcossó”, a celebrar entre o Município de Chaves e a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, com vista a introduzir as alterações agora propostas, pelo que se torna necessário a sua aprovação e outorga por parte do Município de Chaves, submetendo-se, para o efeito, à apreciação do Executivo Municipal, para respetiva análise e deliberação -----

2– PROPOSTA DE ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL DE ATUAÇÃO -----

2.1.Face ao exposto, e atendendo a que:-----

i)O Município de Chaves tem vindo a assumir um papel ativo e participativo no desenvolvimento e implementação das ações constantes no Plano de Ação previsto na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico do Alto Tâmega, Daivões e Gouvães;-----

ii)O Município de Chaves outorgou, em 04 de fevereiro de 2021, com a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras o Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Arcossó”, por forma a operacionalizar a implementação de medidas de compensação relacionadas com o Programa de Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Projeto Tâmega;-----

iii)Já em 28 de junho de 2021 foi outorgada a 1.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação, tendo como objetivo proceder a ajustamentos nos limites das parcelas intervencionadas, bem como na forma de implementação das ações de manutenção;-----

iv)O desenvolvimento atual dos trabalhos de manutenção, bem como a perspetiva que os mesmos possam ser prolongados num horizonte temporal mais alargado, torna-se necessário proceder ao reajustamento do prazo de vigência do mesmo, até ao final do ano de 2027, por forma a garantir um melhor acompanhamento do desenvolvimento das intervenções ----- .

2.2.Propõe-se que, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e caso haja concordância superior com as mesmas, seja a presente informação apresentada em reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no sentido de: -----

i)Aprovar as alterações a incluir na “2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Arcossó”, nomeadamente com a alteração ao prazo de vigência do mesmo, nos moldes descritos na presente informação técnica, e consubstanciada na minuta da 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação, apresentada em anexo; -----

ii)Aprovar a minuta de “2.ª Adenda “Protocolo de Cooperação Medidas Compensatórias de Flora e Fauna associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Arcossó”, a realizar entre o Município de Chaves e a entidade gestora nos Baldios de Arcossó, no caso, a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras; -----

iii) Legitimar do Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga da referida 2.^a Adenda ao Protocolo de Cooperação, nos termos e condições da minuta apresentada em Anexo. -----
 À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----
 Chaves, 13 de junho de 2025 -----
 O Chefe de Divisão de Ambiente -----
 (Paulo A. Valoura, Eng.º) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 16.06.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

12. 2.^a ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO “MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE FAUNA E FLORA ASSOCIADAS AO SISTEMA ELECTROPRODUTOR DO TÂMEGA – BALDIOS DE VILARINHO DAS PARANHEIRAS”, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ENTIDADE GESTORA DOS BALDIOS DE VILARINHO DAS PARANHEIRAS (FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS) - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO. INF 343/DA/2025. -----

Foi presente a informação nº343/DA/2025, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1.1.O Protocolo de Cooperação celebrado, em 09 de março de 2021, entre o Município de Chaves e a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, esta última enquanto entidade gestora dos Baldios de Vilarinho das Paranheiras, visou estabelecer os termos e condições aplicáveis à colaboração, entre as partes, no âmbito da aplicação das Medidas Compensatórias relativas à Fauna e Flora, estabelecidas no “Sistema Electroprodutor do Tâmega”, a executar em terrenos incluídos nos Baldios de Vilarinho das Paranheiras. -----

1.2.Já em 28 de junho de 2021, foi outorgada a 1.^a Adenda ao referido Protocolo de Colaboração, com vista a ajustar os limites das parcelas a intervencionar, bem como reponderar a estratégia de implementação da manutenção destes espaços, a utilizar conforme a evolução vegetativa das parcelas intervencionadas. -----

1.3.No referido Protocolo de Cooperação e respetiva 1.^a Adenda, foi definido como horizonte temporal para a execução dos trabalhos de manutenção o ano de 2023. -----

1.4.No entanto, considerando o desenvolvimento vegetativo das parcelas intervencionadas, bem como a especificidade técnica das intervenções efetuadas nas parcelas respeitantes aos Baldios de Vilarinho das Paranheiras, consideraram-se tacitamente suspensos os trabalhos de manutenção, que foram retomados em janeiro de 2025, verificando-se a necessidade dos mesmos serem executados num horizonte temporal mais alargado, torna-se necessário, por esta via, proceder ao reajustamento do prazo de vigência do presente Protocolo, até ao final do ano de 2027, por forma a garantir um melhor acompanhamento do desenvolvimento das intervenções em causa. Por esta razão os compromissos financeiros relacionados com este projeto têm vindo a transitar anualmente, tendo em vista assegurar a boa execução deste projeto. -----

1.5.De tudo o resto, quer no que respeita aos objetivos do Protocolo, áreas a intervencionar e responsabilidades dos vários intervenientes, mantêm-se inalteradas os termos e condições definidos do Protocolo de Cooperação, com as alterações introduzidas com a 1.^a Adenda ao mesmo. -----

1.6.De referir que as alterações propostas no âmbito da presente proposta de Adenda ao Protocolo de Cooperação foram consideradas enquadráveis nos objetivos subjacentes ao Protocolo inicial, bem como aceites pela entidade gestora dos Baldios de Vilarinho das Paranheiras, neste caso a Junta de Freguesia, da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

1.7.Neste sentido, consideram-se reunidas as condições necessárias para formalizar a 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Vilarinho das Paranheiras”, a celebrar entre o Município de Chaves e a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, com vista a introduzir as alterações agora propostas, pelo que se torna necessário a sua aprovação e outorga por parte do Município de Chaves, submetendo-se, para o efeito, à apreciação do Executivo Municipal, para respetiva análise e deliberação -----

2 – PROPOSTA DE ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL DE ATUAÇÃO -----

2.1 Face ao exposto, e atendendo a que:-----

i)O Município de Chaves tem vindo a assumir um papel ativo e participativo no desenvolvimento e implementação das ações constantes no Plano de Ação previsto na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico do Alto Tâmega, Daivões e Gouvães;-----

ii)O Município de Chaves outorgou, em 04 de fevereiro de 2021, com a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras o Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Vilarinho das Paranheiras”, por forma a operacionalizar a implementação de medidas de compensação relacionadas com o Programa de Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Projeto Tâmega; -----

iii)Já em 28 de junho de 2021 foi outorgada a 1.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação, tendo como objetivo proceder a ajustamentos nos limites das parcelas intervencionadas, bem como na forma de implementação das ações de manutenção;-----

iv)O desenvolvimento atual dos trabalhos de manutenção, bem como a perspetiva que os mesmos possam ser prolongados num horizonte temporal mais alargado, torna-se necessário proceder ao reajustamento do prazo de vigência do mesmo, até ao final do ano de 2027, por forma a garantir um melhor acompanhamento do desenvolvimento das intervenções. -----

2.2.Propõe-se que, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e caso haja concordância superior com as mesmas, seja a presente informação apresentada em reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no sentido de: -----

i)Aprovar as alterações a incluir na “2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Vilarinho das Paranheiras”, nomeadamente com a alteração ao prazo de vigência do mesmo, nos moldes descritos na presente informação técnica, e consubstanciada na minuta da 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação, apresentada em anexo;-----

ii)Aprovar a minuta de “2.ª Adenda “Protocolo de Cooperação Medidas Compensatórias de Flora e Fauna associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Vilarinho das Paranheiras”, a realizar entre o Município de Chaves e a entidade gestora nos Baldios de Vilarinho das Paranheiras, no caso, a Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras;-----

iii)Legitimar do Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga da referida 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação, nos termos e condições da minuta apresentada em Anexo. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Chaves, 13 de junho de 2025 -----

O Chefe de Divisão de Ambiente-----

(Paulo A. Valoura, Eng.º)-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 16.06.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

13. 2.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO “MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE FAUNA E FLORA ASSOCIADAS AO SISTEMA ELECTROPRODUTOR DO TÂMEGA – BALDIOS DE SOUTO VELHO E ANELHE”, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE

CHAVES E A ENTIDADE GESTORA DOS BALDIOS DE SOUTO VELHO E ANELHE (FREGUESIA DE ANELHE) - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO. – INF.344/DA/2025.-----

Foi presente a informação nº344/DA/2025, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1 – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1.1.O Protocolo de Cooperação celebrado, em 09 de março de 2021, entre o Município de Chaves e a Freguesia de Anelhe, esta última enquanto entidade gestora dos Baldios de Souto Velho e Anelhe, visou estabelecer os termos e condições aplicáveis à colaboração, entre as partes, no âmbito da aplicação das Medidas Compensatórias relativas à Fauna e Flora, estabelecidas no “Sistema Electroprodutor do Tâmega”, a executar em terrenos incluídos nos Baldios de Souto Velho e Anelhe.-----

1.2.Já em 31 de maio de 2021, foi outorgada a 1.ª Adenda ao referido Protocolo de Colaboração, com vista à inclusão de novas parcelas e medidas, ajustar os limites das parcelas a intervencionar, bem como reponderar a estratégia de implementação da manutenção destes espaços, a utilizar conforme a evolução vegetativa das parcelas intervencionadas. -----

1.3.No referido Protocolo de Cooperação e respetiva 1.ª Adenda, foi definido como horizonte temporal para a execução dos trabalhos de manutenção o ano de 2023. -----

1.4.No entanto, considerando o desenvolvimento vegetativo das parcelas intervencionadas, bem como a especificidade técnica das intervenções efetuadas nas parcelas respeitantes aos Baldios de Souto Velho e Anelhe, consideraram-se tacitamente suspensos os trabalhos de manutenção, que foram retomados em janeiro de 2025, verificando-se a necessidade dos mesmos serem executados num horizonte temporal mais alargado torna-se, por esta via, necessário proceder ao reajustamento do prazo de vigência do presente Protocolo, até ao final do ano de 2027, por forma a garantir um melhor acompanhamento do desenvolvimento das intervenções em causa. Por esta razão, os compromissos financeiros relacionados com este projeto têm vindo a transitar anualmente, tendo em vista assegurar a boa execução deste projeto-----

1.5.De tudo o resto, quer no que respeita aos objetivos do Protocolo, áreas a intervencionar e responsabilidades dos vários intervenientes, mantêm-se inalteradas os termos e condições definidos do Protocolo de Cooperação, com as alterações introduzidas com a 1.ª Adenda ao mesmo. -----

1.6.De referir que as alterações propostas no âmbito da presente proposta de Adenda ao Protocolo de Cooperação foram consideradas enquadráveis nos objetivos subjacentes ao Protocolo inicial, bem como aceites pela entidade gestora dos Baldios de Souto Velho e Anelhe, neste caso a Junta de Freguesia de Anelhe. -----

1.7.Neste sentido, consideram-se reunidas as condições necessárias para formalizar a 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Souto Velho e Anelhe”, a celebrar entre o Município de Chaves e a Freguesia de Anelhe, com vista a introduzir as alterações agora propostas, pelo que se torna necessário a sua aprovação e outorga por parte do Município de Chaves, submetendo-se, para o efeito, à apreciação do Executivo Municipal, para respetiva análise e deliberação -----

2– PROPOSTA DE ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL DE ATUAÇÃO -----

2.1.Face ao exposto, e atendendo a que:-----

i)O Município de Chaves tem vindo a assumir um papel ativo e participativo no desenvolvimento e implementação das ações constantes no Plano de Ação previsto na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico do Alto Tâmega, Daivões e Gouvães;-----

ii)O Município de Chaves outorgou, em 04 de fevereiro de 2021, com a Freguesia de Anelhe, o Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Souto Velho e Anelhe”, por forma a operacionalizar a implementação de medidas de compensação relacionadas com o Programa de Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Projeto Tâmega;-----

iii) Já em 31 de maio de 2021 foi outorgada a 1.^a Adenda ao Protocolo de Cooperação, tendo como objetivo proceder à inclusão de novas parcelas, ajustamentos nos limites das parcelas intervencionadas, bem como na forma de implementação das ações de manutenção; -----

iv) O desenvolvimento atual dos trabalhos de manutenção, bem como a perspetiva que os mesmos possam ser prolongados num horizonte temporal mais alargado, torna-se necessário proceder ao reajustamento do prazo de vigência do mesmo, até ao final do ano de 2027, por forma a garantir um melhor acompanhamento do desenvolvimento das intervenções. -----

2.2. Propõe-se que, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e caso haja concordância superior com as mesmas, seja a presente informação apresentada em reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no sentido de: -----

i) Aprovar as alterações a incluir na “2.^a Adenda ao Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Souto Velho e Anelhe”, nomeadamente com a alteração ao prazo de vigência do mesmo, nos moldes descritos na presente informação técnica, e consubstanciada na minuta da 2.^a Adenda ao Protocolo de Cooperação, apresentada em anexo; -----

ii) Aprovar a minuta de “2.^a Adenda “Protocolo de Cooperação Medidas Compensatórias de Flora e Fauna associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Anelhe”, a realizar entre o Município de Chaves e a entidade gestora nos Baldios de Souto Velho e Anelhe, no caso, a Freguesia de Anelhe; -----

iii) Legitimar do Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga da referida 2.^a Adenda ao Protocolo de Cooperação, nos termos e condições da minuta apresentada em Anexo. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Chaves, 13 de junho de 2025 -----

O Chefe de Divisão de Ambiente -----

(Paulo A. Valoura, Eng.º) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE

16.06.2025. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na

presente informação técnica infra -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a

informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

14. 2.^a ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO “MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE FAUNA E FLORA ASSOCIADAS AO SISTEMA ELECTROPRODUTOR DO TÂMEGA – BALDIOS DE REBORDONDO”, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ENTIDADE GESTORA DOS BALDIOS DE REBORDONDO (COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DE REBORDONDO) - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO. – INF.345/DA/2025. ----

Foi presente a informação nº345/DA/2025, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1.1. O Protocolo de Cooperação celebrado, em 09 de março de 2021, entre o Município de Chaves e a Comunidade Local dos Baldios de Rebordondo, esta última enquanto entidade gestora dos Baldios de Rebordondo, visou estabelecer os termos e condições aplicáveis à colaboração, entre as partes, no âmbito da aplicação das Medidas Compensatórias relativas à Fauna e Flora, estabelecidas no “Sistema Electroprodutor do Tâmega”, a executar em terrenos incluídos nos Baldios de Rebordondo. -----

1.2. Já em 28 de junho de 2021, foi outorgada a 1.^a Adenda ao referido Protocolo de Colaboração, com vista à inclusão de novas parcelas e medidas, ajustar os limites das parcelas a intervencionar, bem como reponderar a estratégia de implementação da manutenção destes espaços, a utilizar conforme a evolução vegetativa das parcelas intervencionadas. -----

1.3. No referido Protocolo de Cooperação e respetiva 1.^a Adenda, foi definido como horizonte temporal para a execução dos trabalhos de manutenção o ano de 2023. -----

1.4. No entanto, considerando o desenvolvimento vegetativo das parcelas intervencionadas, bem como a especificidade técnica das intervenções efetuadas nas parcelas respeitantes aos

Baldios de Rebordondo, consideraram-se tacitamente suspensos os trabalhos de manutenção, que foram retomados em janeiro de 2025, verificando-se a necessidade dos mesmos serem executados num horizonte temporal mais alargado, torna-se, por esta via, necessário proceder ao reajustamento do prazo de vigência do presente Protocolo, até ao final do ano de 2027, por forma a garantir um melhor acompanhamento do desenvolvimento das intervenções em causa. Por esta razão, os compromissos financeiros relacionados com este projeto têm vindo a transitar anualmente, tendo em vista assegurar a boa execução deste projeto. -----

1.5.De tudo o resto, quer no que respeita aos objetivos do Protocolo, áreas a intervencionar e responsabilidades dos vários intervenientes, mantêm-se inalteradas os termos e condições definidos do Protocolo de Cooperação, com as alterações introduzidas com a 1.ª Adenda ao mesmo. -----

1.6.De referir que as alterações propostas no âmbito da presente proposta de Adenda ao Protocolo de Cooperação foram consideradas enquadráveis nos objetivos subjacentes ao Protocolo inicial, bem como aceites pela entidade gestora dos Baldios de Rebordondo, neste caso a Comunidade Local dos Baldios de Rebordondo. -----

1.7.Neste sentido, consideram-se reunidas as condições necessárias para formalizar a 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Rebordondo”, a celebrar entre o Município de Chaves e a Comunidade Local dos Baldios de Rebordondo, com vista a introduzir as alterações agora propostas, pelo que se torna necessário a sua aprovação e outorga por parte do Município de Chaves, submetendo-se, para o efeito, à apreciação do Executivo Municipal, para respetiva análise e deliberação -----

2– PROPOSTA DE ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL DE ATUAÇÃO -----

2.1.Face ao exposto, e atendendo a que:-----

i)O Município de Chaves tem vindo a assumir um papel ativo e participativo no desenvolvimento e implementação das ações constantes no Plano de Ação previsto na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico do Alto Tâmega, Daivões e Gouvães;-----

ii)O Município de Chaves outorgou, em 04 de fevereiro de 2021, com a Comunidade Local dos Baldios de Rebordondo, o Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Rebordondo”, por forma a operacionalizar a implementação de medidas de compensação relacionadas com o Programa de Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Projeto Tâmega;

iii)Já em 28 de junho de 2021 foi outorgada a 1.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação, tendo como objetivo proceder à inclusão de novas parcelas, ajustamentos nos limites das parcelas intervencionadas, bem como na forma de implementação das ações de manutenção; -----

iv)O desenvolvimento atual dos trabalhos de manutenção, bem como a perspetiva que os mesmos possam ser prolongados num horizonte temporal mais alargado, torna-se necessário proceder ao reajustamento do prazo de vigência do mesmo, até ao final do ano de 2027, por forma a garantir um melhor acompanhamento do desenvolvimento das intervenções. -----

2.2.Propõe-se que, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e caso haja concordância superior com as mesmas, seja a presente informação apresentada em reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no sentido de: -----

i)Aprovar as alterações a incluir na “2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação “Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Rebordondo”, nomeadamente com a alteração ao prazo de vigência do mesmo, nos moldes descritos na presente informação técnica, e consubstanciada na minuta da 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação, apresentada em anexo; -----

ii)Aprovar a minuta de “2.ª Adenda “Protocolo de Cooperação Medidas Compensatórias de Flora e Fauna associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Rebordondo”, a realizar entre o Município de Chaves e a entidade gestora nos Baldios de Souto Velho e Anelhe, no caso, a Comunidade Local dos Baldios de Rebordondo;-----

iii)Legitimar do Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga da referida 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação, nos termos e condições da minuta apresentada em Anexo. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Chaves, 13 de junho de 2025 -----
 O Chefe de Divisão de Ambiente-----
 (Paulo A. Valoura, Eng.º)-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 16.06.2025.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VIII
 RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
 ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES; ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, TENDO EM VISTA O RECRUTAMENTO DE: - 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE BIOLOGIA E GEOLOGIA E 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS NA ÁREA DE CALCETEIRO; - 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA RESERVA DE RECRUTAMENTO EM VIGOR, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. PROPOSTA N.º 121/GAPV/2025

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da justificação -----

1. Considerando que, no dia 30 de janeiro, o órgão executivo municipal deliberou, em sede de sua reunião ordinária, aprovar a atualização do mapa de pessoal, sob a proposta n.º 10/GAPV/2025, objeto de ulterior sancionamento do órgão deliberativo, em sessão ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2025, sob proposta n.º 10/GAPV/2025, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a qual contemplou um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente, para constituição de vínculo por tempo indeterminado, para desempenho de funções na Unidade Intermédia de 2.º Grau de Ambiente; -----

2. Considerando que, após estudo e avaliação das necessidades em matéria de recursos humanos a afetar à Unidade Intermédia de 2.º Grau de Ambiente, entendeu-se que, as tarefas técnicas relacionadas com tais necessidades, devem ser asseguradas por Técnico com formação na área de Biologia e Geologia, porquanto competirá ao mesmo: a análise, estudo e emissão de pareceres, numa perspetiva macroscópica, sistemática e integrada, dos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências ambientais; Preparação, elaboração e acompanhamento de estudos e planos estratégicos no âmbito das temáticas ambientais; Desenvolvimento de medidas e ações de monitorização, controle, gestão e proteção ambiental, nos vários domínios da Unidade Orgânica; Reporte e monitorização, em plataformas de entidades externas (ERSAR, APA, DGEG, outras), de dados e parâmetros de qualidade, de acordo com a legislação em vigor; -----

3. Considerando que, revela-se imprescindível reforçar os recursos humanos em exercício de funções técnicas, em particular (um) 1 Técnico Superior na Área de Biologia e Geologia, para desenvolvimento de medidas e ações de monitorização, controle, gestão e proteção ambiental, nos vários domínios da Unidade Intermédia de 2.º Grau de Ambiente; (dois) 2 Assistentes Operacionais na área de Calceteiro, para assegurar tarefas de construção,

manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros), no âmbito das competências da Unidade Intermédia de 2.º Grau de Recursos Operacionais; e (dois) 2 Assistentes Operacionais na área de Educação, para dar resposta às necessidades no âmbito das competências da Unidade de 3.º Grau de Educação. -----

4. Considerando ainda, sequencialmente, que para assegurar a necessidade de recursos humanos acima descrita, torna-se imprescindível a adoção da estratégia procedimental consubstanciada no seguinte: aprovação de proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever cinco (5) postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

- Um (1) Técnico Superior na Área de Biologia e Geologia, em substituição do Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente; -----

- Dois (2) Assistentes Operacionais na área de Calceteiro; -----

- Dois (2) Assistentes Operacionais na área de Educação. -----

5. Considerando que, e tendo em vista assegurar a necessidade de recursos humanos acima descrita, revela-se imprescindível garantir a tempestiva alteração ao mapa de pessoal para 2025, atualmente em vigor, à luz da previsão constante no n.º 5 do artigo 29.º da LTFP, apresentando à digníssima Assembleia Municipal, para aprovação, proposta do órgão executivo nesse mesmo sentido, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na ulterior redação; -----

6. Considerando que, no dia 10 de abril, o órgão executivo municipal deliberou, em sede de sua reunião ordinária, aprovar a atualização do mapa de pessoal, sob a proposta n.º 59/GAPV/2025, objeto de ulterior sancionamento do órgão deliberativo, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2025, sob proposta n.º 59/GAPV/2025, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual; -----

7. Considerando que, por Despacho n.º 09/GAPV/2024, de 29/01/2024, foi determinada a abertura do procedimento concursal comum para provimento de 4 Assistentes Operacionais na área de Educação, sendo certo que teve lugar a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os quatro primeiros candidatos, posicionados, respetivamente, nas listas de ordenação final, homologadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, datado de 05/08/2024; -----

8. Considerando que, no referido procedimento concursal, foi constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso surgisse a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e, bem assim, nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação (adiante LTFP); -----

9. Considerando o acréscimo de necessidade de recursos humanos, muito concretamente de Assistentes Operacionais na área de Educação, devido ao elevado número de crianças com Necessidades Educativas Especiais a frequentar os estabelecimentos de ensino do nosso concelho; -----

10. Considerando que, por sua vez, não dispõe o Município de Chaves de procedimento concursal comum aberto nem existe qualquer reserva de recrutamento válida para os restantes postos de trabalho, consubstanciando, por conseguinte, pressuposto determinante para a abertura dos procedimentos concursais de recrutamento respetivos, à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro nos termos dos artigos 33.º e 37.º da LTFP. -----

II – Da constituição de vínculo de emprego público -----

1. Considerando que, o vínculo de emprego público, é regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ulteriores alterações; -----

2. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 6.º da LTFP, o trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço; -----

3. Considerando que o vínculo de emprego público é aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração; -----
4. Considerando que, o vínculo de emprego público não se confunde, portanto, com contratos de prestação de serviços; -----
5. Considerando que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º da LTFP, o vínculo de emprego público apenas pode revestir uma das seguintes modalidades, a saber: -----
 - a) Contrato de trabalho em funções públicas; -----
 - b) Nomeação; -----
 - c) Comissão de serviço. -----
6. Considerando que o vínculo de emprego público se constitui, em regra, por contrato de trabalho em funções públicas, conforme determinado pelo artigo 7.º, da LTFP; -----
7. Considerando que, o vínculo de emprego público pode ser constituído por tempo indeterminado ou a termo resolutivo; -----
8. Considerando que, no caso individual e concreto, as necessidades de assegurar o projeto em causa, não revestem a natureza permanente; -----
9. Considerando que, face à natureza das funções objeto de recrutamento, o vínculo de emprego público deve ser constituído a termo resolutivo incerto, porquanto se trata de necessidades de carácter de natureza transitória da atividade; -----
10. Considerando que, a constituição do vínculo de trabalho em funções públicas deve obedecer a um procedimento concursal, cujos métodos de seleção são os previstos nos n.ºs 2 a 5 do artigo 36.º, da LTFP². -----

III - Do planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, da LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução; -----
2. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 29.º, da LTFP, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, devidamente caracterizadas; -----
3. Considerando que, nesta justa medida, a abertura de procedimento concursal comum, em vista ao recrutamento de novos trabalhadores, carece da existência, prévia, dos respetivos lugares no mapa de pessoal; -----
4. Considerando que, por força do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e ulteriores alterações, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal; -----
5. Considerando que, as alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças³, conforme o previsto no n.º 5, do artigo 29.º, da LTFP; -----
6. Considerando que, o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado; -----
7. Considerando que, relativamente à cabimentação orçamental, as despesas associadas aos postos de trabalho, a prever no mapa de pessoal, ficarão devidamente salvaguardadas, no orçamento municipal. -----

IV – Do alargamento da base de recrutamento -----

² Caso a presente proposta venha a ser aprovada, pelo executivo municipal, nos termos ora configurados, competirá ao Presidente da Câmara a liderança do respetivo procedimento concursal, fixando, nomeadamente, os critérios de seleção dos candidatos, nos termos legais admissíveis, e bem assim, a designação do respetivo júri do procedimento, matérias, que deverão fazer parte, entre outras, do respetivo anúncio publicitador. -----

³ Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e ulteriores alterações, as referências feitas ao membro do Governo consideram-se feitas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal. -----

1. Considerando que, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----
2. Considerando que, o órgão ou serviço, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da LTFP, pode, ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6, da mesma disposição legal; -----
3. Considerando que, por força do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e ulteriores alterações⁴, o recrutamento de entre candidatos sem vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituído ou com contrato a termo resolutivo, carece da aprovação, prévia, do órgão executivo, devendo o sentido e a data da respetiva deliberação, ser, expressamente, mencionada no procedimento do recrutamento; -----
4. Considerando, por último, que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, leia-se, no caso dos Municípios, Presidente da Câmara. -----

V – Do procedimento de recrutamento -----

1. Considerando que a abertura dos procedimentos concursais comuns tendentes ao recrutamento dos enunciados postos de trabalho, a saber: um (1) Técnico Superior na Área de Biologia e Geologia; dois (2) Assistentes Operacionais na área de Calceteiro, bem como o recrutamento de dois (2) Assistentes Operacionais na área de Educação, no âmbito da reserva de recrutamento em vigor; -----
2. Considerando que, como se viu, a competência para a aprovação e ou alteração do mapa de pessoal compete à assembleia municipal; -----
3. Considerando o recrutamento em causa, torna-se necessário proceder à previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município⁵; -----
4. Considerando que, tal como plasmado no ponto III da presente proposta, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal, à luz do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e ulteriores alterações, sendo ainda de considerar a previsão dos lugares a concurso e, bem assim, o cumprimento da cabimentação orçamental subjacente em sintonia com os artigos 29.º e 31.º da LTFP, na ulterior redação. -----

VI – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação, adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

- a) Que seja aprovada competente proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever cinco (5) postos de trabalho, nos seguintes termos: -----
- i. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na Área de Biologia e Geologia, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----

⁴ O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, veio adaptar a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à administração local. Contudo, como é consabido, a Lei n.º 35/2014, revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, circunstância que, num primeiro momento, apontaria no sentido deste Decreto-Lei se encontrar, igualmente, revogado. Sucede, porém, que o n.º 3, do artigo 42.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, determina que todas as referências aos diplomas revogados pelo n.º 1, da mesma disposição legal, entre os quais, a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (cfr. alínea c), do n.º 1) entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP. -----

⁵ Atendendo à duração previsível de todas as diligências associadas ao procedimento concursal comum de recrutamento, incluindo, as necessárias publicações e consultas. -----

ii. Dois (2) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Calceteiro, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----

iii. Dois (2) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Educação para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo. -----

b) Sequencialmente, e caso a alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja agendado, para a próxima reunião ordinária do órgão executivo e para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, todos os diplomas na ulterior redação; -----

c) Simultaneamente, que seja autorizado o recrutamento dos trabalhadores necessários para ocupação de todos os postos de trabalho, em causa, nas enunciadas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas; -----

d) Sendo certo que o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado; -----

e) Nos presentes procedimentos concursais, será constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 35.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

Chaves, 11 de junho de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO SUPERIOR, PARA O DESENVOLVIMENTO DE “ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA” DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS, INTERRUPTÕES DOS ANOS LETIVOS 2024/2025 (MÊS DE JULHO), 2025/2026 E 2026/2027, NA MODALIDADE TAREFA – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO. INFORMAÇÃO N.º 48/DEASS-UE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios

Portugueses, acerca do “Orçamento de Estado para 2025- Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 3); -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Existência de cabimento orçamental; -----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II- Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar: -----

1. Considerando que, o Município de Chaves assumiu, a partir de 2018, a organização e gestão das “Atividades de Animação e Apoio à família”, nas **interrupções letivas, dos alunos com necessidades educativas**, que são desenvolvidas no Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, e tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior, **em regime de Tarefa**, para o desenvolvimento das referidas atividades, durante as interrupções **dos anos letivos 2024/2025 (mês de julho), 2025/2026 e 2026/2027**.

2. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior para as “Atividades de Animação e Apoio à família”, nas **interrupções letivas, dos alunos com necessidades educativas**, na modalidade de tarefa, com vista à execução de tarefas de apoio e acompanhamento dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), durante as interrupções dos anos letivos 2024/2025 (mês de julho), 2025/2026 e 2026/2027, compreendendo os seguintes períodos: -----

Ano letivo 2024/2025 -----

Mês de julho. -----

Ano letivo 2025/2026 -----

Entre o 1.º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

Natal; -----

Carnaval; -----

Páscoa; -----

Mês de julho. -----

Ano letivo 2026/2027 -----

Entre o 1.º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

Natal; -----

Carnaval; -----

Páscoa; -----

Mês de julho. -----

3. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de um Técnico Superior, para a organização e gestão das “**Atividades de Animação e Apoio à família**”, nas **interrupções letivas, dos alunos com necessidades educativas**, para vigorar durante os anos letivos 2024/2025 (mês de julho), 2025/2026 e 2026/2027, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com preço base de **8.758,75€** (oito mil setecentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco centavos), não incluindo o IVA; -----

4. A fixação do preço base do serviço a prestar foi obtido, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços; -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de Tarefa, irá ser promovido o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos mais concretamente na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º; -----

6.Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços objeto do contrato; -----

7.Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

8.Cabe aqui referir que, as Autarquias Locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

9.O contrato de aquisição de serviços em causa, tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 010107, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2025; -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à celebração de contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior, **na modalidade de tarefa**, para o desenvolvimento de Atividades de Animação Sócio Educativas, destinadas aos alunos com necessidades educativas, para vigorar durante os períodos das interrupções dos anos letivos 2024/2025 (mês de julho), 2025/2026 e 2026/2027 e com o preço base de **8.758,75€** (oito mil setecentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco centimos), não incluindo o IVA. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de junho de 2025 -----

A Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde -----

Natália Cruz -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.12. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

 Aquando da apresentação deste assunto, o vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, deu conhecimento ao Presidente da Câmara, que nele tem interesse, por se tratar de um familiar, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA COM MATRÍCULA BN-12-ZV, PROPRIEDADE DE FERNANDO ANTÓNIO MENDES DOS SANTOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 10/DDEF/SA/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação-----

No seguimento da informação nº 19/SMPC/2025, do Serviço Municipal de Proteção Civil, com despacho datado de 05 de junho de 2025, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados, na viatura BN-12-ZV, propriedade de Fernando António Mendes dos Santos, quebra de vidro, provocada por projeção de pedras de pequeno porte da motorroçadora da equipa de limpeza de bermas do Município que procediam à limpeza das bermas da EM 537, junto ao restaurante Canjirão, na União de freguesias de Madalena e Samaiões, deste Concelho.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 81,60€ (oitenta e um euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

II - Proposta -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 81,60€ (oitenta e um euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1580/2025 e do compromisso nº 1599/2025-----

À consideração superior.-----

Chaves, 06 de junho de 2025-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 06.06.2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.06. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação do vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – POR FERIMENTOS GRAVES NO SR. JORGE DE SOUSA CORREIA, CAUSADOS POR QUEDA DE PORTA DE CASA DE BANHO, SITA NA ALAMEDA DO TABOLADO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 11/DDEF/SA/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação-----

No seguimento da exposição apresentado pelo advogado Dr. António Manuel Salvador, em 31 de maio de 2024, na qual responsabiliza o Município pelos ferimentos sofridos pelo Sr. Jorge de Sousa Correia, causados pela queda de porta de casa de banho pública, sita na Alameda do Tabolado.-----

Feitas as diligências internas necessárias, foi enviado o processo ao Corretor de seguros – WTW, Willis Towers Watson detentor da carteira de Seguros do Município, para abertura de processo de sinistro.-----

Após efetuadas as averiguações pelo perito da seguradora, foram consideradas despesas decorrentes de danos ao lesado no valor de 8 500,00€ (oito mil e quinhentos euros).-----

II - Proposta -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 858,71€ (oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1580/2025 e do compromisso nº 1599/2025-----

À consideração superior.-----

Chaves, 12 de junho de 2025-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 12.06.2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.12. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. 3ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2025. INFORMAÇÃO N. 16/DDEF/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Justificação: -----

1. Considerando que, nos termos do n.º 1 da NCP 26, do parágrafo 17 da NCP 1, ambas Normas previstas no SNC-AP, e do nº 1, do art.º 46º do RFALEI, os documentos previsionais a adotar pela Autarquia Local compreendem: -----

1.1. Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e nº 1, do art.º 46º, do RFALEI: -----

1.1.1 Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; -----

1.1.2 Plano Plurianual de Investimentos (PPI); -----

1.1.3 Atividades Mais Relevantes (AMR´s) -----

1.2. Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP: -----

1.2.1. Balanço previsional; -----

1.2.2. Demonstração dos resultados previsional, por natureza; -----

1.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa previsional. -----

2. Considerando que, durante a execução orçamental ocorrem situações que carecem de correções às previsões iniciais, podendo estas, nos termos do ponto 8.3. das Considerações Técnicas do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP) assumirem a forma de alteração ou revisão (alteração permutativa ou modificativa, respetivamente, nos termos do SNC-AP). -----

3. Considerando que, o aumento global da despesa e da receita inicialmente prevista ou a inclusão e/ou anulação de projeções ou ações no Plano Plurianual de Investimentos – PPI e/ou nas Atividades Mais Relevantes - PAM, ou ainda a inscrição de novas rubricas da despesa ou receita, constituem, obrigatoriamente, a forma de uma revisão (alteração modificativa, nos termos do SNC-AP); -----

4. Considerando que, a inclusão de reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciando-se em transferências inter-rubricas da despesa e, conseqüentemente, não se verificando um aumento global do orçamento da despesa, resume uma alteração (alteração permutativa, nos termos do SNC-AP). -----

5. Considerando que, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das alterações orçamentais, as dotações disponíveis de

forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no n.º 8.3.1 do POCAL, atentas, ainda, às seguintes regras: -----

a) As dotações inscritas no orçamento, comparticipadas por fundos comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município; -----

b) As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos. -----

6. Considerando, que, dá origem a revisão orçamental, a abertura de novas rubricas orçamentais, **agora designada, de acordo com o SNC-AP, como Alteração Orçamental Modificativa.** -----

7. Considerando, que, na **Alteração Orçamental Modificativa** pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o princípio do equilíbrio orçamental, previsto no art.º 40.º do RFALEI; -----

8. Considerando que, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, na sua atual redação, prevê, na sua NCP 26, as notas de enquadramento que explicam com detalhe a movimentação das contas do processo orçamental para o registo do orçamento inicial, para alterações orçamentais, para a execução orçamental, para a receita e despesa com incidência em períodos futuros, para operações de tesouraria, discriminando os tipos de recebimentos e pagamentos que podem ocorrer por este tipo de operações, para contas de passivos contingentes, com indicação dos tipos de passivos contingentes relevantes, e para o encerramento da contabilidade orçamental; -----

9. Considerando que o SNC-AP, **não revoga** as seguintes normas do POCAL: -----

➤ 2.9 - Controlo interno -----

➤ 3.3 - Regras previsionais -----

➤ 8.3.1 - Modificações do orçamento -----

II - Do Orçamento da Despesa: -----

1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a **Alteração Orçamental Modificativa**, salvo quando se tratem de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

III - Do Plano Plurianual de Investimentos e Plano das Atividades mais relevantes: -----

1 - Considerando que o PPI e o PAM se apresentam como componentes das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações às GOP's se consubstanciam em revisões (alteração modificativa) e alterações (alteração permutativa). -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do PPI e PAM têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

4 - Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI e PAM onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI e PAM aprovados devem ser precedidas de uma alteração ao Plano respetivo, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

5 - Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. -----

IV - Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município: -----

➤ **Receita:** reforço de dotação de receita proveniente de projetos cofinanciados por fundos comunitários, cujas candidaturas vieram a ser, entretanto, aprovadas, de acordo com **Anexo I**; -----

➤ **Despesa:** inscrição das ações e respetivas rubricas do orçamento da despesa do PPI e PAM, constantes em quadro **Anexo II**. -----

V - Proposta em Sentido Estrito: -----

1 - Considerando que a modificação anteriormente enunciada, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros dela decorrente, apenas poderá ser contemplada nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Alteração Orçamental Modificativa**; -----

2 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio do equilíbrio orçamental, tendo inteiro acolhimento quer na Lei de Enquadramento Orçamental, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações (na parte não revogada) e, bem assim, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), na sua atual redação. -----

3 - Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 05 de junho de 2025 -----

A Diretora do Departamento, -----

(Márcia Santos) -----

Anexos: -----

a) Anexo I e Anexo II; -----

b) Mapa da 3ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais 2025; -----

c) Mapa comprovativo do cumprimento do art.º 40 da lei 73/213, de 3 de setembro e subsequentes alterações (equilíbrio orçamental). -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.12. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO. ANTIGO CINEMA DE VIDAGO. DESPACHO N.º 96/GAPV/2025. -----

Foi presente o despacho Identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1 – Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas, conforme dispõe o artigo 2.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

2 – Nos termos do disposto no artigo 23.º, do citado diploma legal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do n.º 2, do mesmo

normativo legal, de atribuições, entre outras, nos domínios do equipamento rural e urbano – cfr. alínea a) – e de competências ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal para criar, construir e gerir instalações, equipamentos e serviços, entre outras. -----

3 – As atribuições e competências dos municípios e das freguesias, no âmbito da descentralização administrativa do Estado, vieram a ser reforçadas em vários domínios, conforme decorre da Lei quadro da descentralização administrativa, à luz dos princípios e garantias da qualidade no acesso aos serviços públicos, da coesão territorial e da garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, da eficiência e eficácia da gestão pública, entre outros – cfr. artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – e concretizados nos diversos diplomas setoriais. -----

4 – Acresce que a freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, em resultado da reorganização administrativa implementada pela Lei n.º 11-A/2013⁶, de 28 de janeiro, passou a ser um território bastante alargado, na sequência da agregação à freguesia de Vidago das outras três freguesias, tendo, à data, dado origem à nova pessoa coletiva territorial União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras. -----

5 - E, na sequência, ao longo dos anos, de diferentes investimentos municipais realizados na vila de Vidago, as instalações afetas aos serviços da freguesia, foram, sucessivamente, sendo deslocalizadas sem que tivesse sido realizado um investimento para a construção da sede da freguesia, sendo certo que Vidago é aquela que tem mais população e maior centralidade, pelo que com o foco na melhoria da prestação do serviço público aos cidadãos e no funcionamento dos serviços daquela autarquia, se assiste à necessidade de colmatar a carência de instalações que melhor respondam às necessidades dos utilizadores de tais serviços, especialmente os cidadãos. -----

6 - Neste contexto, veio ao conhecimento do Município, através do presidente da Junta da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, que os proprietários do edifício conhecido por “Cinema de Vidago”, têm a intenção de proceder à sua venda. -----

7 - Ora, trata-se de um imóvel com significado especial na memória coletiva dos vidaguenses, com boas áreas, e, nessa justa medida, dotado de aptidão para diversas finalidades públicas de interesse geral, sendo servido por bons acessos. -----

8 - De facto, o “Cinema de Vidago”, prédio urbano de rés do chão com 9 divisões e um 2.º pavimento com 4 divisões, situado na rua Santos Vidago, na vila de Vidago, freguesia Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 880 (anteriormente artigo 366 da Freguesia de Vidago), descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 396/19920617 – Freguesia Vidago, o qual mediante a realização de obras de requalificação, reúne as condições adequadas à instalação de diversos serviços públicos, designadamente à sede da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, a um auditório / sala multiusos, para a realização de eventos, e à biblioteca local. -----

9 - Em matéria relativa à aquisição de bens imóveis, o Tribunal de Contas⁷ tem decidido pelo dever de recurso aos critérios constantes do Código das Expropriações, face à inexistência de um regime jurídico específico e impositivo relativo à avaliação de imóveis por parte da administração para efeitos de aquisição, ainda que fora do âmbito de um procedimento expropriativo, e numa leitura atualizada, face aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade e da boa fé, a que se referem os artigos 3.º a 10.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

10 - Visando o encetamento de contactos pré-negociais, a entabular institucionalmente junto dos proprietários do aludido imóvel e à luz das decisões do Tribunal de Contas, o Município procedeu à contratualização da prestação de serviços de avaliação prévia, para efeitos do n.º

⁶ Entretanto revogada pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a qual manteve a reorganização territorial, tendo abandonado o nome “União de Freguesias”. -----

⁷ A título de exemplo o Acórdão nº 17/2013-05.jun. 1ªS/SS – Processo nº 243/2013. -----

4, do artigo 10.º do Código das Expropriações, ao perito do Tribunal da Relação do Porto António Guedes Marques, engenheiro civil. -----

11 – Em sede de reunião realizada, informalmente, com a representante dos herdeiros de Manuel Ferreira dos Santos – NIF 751 416 576 -, proprietários do aludido imóvel, a mesma manifestou a disponibilidade para venderem o prédio “Cinema de Vidago”, pelo valor de **€120 000,00** (cento e vinte mil euros), valor que tem pleno acolhimento no dito relatório de avaliação prévia, elaborado pelo aludido perito da lista oficial, e previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município para o corrente ano com o código PPI 2002 I 239, encontrando-se tal verba assegurada mediante a proposta de cabimento n.º 2025 / 1700.– Compromisso n.º 2025 /1919, extraídos da aplicação informática de apoio à execução orçamental, que se anexam. -----

12 – Encontram-se, assim, reunidos os elementos fundamentadores, anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão – instalação de serviços autárquicos e de equipamento público cultural -, mas também da identificação do bem imóvel a adquirir, o qual é necessário à prossecução de tal objetivo, bem assim o cumprimento das disposições legais acima indicadas e determinadoras do justo valor do bem imóvel a adquirir. -----

II – Despacho -----

Assim, em coerência com as razões acima evidenciadas, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, no uso de competência delegada por deliberação camarária de 19/10/2021 – n.º 5, do título A) da Proposta N.º 5/GAPV/2021, determino o seguinte: -----

a) A aquisição do prédio urbano, composto de rés do chão com 9 divisões e um 2.º pavimento com 4 divisões, situado na rua Santos Vidago, na vila de Vidago, freguesia Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 880 (anteriormente artigo 366 da Freguesia de Vidago), descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 396/19920617 – Freguesia Vidago, **aos proprietários na herança indivisa de Manuel Ferreira dos Santos, NIF 751 416 576**, pelo valor de **€120 000,00**, legitimado pelo perito oficial, Eng.º António Guedes Marques, em sede de avaliação prévia; -----

b) Que o pagamento do valor em causa seja realizado em duas prestações: a primeira, correspondente a 50% do valor da compra, no montante de **€60 000,00**, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, e a segunda, correspondente aos restantes 50% do valor da compra, no montante de **€60 000,00**, com a assinatura da escritura de compra e venda; -----

c) Que o presente despacho seja encaminhado para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro e para o Departamento de Administração Geral / Unidade de Contratos e Expropriações, a fim de ser concretizado o procedimento de aquisição do imóvel retro identificado; -----

d) Por fim, dê-se conhecimento do presente despacho, praticado no uso de competências delegadas, à câmara municipal, na próxima reunião deste órgão. -----
Chaves, 4 de junho de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.5. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO E CHAVES ATÉ AO MONTANTE DE 6.894.333,22€ - RELATÓRIO FINAL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº 19/DDEF/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento: -----

1. Considerando que, mediante proposta n.º 101/GAPV/2025, datada de 20/05/2025 veio a ser determinada a submissão aos órgãos municipais competentes a abertura de um procedimento tendente à Contratação de empréstimo de médio e longo prazo destinado ao financiamento de investimentos do Município de Chaves até ao montante de 6.894.333,22€ (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três euros e vinte e dois cêntimos), e constantes no quadro seguinte e, bem assim, a recolha de autorização para e aprovação do requisito previsto no n.º 2, do art.º 51º do RFALEI: -----

Investimentos previstos no PPI em vigor	Valor investimento c/ IVA	Valor assegurado por capitais próprios	Valor a assegurar por EMLP	Período de execução do investimento		Fase
Adaptação de Edifícios Municipais para ligação à rede de Geotermia (valor estimado)	618 146,24 €		618 146,24 €	2025	2026	revisão de projeto
Pavimentação R. Estrada nova e R da igreja em S. Vicente Raia	242 087,68 €		242 087,68 €	2025		adjudicação
Remod. Antigo troço EN2 e R. 25 abril - Outeiro Jusão e Pav. Da R da Lamalonga em Vilela Tâmega, R. Da Poula no Campo de Cima e R. da Calheia em Lamadarcos	294 169,80 €		294 169,80 €	2025		contrato
Beneficiação da E.M. 501 no troço entre o Rio Mousse e S. Vicente da Raia (valor estimado)	318 000,00 €		318 000,00 €	2025		concurso
Reparação de vários troços de pavimento de Betuminoso em estradas do Município	200 870,00 €		200 870,00 €	2025		contrato
Requalificação das estradas de Capeludos e France , Carvela ao Limite do Concelho e Amoinha Velha ao Limite do Concelho	314 670,93 €		314 670,93 €	2025		contrato
Pav. a Abastecimento água a Vila Frade (valor estimado)	307 400,00 €		307 400,00 €	2025		concurso
Reabilitação do Troço das EM 501-1 Dadim-Cimo vila Castanheira	598 988,57 €		598 988,57 €	2025	2026	contrato
Piscinas Municipais (valor estimado)	9 584 852,39 €	5 584 852,39 €	4 000 000,00 €	2025	2026	revisão de projeto
TOTAL	12 479 185,61 €	5 584 852,39 €	6 894 333,22 €			

2. Considerando que, para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, face às razões de facto e de direito exaradas em tal proposta e, tendo em vista a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo no valor de até 6.894.333,22€, (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três euros e vinte e dois cêntimos), veio a ser despoletado procedimento de consulta a dez entidades bancárias, atinente à obtenção de propostas, no prazo para o efeito fixado, as quais deverão ser incluídas no pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do aludido EMLP, acompanhadas de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal (Dívida total); -----

3. Considerando que, vieram a ser remetidos os convites às seguintes instituições bancárias, tendentes à apresentação de propostas, para o efeito: -----

- Millennium BCP; -----
- Caixa de Crédito agrícola; -----
- Banco Santander Totta; -----
- Banco BPI; -----
- Banco ABANCA; -----
- Caixa Geral de Depósitos; -----
- Banco Bankinter; -----
- Banco Montepio; -----
- Banco EUROBIC; -----
- Novo Banco. -----

4. Considerando que, dentro do prazo fixado para o efeito, vieram a ser apresentadas seis propostas provenientes das seguintes instituições de crédito convidadas, por ordem de entrada nos serviços de expediente geral, do Município: -----

- Caixa Geral de Depósitos; -----
- Banco ABANCA; -----
- Caixa de Crédito Agrícola; -----
- Millennium BCP; -----
- Banco BPI; -----
- Banco Santander Totta. -----

II – Análise das propostas e audiência prévia: -----

a) Considerando que, em respeito pelas condições pretendidas pelo Município e constantes do convite dirigido às referidas instituições bancárias, veio a ser sistematizado em

quadro sinótico em anexo ao presente relatório, as condições apresentadas pelas referidas entidades bancárias, na sequência da sessão de abertura de propostas, realizada no dia 05/06/2025, pelas 14:30h, com a presença de alguns dos representantes das entidades concorrentes, com exceção do Millennium BCP. -----

b) Face ao exposto e pela análise dos resultados constantes do quadro em anexo, afigura-se a proposta do banco **Caixa Geral de Depósitos** como a mais vantajosa para o Município, atendendo ao spread e demais condições apresentadas, comparativamente às propostas apresentadas pelas restantes instituições bancárias, de acordo com referido quadro sinótico apresentado em anexo ao presente relatório; -----

c) Nos termos do disposto no art.º 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, cujo prazo terminou às 16:00h do dia 13/06/2025, sem que tivesse sido apresentada, no Município, qualquer pronúncia sobre o sentido de adjudicação proposto. -----

III – Proposta: -----

1 - Face ao exposto e nos termos da alínea f), do n.º 1 e do n.º 4.º, do art.º 25.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, devendo ser acompanhada, de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos três instituições de crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal. -----

2 – Neste contexto, partindo de tal enquadramento legal e da análise das propostas efetuada, sugere-se a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que seja, superiormente, autorizada a adjudicação ao **Banco Caixa Geral de Depósitos**, a contratação de empréstimo de médio e longo prazo, no montante de até **6.894.333,22€ (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três euros e vinte e dois cêntimos)**, destinado ao financiamento dos investimentos identificados em quadro supra, nos termos do previsto no art.º 51º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

b) Caso a presente proposta mereça acolhimento superior, por parte do Sr. Presidente da Câmara, deverá a mesma ser apreciada, discutida e votada, em sede de próxima reunião do órgão executivo municipal, a ter lugar no corrente mês de junho, acompanhada de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal (Dívida Total); -----

c) Sendo a presente proposta, administrativamente, aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma, nos termos do artº25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão a realizar no corrente mês de junho e, confirmando-se a aprovação de tais decisões administrativas, nos termos das anteriores alíneas a) e b), dever-se-ão remeter, às instituições bancárias interessadas, as competentes notificações, sobre a decisão final de adjudicação do respetivo contrato, acompanhadas do quadro sinótico sintetizador da avaliação das propostas patenteadas, tudo, em vista à celebração do respetivo contrato; -----

d) Por último, após a devida e legal aprovação do clausulado do contrato de empréstimo a celebrar, com a entidade adjudicatária, no caso, **Caixa Geral de Depósitos**, procedimento antecedido de prévia aprovação administrativa da respetiva minuta, por parte do executivo municipal, deverá, o senhor Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, ficar legitimado a proceder à sua outorga, tendo em vista a ulterior submissão do mesmo, para fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

Chaves, 13 de junho de 2025 -----

Os serviços do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

Márcia Santos -----

(Diretora de Departamento) -----

Jéssica Costa -----

(Técnica Superior) -----

Ester Reis -----

(Técnica Superior) -----

Anexos: -----

Anexo I – quadro sinótico de comparabilidade das propostas -----

Anexo II - Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento, à data atual. -----

Cabimento e Compromisso de acordo com planificação de encargos apresentados pela respetiva Instituição Bancária -----

Dossier do processo administrativo: proposta nº 101/DDEF/2025; convite-circular; propostas das instituições bancárias e relatório de Análise das propostas. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.16. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação/relatório técnico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. ATA DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE SETE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES - INFORMAÇÃO Nº 60/DDE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Enquadramento -----

O Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 10 de abril de 2025, deliberou por unanimidade autorizar a abertura do procedimento de hasta pública por licitação verbal para a atribuição do direito de ocupação de sete lojas do Mercado Municipal de Chaves, de acordo com o Programa de procedimento Público apresentado, cujo aviso publicitado veio a ser divulgado no dia 15 de abril de 2025. -----

2. Fundamentação -----

A Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento público, tendente à atribuição do direito de ocupação de sete lojas do Mercado Municipal de Chaves, procedeu no âmbito das suas atribuições à seleção dos candidatos e realização do respetivo procedimento, nos termos aprovados no respetivo programa. -----

Do ato público da hasta pública realizado no passado dia 29 de maio de 2025 pelas 15h00, na Biblioteca Municipal, por conveniência de serviço, e com concordância de todos candidatos, foi lavrada a respetiva ata que se junta em anexo. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto e sob o pressuposto de que a presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, submete-se à consideração da Senhora Vereadora, Eng.^a Paula Chaves, responsável pelo pelouro das feiras e mercados, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista á obtenção da competente deliberação, consubstanciada na aprovação da ata do “procedimento de hasta pública por licitação verbal para a atribuição do direito de ocupação de sete lojas do Mercado Municipal de Chaves” e consequente adjudicação das lojas, nos termos e nas condições na referida ata do procedimento; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverão os arrematantes ser notificados, nos termos do artigo 114º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro das respetivas lojas, no programa de gestão de feiras e mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 05.06.2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 3 da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 05.06.2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA VEREADORA PAULA CHAVES, DE 06.06.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.2. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO NORTE2030-2024-28-EQUIPAMENTO DESPORTIVO (IT) “REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA FONTE DO LEITE” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 61/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Objetivos da Informação -----

Tendo em consideração o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação tem por objetivo: -----

1.1.1. Dar conhecimento ao executivo municipal da notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico e à decisão, que se encontram em anexo; -----

1.1.2. Promover as diligências necessárias para a assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

2. Enquadramento da Matéria em Causa -----

2.1. Ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-28 – Equipamentos Desportivos (IT)”, o Município de Chaves apresentou, no passado dia 19/03/2025, uma candidatura designada “Requalificação do Campo de Futebol da Fonte do Leite” (Operação n.º NORTE2030-FEDER-02640200); -----

2.2. Após a devida análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2030, datada de 29 de maio de 2025, a qual foi comunicada ao Município de Chaves através de notificação eletrónica, enviada pela plataforma “Balcão dos Fundos”, no dia 30 de maio de 2025; -----

2.3. Com a referida comunicação, foi igualmente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se encontra em anexo. Caso haja anuência com a proposta constante na presente informação, o referido Termo deverá ser assinado digitalmente e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

3. Características da Operação/Candidatura -----

3.1. Através da apresentação da candidatura em causa, pretendeu-se obter financiamento para se requalificar o campo de futebol da Fonte do Leite, através da implementação de relva sintética, na plataforma de jogo, alteração da sua iluminação (deslocação das torres) e respetivas redes de drenagem pluvial e de rega. O projeto incidirá na construção de um campo, com dimensões de 113x73, com delimitações para um campo de futebol de 11, segundo os requisitos para a prática de futebol estabelecidos pela Federação Portuguesa de Futebol a nível sénior e júnior, assim como, limitações para um campo de futebol 7 dispostos em cada metade do campo. Acresce a intervenção na zona contínua aos balneários de modo a promover-se um espaço limpo. -----

3.2. A Operação foi aprovada com uma execução traçada entre 01/07/2025 e 01/07/2027, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolvendo os seguintes valores de investimento: -----

Atividades	Valor total	Valor do investimento elegível	Custo elegível não financiado	Comparticipação 85%
Atividade 1 – Obra de Requalificação do campo de futebol da Fonte do Leite - Obra de	350.790,32€	300.000,00€	50.790,32€	255.000,00€
Total	350.790,32€	300.000,00€	50.790,32€	255.000,00€

3.3. Em que o custo total da operação é de 350.790,32€, o investimento elegível é de 300.000,00€ sendo esta a participação FEDER, vertida por uma taxa de 85% que corresponde ao fundo comunitário de valor de 255.000,00€, e com custo elegível não financiado de 50.790,32€ conforme se pode verificar na respetiva Decisão da Autoridade de Gestão, que acompanha o Termo de Aceitação que se anexa. Valores que acresce IVA à taxa em vigor para empreitadas. -----

Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.2 da presente informação. -----

4. Proposta de Decisão -----

4.1. Considerando que a presente candidatura reflete a vontade do Município em promover o desenvolvimento social, económico e ambiental, de forma integral e inclusiva, da cultura através da requalificação de espaços; -----

4.2. Considerando que, no âmbito destes projetos de requalificação, se encontra o campo de futebol da Fonte do Leite como alvo de uma intervenção, que inclui a instalação de relvado sintético, a colocação de um sistema de iluminação mais eficiente, a instalação de uma rede de rega com tecnologias avançadas, entre outras melhorias, transformando-o num campo de alta qualidade e apto para competição, o que permitirá: -----

- a) Proporcionar melhores condições para treino e jogo; -----
- b) Reduzir os custos operacionais; -----
- c) Aumentar a utilização do espaço; -----
- d) Potenciar o desporto e promover uma distribuição equitativa das infraestruturas desportivas; -----
- e) Contribuir para o desenvolvimento local, criando um espaço inclusivo, onde jovens, adultos e pessoas com deficiência possam praticar desporto. -----

4.3. Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias; -----

4.4. Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

. Aprovar o Termo de Aceitação da Aviso NORTE2030-2024-28- Equipamentos Desportivos (IT) "Requalificação do campo de futebol da Fonte do Leite" que se anexa; -----

. Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

4.5. Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 04.06.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira

despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação do Termo de Aceitação conforme a proposta de atuação preconizada no ponto 4.4 da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 05.06.2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.3. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO NORTE2030-2024-18-MOBILIDADE SUSTENTÁVEL (IT)” | OPERAÇÃO N.º NORTE2030-FEDER-02647500 - “REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS ANTÓNIO GRANJO E MIGUEL TORGA (ZONA URBANA DE CHAVES) PARA INCREMENTO DA MOBILIDADE PEDONAL E MELHORIA DA ACESSIBILIDADE” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 62/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Objetivos da Informação -----

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2 Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

2. Enquadramento da Matéria em Causa -----

2.1. Ao abrigo do “Aviso n.º NORTE2030-2024-18-Mobilidade Sustentável (IT)”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 24/03/2025, uma candidatura designada por **“Requalificação das Avenidas António Granjo e Miguel Torga (Zona Urbana de Chaves) para incremento da mobilidade pedonal e melhoria da acessibilidade”**. -----

2.2 Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2023, datada de 29 de maio de 2025, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de notificação eletrónica (via Plataforma “Balcão dos Fundos”) remetida em 30 de maio de 2025. -----

2.3 Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

3. Caraterísticas da Operação/Candidatura -----

3.1 Através da apresentação da candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para fazer face às despesas relacionadas com a execução de uma Operação que consubstancia a requalificação dos pavimentos de passeio das Avenidas Dr. António Granjo e Miguel Torga, bem como a renovação e melhoria das infraestruturas que necessitam de intervenção, com o objetivo de proporcionar melhores condições de circulação e acessibilidade aos utentes, promovendo um ambiente mais seguro e funcional para pedestres e para pessoas com mobilidade reduzida. -----

3.2 Os arruamentos em causa assinalam fragilidades essencialmente relacionadas com a constante interrupção dos percursos pedonais existentes (em resultado da ausência de atravessamentos adequados ou outros elementos de espaço público que interrompem a livre circulação dos peões), quer pelo estado de degradação dos pavimentos e pela presença de

barreiras urbanísticas e arquitetónicas. -----

3.3 Pretende-se, assim, através da Operação em causa, a criação de condições mais adequadas para a utilização de modos suaves e sustentáveis de mobilidade, de forma a promover estes arruamentos como fator de socialização e de atividades humanas (para além da sua função natural de circulação) e ainda o aumento da equidade social no acesso a bens e serviços. -----

3.4 Com execução prevista entre 01/07/2025 e 30/06/2027, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolveu os seguintes valores de investimento: -----

Atividades	Valor Total (c/ iva)	Valor Elegível (c/ iva)	Fundo (FEDER) Taxa 85%
Atividade 1 - Obra de Requalificação das Avenidas António Granjo e Miguel Torga (Zona Urbana de Chaves) para Incremento da Mobilidade Pedonal e Melhoria da Acessibilidade.	413.294,00 €	413.294,00 €	351.299,00 €
Total	413.294,00 €	413.294,00 €	351.299,00 €

3.5 Decorrente da apreciação/análise da candidatura por parte da Autoridade de Gestão do Norte 2030, e em cumprimento das orientações constantes do documento metodológico para aferição da elegibilidade de despesas em espaço público, foi apresentada, no âmbito da resposta a um pedido de elementos adicionais, uma proposta de alteração do valor do investimento da candidatura, que resultou no apuramento dos seguintes montantes: -----

Atividades	Valor Total (c/ iva)	Valor Elegível (c/ iva)	Valor Elegível Não Comparticipado (c/ iva)	Fundo (FEDER) Taxa 85%
Atividade 1 - Obra de Requalificação das Avenidas António Granjo e Miguel Torga (Zona Urbana de Chaves) para Incremento da Mobilidade Pedonal e Melhoria da Acessibilidade.	413.294,00 €	400.637,60 €	12.656,40 €	340.541,96 €
Total	413.294,00 €	400.637,60 €	12.656,40 €	340.541,96 €

3.6 Os novos valores propostos foram definidos com base nos requisitos de elegibilidade das despesas estabelecidos para o financiamento da tipologia em que se enquadra esta Operação, respeitando o custo mínimo elegível previsto no Aviso, bem como o montante inscrito no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do *“Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT)”*. --

3.7 De forma geral, a Operação estabilizou o seu quadro de investimentos num total de **413.294,00 €**, dos quais **400.637,60 €** correspondem a montante elegível e **12.656,40 €** a investimento elegível não financiado. A taxa de comparticipação FEDER manteve-se em **85%**, o que se traduziu num cofinanciamento total de **340.541,96 €**. -----

3.8 Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.5 da presente informação. -----

4. Proposta de Decisão -----

4.1 Considerando que as vias objeto de intervenção se constituem, na estrutura urbana da cidade, como eixos de distribuição e ligação a núcleos estratégicos onde se localizam importantes equipamentos e serviços conferindo-lhes uma importância acrescida; e atendendo ainda ao facto de que:-----

- As vias em causa assinalam fragilidades ao nível da acessibilidade, com presença de barreiras urbanísticas e arquitetónicas e dimensionamento insuficiente, que se pretendem agora colmatar; -----

- A candidatura em causa reflete uma preocupação em dotar os arruamentos com melhores condições de acessibilidade e mobilidade, promovendo um incremento de modos de mobilidade suaves e uma gestão mais equilibrada da rede de circulação viária e estacionamento eficazes; -----

4.2 Considerando que, por via das orientações constantes do documento metodológico para aferição da elegibilidade de despesas em espaço público, constatou-se a necessidade de alteração ao limite da elegibilidade de despesas, tendo o investimento total sido repartido em duas parcelas (elegível e elegível não participado); -----

4.3 Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos no prazo de 30 dias; -----

4.4 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da “Operação n.º NORTE2030-FEDER-02647500 - Requalificação das Avenidas António Granjo e Miguel Torga (Zona Urbana de Chaves) para incremento da mobilidade pedonal e melhoria da acessibilidade”, apresentada ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-18-Mobilidade Sustentável (IT)”; -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

4.5 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 05.06.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação, a proposta de atuação preconizada no ponto 4.4 da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 05.06.2025. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.4. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO NORTE2030-2024-18-MOBILIDADE SUSTENTÁVEL (IT)” | OPERAÇÃO N.º NORTE2030-FEDER-02938500 - “REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO FORTE DE SÃO NEUTEL (ZONA URBANA DE CHAVES) PARA INCREMENTO DA MOBILIDADE PEDONAL E MELHORIA DA ACESSIBILIDADE” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 63/DDEI/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Objetivos da Informação -----

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2 Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva

devolução à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

2. Enquadramento da Matéria em Causa -----

2.1 Ao abrigo do “Aviso n.º NORTE2030-2024-18-Mobilidade Sustentável (IT)”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 12/05/2025, uma candidatura designada por **“Requalificação da zona envolvente ao Forte de São Neutel (Zona urbana de Chaves) para incremento da mobilidade pedonal e melhoria da acessibilidade”**.-----

2.2 Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2023, datada de 29 de maio de 2025, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de notificação eletrónica (via Plataforma “Balcão dos Fundos”) remetida em 30 de maio de 2025.

2.3 Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

3. Caraterísticas da Operação/Candidatura -----

3.1 Através da apresentação da candidatura em causa, visou-se a obtenção de financiamento para fazer face às despesas relacionadas com a execução de uma Operação que consubstancia a requalificação do pavimento do espaço localizado a sul do Forte de São Neutel e do passeio pedonal circundante ao mesmo (“caminho a descoberto”), tendo como objetivo proporcionar melhores condições de circulação pedonal e clicável ao público em geral, bem como promover um ambiente mais seguro e funcional para pessoas com mobilidade reduzida. -----

3.2 A área objeto de intervenção apresenta um conjunto de problemas nomeadamente ao nível do pavimento que, em resultado das condições climáticas adversas e da sua utilização intensiva pela realização de atividades (feiras e eventos), reflete desgaste e irregularidades, bem como alguma inadaptação para o uso de modos suaves de mobilidade urbana, nomeadamente para as deslocações a pé.-----

3.3 Observa-se que, em todo o espaço, se assinalam fragilidades ao nível da acessibilidade pedonal pela presença de barreiras urbanísticas e arquitetónicas, quer ainda pelo dimensionamento insuficiente que alguns destes percursos apresentam. -----

3.4 Como forma de colmatar esta carência, através da Operação em causa, pretende-se levar a efeito a intervenção de requalificação do espaço em apreço de forma a permitir um uso mais equilibrado e sustentável. -----

3.5 Com execução prevista entre 01/07/2025 e 30/06/2027, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolveu os seguintes valores de investimento: -----

Atividades	Valor Total (c/ iva)	Valor Elegível (c/ iva)	Fundo (FEDER) Taxa 85%
Atividade 1 - Obra de Requalificação da zona envolvente ao Forte de São Neutel (Zona urbana de Chaves) para incremento da mobilidade pedonal e melhoria da acessibilidade	310.686,00 €	310.686,00 €	264.079,13 €
Total	310.686,00 €	310.686,00 €	264.079,13 €

3.6 Decorrente da apreciação/análise da candidatura por parte da Autoridade de Gestão do Norte 2030, e tendo em conta que a intervenção a executar diz respeito apenas a modos suaves, não existindo qualquer trabalho relacionado com vias ou zonas de estacionamento, o valor da intervenção foi considerado elegível na sua totalidade. -----

3.7 Neste seguimento, tendo sido cumpridos os requisitos de elegibilidade, admissão e aceitação, no âmbito da análise de mérito da candidatura, foi proposta a sua respetiva aprovação nos moldes dos montantes candidatados. -----

3.8 De forma geral, a Operação estabilizou o seu quadro de investimentos num valor total de 316.686,00 €, (valor este considerado totalmente elegível), ao qual, através da aplicação de taxa de comparticipação FEDER de 85%, se traduz num cofinanciamento de 264.079,13 €. -3.9 Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.5 da presente informação. -----

4. Proposta de Decisão -----

4.1 Considerando que, a área objeto de intervenção, pela importância do conjunto monumental presente, se constitui num dos principais recursos turísticos da cidade de Chaves que motiva um elevado número de visitantes; -----

4.2 Considerando que, a utilização multifuncional do espaço a intervencionar relacionada com a realização de eventos desportivos, culturais e sociais, nos quais se incluem espetáculos musicais, festas e romarias tradicionais, exige que sejam asseguradas condições de segurança e conforto de acesso e estadia, privilegiando a supressão de barreiras urbanísticas e arquitetónicas; -----

4.3 Considerando que, através da Operação a levar a efeito serão criadas as condições para uma acessibilidade plena, proporcionando uma mobilidade ativa (pedonável e ciclável);

4.4 Considerando que, a Candidatura foi aprovada nos moldes candidatados, mantendo a estrutura de custos e investimento inicialmente definidos; -----

4.5 Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos no prazo de 30 dias; -----

4.6 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da “Operação n.º NORTE2030-FEDER-02938500 - “Requalificação da zona envolvente ao Forte de São Neutel (Zona urbana de Chaves) para incremento da mobilidade pedonal e melhoria da acessibilidade”, apresentada ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-18-Mobilidade Sustentável (IT)”;

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

4.7 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 05.06.2025

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação do Termo de Aceitação conforme a proposta de atuação preconizada no ponto 4.6 da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 05.06.2025. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.5. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO N.º 84/C19-I01/2024 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA REFORMULAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS” | PROJETO N.º 12554 - “CERTIFICAÇÃO COM SELO DE OURO DO SITE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES” -

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 64/DDE/2025. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Objetivos da Informação -----

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura, pelo Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/proposta de decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2. Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e proceder à sua respetiva devolução. -----

2. Enquadramento da Matéria em Causa -----

2.1. Ao abrigo do “Aviso n.º 84/C19-i01/2024 - Desenvolvimento de projetos no âmbito da reformulação do atendimento aos serviços públicos”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 14/10/2024, uma candidatura designada por “Certificação com selo de ouro do site institucional do Município de Chaves”, enquadrada no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).-----

2.2. Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por despacho do Conselho Diretivo da Agência para Modernização Administrativa, I.P, datada de 07/04/2025, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de notificação eletrónica (via Plataforma “Siga-BF”) remetida em 11/04/2025. -----

2.3. Com a citada comunicação foi solicitado o envio de documentos adicionais para instrução do processo de contratualização, tendo o Município remetido a informação em causa no dia 05/05/2025. Após aceitação/validação da mesma foi disponibilizado o Termo de Aceitação do apoio (cuja minuta se apresenta em anexo), o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

3. Caraterísticas da Operação/Candidatura -----

3.1. A operação objeto de candidatura visou concorrer, no âmbito do “*Investimento C19-i01 - Definição de um Modelo Comum para o Desenho e Desenvolvimento de Serviços Públicos Digitais*” para a tipologia de operações “*Implementação da Declaração de Acessibilidade e do Selo de Usabilidade e Acessibilidade Digital*”. -----

3.2. O projeto em causa foi gizado com vista à implementação de um conjunto de ações que visam garantir a acessibilidade digital plena no site institucional do Município de Chaves, assegurando a sua conformidade com as diretrizes de acessibilidade para conteúdo Web, tal como estipulado no Decreto-Lei n.º 83/2018. -----

Na candidatura foi apresentado como principal objetivo a obtenção de um selo de ouro de usabilidade e acessibilidade digital do site do Município de Chaves (www.chaves.pt), de forma a contribuir para um serviço prestado mais inclusivo e inovador. -----3.4. O projeto incluiu um diagnostico inicial do site do Município de Chaves, a elaboração de um plano de correções, a inventariação de evidências de conformidade, um ciclo de validação e correção e, ao longo da execução do mesmo, a respetiva divulgação e promoção. -----

3.4. Pretende-se com estas medidas, impactar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com especial destaque para os cidadãos portadores de necessidades especiais, procurando garantir um acesso inclusivo e sem barreiras aos serviços digitais a disponibilizar pelo Município de Chaves. -----

3.5. Com execução prevista entre 01/01/2025 e 31/12/2025, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede de candidatura, foi definida com base num valor do investimento total de 10.000,00 €, totalmente elegível, financiado na sua totalidade através da aplicação de uma taxa de cofinanciamento de 100%. -----

3.6. Decorrente da apreciação/análise da candidatura por parte da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., tendo sido cumpridos os requisitos de elegibilidade, admissão e aceitação, no âmbito da sua análise de mérito, foi proposta a respetiva aprovação nos moldes dos montantes candidatados. -----

3.7. Neste contexto, e tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento,

decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores de investimento constantes do ponto 3.5 da presente informação. -----

4. Proposta de Decisão -----

4.1. Considerando que, o Município de Chaves tem, ao longo dos anos, realizado um esforço no sentido de melhoria e acompanhamento da evolução tecnológica, de forma a poder utilizá-la da forma mais otimizada possível, em prol da prestação de um melhor serviço público aos cidadãos; -----

4.2. Considerando que, com vista a alcançar inovação e modernização, tem realizado projetos que promovem a acessibilidade digital e a desmaterialização de processos, promovendo a inclusividade e acesso igualitário a serviços essenciais, com principal destaque para as necessidades das pessoas com deficiências ou limitações funcionais; -----

4.3. Considerando que, este projeto, vai ao encontro da *“Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública”*, objetivando cumprir os requisitos legais e a promoção da inclusão e igualdade de acesso aos serviços por parte de todos os cidadãos, incluindo aqueles com necessidades especiais; -----

4.4. Considerando que, esta Operação objetiva a implementação de um conjunto de ações que irão promover uma melhor acessibilidade digital ao site institucional do Município de Chaves; -----

4.5. Considerando que, a candidatura em causa foi aprovada nos moldes candidatados, mantendo a estrutura de custos e investimento inicialmente definidos; -----

4.6. Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário (Município de Chaves), mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato; -----

4.7. Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da “Projeto n.º 12554 - “Certificação com selo de ouro do site institucional do Município de Chaves”, apresentado ao abrigo do “Aviso N.º 84/C19-i01/2024 - Desenvolvimento de projetos no âmbito da reformulação do atendimento aos serviços públicos; -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior submissão na Plataforma Siga-BF do Plano de Recuperação e Resiliência-PRR. -----

4.8. Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico/proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 11.06.2025-

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação, a proposta de atuação preconizada no ponto 4.7 da presente informação.-

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 11.06.2025. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.06.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

1. VIATURAS ABANDONADAS NA VIA PÚBLICA – REMOÇÃO DA VIA PÚBLICA. - INF.340/DA/2025.-----

Foi presente a informação nº340/DA/2025, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.No sentido de dar cumprimento ao preconizado na legislação vigente relativa ao abandono de veículos que se encontram na via pública, estabelece o Código de Estradas e o Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, que os veículos que se encontrem na via pública, abandonados ou em fim de vida, em estado avançado de degradação e a constituir perigo grave, devem ser removidos pelas entidades com competências em matéria de fiscalização, nomeadamente as câmaras municipais.-----

1.2.Na sequência de notificações efetuadas pelos serviços da PSP, comunicações e denúncias efetuadas por munícipes e pelas Juntas de Freguesia e dos trabalhos de fiscalização efetuadas pelos serviços técnicos de fiscalização afetas à Divisão de Ambiente do Município, foi possível listar, nesta primeira fase, 20 viaturas, que preenchem os requisitos necessários a serem consideradas “viaturas abandonadas na via pública”.-----

1.3.Neste contexto, pretende-se despoletar o processo de remoção das mesmas e respetivo encaminhamento, matéria sobre a qual versa a presente informação.-----

2.FUNDAMENTAÇÃO-----

2.1.Como já referido, na sequência de notificações efetuadas pelos serviços da PSP de Chaves, por comunicações e denúncias efetuadas por munícipes e Juntas de Freguesia, e dos trabalhos de fiscalização efetuadas pelos serviços técnicos de fiscalização afetas à Divisão de Ambiente do Município, foi possível listar, nesta primeira fase, 20 viaturas que reúnem os requisitos necessários para serem consideradas como “viaturas abandonadas na via pública”.-----

2.2.A existência destas viaturas abandonadas, no estado de degradação que atualmente apresentam, tem como consequências práticas a ocupação indevida de lugares de estacionamento, a obstrução à mobilidade dos transeuntes, a desqualificação do espaço urbano, tornando-se em alguns casos focos de poluição, na sequência de escorrências de substâncias perigosas, constituindo-se, desta forma um fator de agressão ambiental.-----

2.3.De acordo com o artigo 163.º do Código da Estrada e o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos da Câmara Municipal de Chaves encontra-se em estacionamento indevido ou abusivo, o veículo que, durante 30 dias ininterruptos, se encontre em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa, situação em que pode ser removido pelos competentes serviços municipais.-----

2.4.Ainda os artigos supra mencionados definem como viatura abandonada – também denominada como Viatura em Fim de Vida (VFD) – os veículos que “*apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios*”.-----

2.5.Caso as viaturas se enquadrem nestes ou nos restantes parâmetros definidos pelo artigo 163.º do Código da Estrada e do Código da Estrada e o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos da Câmara Municipal de Chaves encontram-se elegíveis para serem sinalizadas para a respetiva remoção da via pública.-----

2.6.Nestas situações, e considerando a alínea c) do art.º 5.º do Regulamento Municipal supracitado, a Câmara Municipal pode promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre com sinais exteriores de manifesta inutilização, como seja ferrugem e/ou corrosão, pneus sem pressão ou a sua ausência, situação transversal às viaturas supra identificadas.-----

2.7.Para o efeito, e decorrente do estabelecido no Código da Estrada e no art.º 8.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos torna-se

necessário a colocação de Aviso na viatura, a apelar à remoção voluntária da mesma, pelo proprietário ou detentor, num prazo máximo de quarenta e oito horas. Decorrido esse prazo, e não se tendo registado a remoção voluntária da viatura será a mesma removida pelo Município. Destaca-se aqui a necessária colaboração da Polícia de Segurança Pública, quer na fase de identificação dos proprietários, quer na fase de remoção das viaturas.-----

2.8. Após a remoção viatura para Parque Municipal, o art.º 165 do Código da Estrada em articulação com o art.º 12.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos obriga as entidades competentes, neste caso o Município, à notificação dos proprietários dos veículos removidos, considerando veículos abandonados, aqueles que, tendo sido removidos, e os respetivos proprietários notificados, não forem reclamados em:--- 30 ou 45 dias após a notificação remetida ao titular do registo de propriedade;-----

45 dias após a afixação de Edital ou Anúncio, relativo aos veículos cujo titular do registo de propriedade ou proprietário seja desconhecido.-----

Nesta situação, deverão os referidos veículos ser considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais.-----

2.9. Considerando o estado de degradação que apresentam, e após a devida avaliação, deverão as referidas viaturas ser encaminhada para abate, destacando-se para o efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de veículos em fim de vida (VFV).-----

2.10. Já na situação do proprietário querer reaver a viatura após a remoção desta da via pública e dentro do prazo legal estipulado, o levantamento carece de pagamento de custos associados à remoção da viatura da via pública.-----

2.11. Reportando-nos à situação agora em apreço, e como já suprarreferido, foram sinalizadas, nesta fase do processo, 20 veículos, localizados na via pública, que apresentam sinais exteriores de abandono, a saber:-----

Marca/Modelo	Matrícula	Localização atual
Citroen/ ZX	48-24-AC	Travessa Azenha dos Agapitos, Sta. Maria Maior
FIAT/ Punto	31-94-PT	Praceta do Emigrante, Sta. Maria Maior
FIAT/ Temptra	LU 6646 0 (Mt.Espanhola)	Rua do Caneiro, Madalena
FIAT/ 176 Punto	43-12-LD	Rua Dr. Francisco da Costa Gomes, Sta. Maria Maior
SEAT/ Ibiza	37-22-DE	Praceta do Emigrante, Sta. Maria Maior
CITROEN/ AX 14 TRD	56-93-CO	Rua Passera Porras, União F. Sta. Cruz/ Trindade
FIAT/ Punto 55	70-38-FF	Praceta dos Fortes, Sta. Maria Maior
PEUGEOT/ 206	54-96-TC	Rua São João, Sta. Maria Maior
FIAT/ 192 Stilo	78-88-TG	Rua Lúcia Carneiro, Bairro Casas dos Montes, Sta. Maria Maior
Renault/ Megane Sceni	65-63-JC	Beco do Canto do Jardim, Sta. Maria Maior
Renault/ Megane	48-CX-91	Rua Frei João de Chaves, Sta. Maria Maior
Ford/ Focus	71-84-RF	Rua Frei João de Chaves, Sta. Maria Maior
Nissan/Almera	92-53-NR	Rua Frei João de Chaves, Sta. Maria Maior
Peugeot/ 405GR	UD-26-49	Rua do Pessegueiro, Sta. Maria Maior
FORD/ Sierra	LE 91185 (Mt.Espanhola)	Rua de São Roque, União das Freguesias da Madalena e Samaiões
Hyundai/ Atos	10-87-MZ	Rua Dr. Francisco da Costa Gomes, Sta. Maria Maior

BMW/ 330d	3004 BRB (Mt.Espanhola)	Parque de estacionamento das Termas - Rua Dr. João Morais / Alameda do Tabolado, Sta. Maria Maior
BMW/ 560L	21-FG-99	Rua Doutor Francisco Costa Gomes, Sta. Maria Maior
Renault / Express	OX-12-09	Praceta do Caramanchão, Sta. Maria Maior
Opel/ Cadett	09-14-GL	Travessa da Providência, Bairro da Providencia, Sta. Maria Maior

2.12. Para estas viaturas considera-se estarmos perante um estacionamento abusivo, conforme disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 4 do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos da Câmara Municipal de Chaves, em articulação com o art.º 164.º do Código da Estrada, pelo que estão reunidas as condições para a sua remoção;-----

2.13. Por outro lado, e considerando a alínea c) do art.º 5.º do Regulamento Municipal supracitado, a Câmara Municipal pode promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre com sinais exteriores de manifesta inutilização, como seja ferrugem e/ou corrosão, pneus sem pressão ou a sua ausência, situação transversal às viaturas supra identificadas.-----

2.14. Para o efeito, e decorrente do estabelecido no Código da Estrada e no Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos torna-se necessário que o Executivo Municipal autorize a:-----

2.14.1. Colocação de Aviso para remoção voluntária do veículo, nas viaturas supra identificadas, dando assim cumprimento ao estipulado no Código de Estrada e no art.º 8.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos;-----

2.14.2. Remoção para parque municipal, localizado nas instalações designadas como “Antigo Matadouro” – Rampa do Matadouro, em Chaves, para as situações, em que findo o prazo estabelecido no Aviso de remoção voluntária, as viaturas em causa ainda se encontrem no referido local;-----

-2.15. Por último, e numa situação de inexistência de reclamação da viatura por parte do legítimo detentor/proprietário, deverá a mesma ser encaminhada para abate, através de processo de hasta pública a operadores autorizados para procederem à sua descontaminação e desmantelamento, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos).-----

2.16. De referir que esta medida pretende contribuir para requalificar o espaço público, aumentar a capacidade de estacionamento, melhorar as condições de mobilidade dos transeuntes e contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente urbano e da qualidade de vida dos seus habitantes, pelo que se constitui como um processo dinâmico, com a identificação e registo de situações irregulares como as que agora se elencaram.-----

3.PROPOSTA DE DECISÃO-----

3.1. Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas toma-se a liberdade de sugerir que o presente assunto seja levado à próxima reunião do órgão executivo, e a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

3.1.1. Autorização para colocação de Aviso para remoção voluntária do veículo, nas viaturas supra identificadas, dando assim cumprimento ao estipulado no Código de Estrada e no art.º 8.º do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos;-----

3.1.2. Remoção para parque municipal, localizado nas instalações designadas como “Antigo Matadouro” – Rampa do Matadouro, em Chaves, para as situações, em que findo o prazo estabelecido no Aviso de remoção voluntária, as viaturas em causa ainda se encontrem no referido local;-----

-3.1.3. Para as situações de viaturas não reclamadas, por parte do legítimo detentor/proprietário, encetar processo de hasta pública a operadores autorizados para procederem à descontaminação e desmantelamento das mesmas, depois de cumpridas todas as formalidades legais.-----

3.2. Da deliberação tomada deverá ser dado conhecimento à Divisão de Ambiente, para efeitos de operacionalização das respetivas resoluções.-----

3.3. A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria.----
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves-----

Chaves, 13 de junho de 2025-----

O Chefe de Divisão de Ambiente,-----

(Paulo A. Valoura, Eng.º)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.06.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o presidente da câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes, a fim de participarem nesta reunião, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade. -----

Usou da palavra a presidente da junta da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, Lúcia Silva, tendo começado a sua intervenção apresentando um cumprimento a todos os presentes e a agradecer a presença de todo o executivo municipal, na sua freguesia, assinalando que a realização desta reunião permitiu, aos cidadãos presentes, ficarem com a perceção de como são tomadas as decisões no órgão executivo municipal. -----

De seguida, referiu que o assunto com maior interesse para os fregueses presentes, é saberem a data prevista para o arranque da obras de reabilitação da estrada municipal que liga as duas localidades desta freguesia – Dadim e Cimo de Vila da Castanheira – tendo aproveitado a oportunidade para agradecer o esforço financeiro que o Município de Chaves irá realizar com a execução desta obra, tendo, também, agradecido ao Presidente da Câmara por ter cumprido o prometido.-----

Em resposta, o presidente da câmara, Nuno Vaz, referiu que o contrato da empreitada tendente à reabilitação da estrada que liga Dadim e Cimo de Vila da Castanheira, foi assinado no passado dia 01 de março de 2025. -----

Mais deu conhecimento, que o Município aguarda, desde essa data, o início dos trabalhos e que estes atrasos estão a verificar-se pela incapacidade das empresas contratadas cumprirem o contratualizado, face a uma falta de mão de obra que é generalizada. Referiu, ainda, que, até à presente data, o Município tem vindo a verificar um aumento de, aproximadamente, 25% a 30% dos preços nas obras públicas, postas a concurso, comparativamente com outubro de 2024, sendo certo que é um aumento verificado a nível nacional. -----

Disse, ainda, que a empreitada de reabilitação da estrada municipal Dadim – Cimo de Vila da Castanheira, terá início na terça-feira, dia 24 de junho, segundo, informação prestada, no momento, pelo administrador da empresa adjudicatária da obra. -----

Seguidamente, usou da palavra o Pároco da Freguesia, Padre João Miguel Santos, tendo destacado a importância da realização destas reuniões desconcentradas e que permitem aproximar os cidadãos, que no caso desta freguesia distam cerca de 30 kms da sede do concelho, dos decisores. -----

Concordou com a necessidade de intervenção na estrada que liga Dadim e Cimo de Vila da Castanheira, dado a mesma se encontrar em mau estado de conservação. -----

Terminando a sua intervenção, referiu que na freguesia existem várias situações problemáticas a nível social, as quais carecem de apoio dos serviços municipais, tendo, ainda, mais uma vez, destacado o estado de degradação crescente da Igreja de São João Batista, na localidade de Cimo de Vila da Castanheira. Sublinhou que a mesma necessita de uma

intervenção urgente, apesar de ter sido realizada uma pequena intervenção de recurso, com a colocação de uns cabos de aço. -----

Em resposta, o presidente da câmara, Nuno Vaz, confirmou a necessidade de intervenção na estrada municipal que liga Dadim e Cimo de Vila da Castanheira, encontrando-se a mesma bastante deteriorada e, tal como já teve a oportunidade de referir, o arranque das obras será no dia 24 de junho corrente. -----

Relativamente à intervenção na Igreja de São João Batista, na localidade de Cimo de Vila da Castanheira, não sendo o imóvel da autarquia, a intervenção terá de ser levada a efeito pela Paróquia, encontrando-se o Município de Chaves disponível para prestar o apoio necessário, sendo certo que há dificuldade em contratar assistência técnica para intervir no património cultural, tendo referido, que, naquele mesmo dia, os serviços da tutela da Cultura, disseram estar disponíveis para prestar apoio técnico, sendo certo que, no concelho existem cinco capelas românicas e que a Igreja da Misericórdia, também, carece de uma intervenção urgente. -----

No que respeita aos apoios sociais, referiu que o Município está disponível para prestar o apoio que se revele necessário, sendo certo que estas intervenções deverão ser articuladas com as IPSS's, na área de residência, com a Paróquia e com a Junta de Freguesia, numa relação próxima de cooperação, de modo a preservar a dignidade pessoal. Sublinhou, relativamente ao assunto, que o Município tem investido centenas de milhares de euros na área de intervenção social: em lares, transportes e em requalificação de habitações particulares. -----

Seguidamente, usou da palavra o cidadão José Pereira, tendo solicitado informação ao Presidente da Câmara acerca da largura da estrada, sobre os contratos de gestão da água e, ainda, sobre os protocolos outorgados entre o Município e as Juntas de Freguesia. -----

Em resposta, o presidente da câmara, Nuno Vaz, esclareceu que a citada estrada irá ficar com, aproximadamente, cinco metros de largura. -----

Relativamente ao contrato de gestão da água, celebrado entre a Freguesia e o Município, a situação é a mesma de há 30 anos, não tendo havido qualquer alteração. -----

No que respeita aos protocolos de apoio financeiro outorgados entre as Freguesias e o Município de Chaves, estes são ligeiramente diferentes dos anteriores, dado que no passado eram feitos protocolos de delegação de competências para a execução de obras pelas juntas de freguesia, e na atualidade o Município atribui apoio financeiro, em reforço do FEF, para a realização de competências próprias das freguesias. -----

Por fim, o presidente da câmara municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

